

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 32

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00170 DT REC:31/03/87

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

Texto:

SUGERE ELEIÇÕES PARA CARGOS EXECUTIVOS ESTADUAIS E LEGISLATIVOS ESTADUAIS E FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

SUGESTÃO:00172 DT REC:31/03/87

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

SUGERE AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

SUGESTÃO:00222 DT REC:31/03/87

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

SUGERE CRIAÇÃO DE NORMAS QUE POSSIBILITEM A ELEIÇÃO DIRETA PARA GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO A CRIAÇÃO DE LEGISLATIVO LOCAL, A NÍVEL DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

SUGESTÃO:00224 DT REC:31/03/87

Autor:

VALMIR CAMPELO (PFL/DF)

Texto:

SUGERE NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, PARA A CRIAÇÃO DE UMA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E FIXA DATA PARA ELEIÇÕES DOS CARGOS MENCIONADOS.

SUGESTÃO:00231 DT REC:01/04/87

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

SUGERE ELEIÇÕES PARA GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PELO VOTO DIRETO E SECRETO.

SUGESTÃO:00247 DT REC:01/04/87

Autor:

FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

Texto:

SUGERE AUTONOMIA POLÍTICA, LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA O DISTRITO FEDERAL, PARA O QUAL A UNIÃO CONCEDERÁ SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DE SEUS RECURSOS, TRATANDO DAS ELEIÇÕES PARA GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, ADMINISTRADORES DO PLANO PILOTO E CIDADES-SATÉLITES, ALÉM DOS DEPUTADOS QUE COMPORÃO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PARA MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS.

SUGESTÃO:00278 DT REC:01/04/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE A MAIS AMPLA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E POLÍTICA PARA O DISTRITO FEDERAL, QUE TERÁ UMA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS MESMOS MOLDES DA QUE TIVEREM OS ESTADOS.

SUGESTÃO:00279 DT REC:01/04/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE A ESCOLHA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, PELO VOTO DIRETO E SECRETO, DE MODO A GARANTIR AUTONOMIA POLÍTICA À CAPITAL.

SUGESTÃO:00497 DT REC:07/04/87

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

SUGERE QUE O DISTRITO FEDERAL ORGANIZAR-SE-À E REGER-SE-À POR UMA LEI ORGÂNICA A SER ELABORADA PELOS PRIMEIROS DEPUTADOS ELEITOS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO PELAS DEMAIS LEIS NELA APROVADAS, RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS CONTIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO.

SUGESTÃO:00825 DT REC:13/04/87

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

SUGERE NORMA PARA ELEIÇÃO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

SUGESTÃO:01449 DT REC:23/04/87

Autor:

ALBÉRICO CORDEIRO (PFL/AL)

Texto:

SUGERE ELEIÇÕES DIRETAS PARA GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E PARA OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS, 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO.

SUGESTÃO:01838 DT REC:28/04/87

Entidade:

ASSOC. DOS MORADORES DE SOBRADINHO, DISTRITO FEDERAL
MÁRIO RICARDO, PRESIDENTE
QUADRA 02 CONJ C-8 NO. 26 MUNICÍPIO: BRASILIA CEP : 70000 UF : DF)

Texto:

SUGERE A REALIZAÇÃO URGENTE DE ELEIÇÕES DIRETAS, PELO VOTO SECRETO, PARA GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, DEPUTADOS ESTADUAIS, VEREADORES E PREFEITOS, EM TODO O DISTRITO FEDERAL.

SUGESTÃO:02752 DT REC:30/04/87

Autor:

FRANCISCO SALES (PMDB/RO)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE ELEIÇÃO PARA GOVERNADOR NO DISTRITO FEDERAL E NOS TERRITÓRIOS.

SUGESTÃO:02873 DT REC:27/04/87

Entidade:

PROJETO PRÓ-DIRETAS-DF

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A AUTONOMIA POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL.

SUGESTÃO:03252 DT REC:06/05/87

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

SUGERE ELEIÇÃO DIRETA PARA GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS NO DISTRITO FEDERAL, PARA MANDATO DE 4 ANOS, 90 DIAS ANTES DO TÉRMINO DOS MANDATOS, VEDADA A REELEIÇÃO.

SUGESTÃO:04643 DT REC:06/05/87

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE A ELEIÇÃO DIRETA E O MANDATO DE QUATRO ANOS PARA GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DE ESTADO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

SUGESTÃO:05791 DT REC:06/05/87

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

SUGERE A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL EM 15 DE MARÇO DE 1988, NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:08720 DT REC:06/05/87

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A ELEIÇÃO DOS GOVERNADORES E DOS VICE-GOVERNADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL.

SUGESTÃO:08743 DT REC:06/05/87

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL.

2 – Audiências públicas

Consulte na 5ª e 6ª reuniões, da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios notas taquigráficas das Audiências Públicas realizadas em 27/4/1987.

Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - IIA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 17 - O Distrito Federal é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.</p> <p>Art. 18 - A eleição do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, e os mandatos coincidirão com os de Governador e Vice-Governador de Estado.</p> <p>Art. 19 - Lei Orgânica, votada pela Assembleia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição.</p> <p>Parágrafo único - A lei a que se refere este artigo poderá:</p> <p>I - estabelecer descentralização administrativa do Distrito Federal;</p> <p>II - instituir nas administrações regionais conselhos comunitários, nos quais admitirá a participação popular, mediante representação.</p> <p>Art. 20 - A representação na Assembleia Legislativa do Distrito Federal, exercida por Deputados Distritais, obedecerá ao disposto nesta Constituição e na legislação eleitoral.</p> <p>Art. 21 - À representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da República aplicar-se-á a legislação eleitoral naquilo que dispuser para os Estados.</p> <p>Art. 22 - Cabe ao Distrito Federal organizar e manter os efetivos e armamentos de sua Polícia Militar.</p> <p>Parágrafo único - Aplica-se ao Distrito Federal o disposto no item VI, do art. 11, desta Constituição.</p> <p>Art. 23 - A União destinará ao Distrito Federal os recursos financeiros necessários ao desempenho de atividades de interesse comum, ao exercício das atribuições inerentes à competência prevista no art. 8º desta Constituição, à manutenção de efetivos e armamentos de sua polícia militar e à superação, quando indispensável, das insuficiências da economia local.</p> <p>Art. 24 - São bens do Distrito Federal os que lhe pertencem na data da promulgação desta Constituição.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 14. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 17 - O Distrito Federal é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.</p> <p>Art. 18 - A eleição do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, e os mandatos coincidirão com os de Governador e Vice-Governador de Estado.</p> <p>Art. 19 - Lei Orgânica, votada pela Assembleia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição.</p> <p>Parágrafo único - A lei a que se refere este artigo poderá:</p> <p>I - estabelecer descentralização administrativa do Distrito Federal;</p> <p>II - instituir nas administrações regionais conselhos comunitários, nos quais admitirá a participação popular, mediante representação.</p> <p>Art. 20 - A representação na Assembleia Legislativa do Distrito Federal, exercida por Deputados Distritais, obedecerá ao disposto nesta Constituição e na legislação eleitoral.</p> <p>Art. 21 - À representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da</p>

	<p>República aplicar-se-á a legislação eleitoral naquilo que dispuser para os Estados.</p> <p>Art. 22 - Cabe ao Distrito Federal organizar e manter os efetivos e armamentos de sua Polícia Militar.</p> <p>Parágrafo único - Aplica-se ao Distrito Federal o disposto nos incisos VI a VIII, do art. 11, desta Constituição.</p> <p>Art. 23 - A União destinará ao Distrito Federal os recursos financeiros necessários ao desempenho de atividades de interesse comum, ao exercício das atribuições inerentes à competência prevista no art. 8º desta Constituição, à manutenção de efetivos e armamentos de sua Polícia Militar e à superação, quando indispensável, das insuficiências da economia local.</p> <p>Art. 24 - São bens do Distrito Federal os que lhe pertencem na data da promulgação desta Constituição.</p> <p>Art. 25 - A representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal competem privativamente aos seus Procuradores, cujo ingresso na carreira depende de aprovação em concurso público de provas e títulos.</p> <p>Parágrafo único - respeitadas os direitos, deveres e impedimentos próprios, previstos em lei, são assegurados aos Procuradores do Distrito Federal os encargos e garantias, assim como o tratamento remuneratório, atribuídos aos membros do Ministério Público.</p> <p>Consulte na 18ª reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios – IIa, a votação da redação final do Anteprojeto da Subcomissão.</p> <p>Publicação: DANC, 25/6/1987, suplemento, a partir da p. 35, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a</p>
--	---

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - II

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 21. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 21. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa.</p> <p>§ 1º - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente e Vice-presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.</p> <p>§ 2º - O número de Deputados Distritais corresponderá ao dobro da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se-lhes, no que couber, os parágrafos 1º e 2º do artigo 13.</p> <p>§ 3º - Lei Orgânica, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo e Executivo, vedada a divisão em Municípios.</p> <p>§ 4º - À representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da República aplicar-se-á a legislação eleitoral concernente aos Estados.</p>

	<p>§ 5º - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os impostos e taxas de competência dos Estados e Municípios.</p> <p>§ 6º - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe pertencam na data da promulgação desta Constituição.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	<p>Total de emendas localizadas: 39. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).</p>
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 21. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa.</p> <p>§ 1º - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente e Vice-presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.</p> <p>§ 2º - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se-lhe, no que couber, o artigo 13 e seus parágrafos.</p> <p>§ 3º - Lei Orgânica, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo e Executivo, vedada a divisão em Municípios.</p> <p>§ 4º - À representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da República aplicar-se-á o disposto nesta Constituição e a legislação eleitoral concernente aos Estados.</p> <p>§ 5º - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os tributos de competência dos Estados e Municípios.</p> <p>§ 6º - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União, no prazo de cento e oitenta dias.</p> <p>Consulte na 10ª reunião da Comissão da Organização do Estado, a votação do Substitutivo do Relator.</p> <p>Publicação: DANC, 1/7/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 65. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa.</p> <p>§ 1º - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente e Vice-presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.</p> <p>§ 2º - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se-lhe, no que couber, o artigo 157 e seus parágrafos.</p> <p>§ 3º - Lei Orgânica, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa disporá sobre a</p>
--------------------------------------	---

	<p>organização do Legislativo e do Executivo, vedada a divisão em Municípios.</p> <p>§ 4º - À representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da República aplicar-se-á o disposto nesta Constituição e a legislação eleitoral concernente aos Estados.</p> <p>§ 5º - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os tributos de competência dos Estados e Municípios.</p> <p>§ 6º - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União, no prazo de cento e oitenta dias.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 30. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 69. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa.</p> <p>§ 1º - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.</p> <p>§ 2º - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se-lhe, no que couber, o artigo 153 e seus parágrafos.</p> <p>§ 3º - Lei orgânica, respeitada a competência da União, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo do Distrito Federal, vedada a divisão deste em Municípios.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 60. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 47. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador e disporá de Câmara Legislativa.</p> <p>§ 1º - A eleição do Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.</p> <p>§ 2º - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se-lhe, no que couber, o artigo 111 e seus parágrafos.</p> <p>§ 3º - O Distrito Federal, vedada sua divisão em municípios, reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.</p> <p>§ 4º - Lei federal disporá sobre o emprego, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.</p> <p>§ 5º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 43. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>

<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 38. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador e disporá de Câmara Legislativa.</p> <p>§ 1º - A eleição do Governador Distrital coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma do artigo 87 e seus parágrafos.</p> <p>§ 2º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no artigo 29 e seus parágrafos.</p> <p>§ 3º - O Distrito Federal, vedada a sua divisão em municípios, reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.</p> <p>§ 4º - Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.</p> <p>§ 5º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.</p> <p>Discussão e votação:</p> <p>Destaque(s) apresentado(s) nº 4809/87 (referente à emenda 34994) e nº 0739/87 (referente à emenda 27302);</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 1604.</p>
---	---

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 39. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador e disporá de Câmara Legislativa.</p> <p>§ 1º A eleição do Governador, observada a regra do artigo 91, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.</p> <p>§ 2º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no artigo 29.</p> <p>§ 3º O Distrito Federal, vedada a sua divisão em municípios, reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.</p> <p>§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.</p> <p>§ 5º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase S, ao final deste documento).</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02039, art. 38.</p> <p>Requerimento de destaque nº 503, referente à emenda 00394. O destaque foi votado e rejeitado.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 10/3/1988, a partir da p. 8261.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p>Art. 33. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, nos termos desta Constituição, será administrado por Governador e disporá de Câmara Legislativa.</p> <p>§ 1º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 79, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.</p> <p>§ 2º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.</p> <p>§ 3º O Distrito Federal, vedada sua divisão em municípios, reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.</p> <p>§ 4º A lei disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.</p> <p>§ 5º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p> <p>Requerimento de destaque nº 1598, referente à emenda 01035. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 19/8/1988, a partir da p. 12832.</p> <p>Requerimento de destaque nº 1574, referente à emenda 00972. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 2/9/1988, a partir da p. 14240.</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 31. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.</p> <p>§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.</p> <p>§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.</p> <p>§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 26.</p> <p>§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p>
---	--

	<p>Na Comissão de Redação, foi aprovada adequação para o caput do art. 33. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (suplemento B), de 23/09/1988, a partir da p. 33</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.</p> <p>§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.</p> <p>§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.</p> <p>§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.</p> <p>§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00007 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

RUBEN FIGUEIRÓ (PMDB/MS)

Texto:

Art. O Distrito Federal terá autonomia para eleger o seu prefeito e a sua câmara de vereadores.

§ 1o. O Distrito Federal, município neutro e capital da República, receberá da União os recursos financeiros imprescindíveis às atividades inerentes à sua condição, bem como recolherá os mesmos impostos e taxas atribuídos aos Estados e aos municípios;

§ 2o. Haverá no âmbito do Congresso Nacional uma Comissão Mista do Distrito Federal, constituída pelos representantes dessa unidade federativa, a quem caberá:

I - A proposição da Lei Orgânica do Distrito Federal e de suas eventuais alterações;

II - A apreciação, em grau de revisão, de todas as proposições legislativas aprovadas pela Câmara Municipal.

Justificativa

Não prosperando a ideia de que o Distrito Federal deva ter a sua autonomia nos limites daquela existente para os estados, certo é que não se pode negar a esta Unidade determinados direitos políticos inerentes ao cidadão que reside neste Município Neutro.

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

Doutrinariamente é correta a interpretação segundo a qual o Distrito Federal não é um estado. A doutrina tem firmado, no direito brasileiro não maculado por injunções ditatoriais, que a Capital da República se assenta em um Município que, desvinculado dos limites e da administração de qualquer estado, vem a ser um Município Neutro em razão exatamente de sua singular autonomia. Dentro deste raciocínio doutrinário, é certo dizer-se, também, que um Município não tem na Chefia de seu Poder Executivo um Governador e sim um Prefeito. Igualmente, o Poder Legislativo não cabe a uma Assembleia Legislativa e nem a Deputados Estaduais. Cabe a Vereadores que integram a Câmara Municipal.

Este é o objetivo da Emenda que ora encaminho a esta Subcomissão da União, do Distrito Federal e dos Territórios, inovando, por não contrariar a doutrina e o direito, no sentido de se permitir que os Parlamentares eleitos pelo Distrito Federal, Deputados Federais e Senadores, integrem uma Comissão Mista do Distrito Federal, no âmbito do Congresso Nacional, para os fins indicados, a saber: a proposição da Lei Orgânica do Distrito Federal e de suas eventuais alterações e a apreciação, em grau de revisão, de todas as proposições legislativas aprovadas pela Câmara Municipal.

Estou propugnando pela plena integração política do Distrito Federal, quer permitindo, por direito, a escolha pelo povo dos mandatários e legisladores, quer ensejando a possibilidade do processo legislativo revisório que defere maiores responsabilidades aos Parlamentares para com a comunidade da Capital da República.

Parecer:

Propõe que a autonomia do Distrito Federal se estruture em nível municipal. O Relator, não convencido de que se trata de forma mais adequada, mantém a estrutura organizativa do Distrito Federal como prevista no Anteprojeto. Pela rejeição.

EMENDA:00039 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

Texto:

O caput do Artigo Q passa a ter a seguinte redação:
"Art. Lei Orgânica votada pela Assembleia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e sobre a organização do Ministério Público do Distrito Federal, observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição." - Constituinte Jairo Carneiro.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Propõe alteração redacional no art. Q (art. 19 do texto numerado) para incluir o Poder Judiciário e o Ministério Público sob a égide da Lei Orgânica do Distrito Federal. Não tendo o Relator acolhido a autonomia jurisdicional, e de recusar-se a emenda. Pela rejeição.

EMENDA:00047 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Dê-se ao art., a seguinte redação:
"Art. O Distrito Federal é dotado de autonomia política, legislativa, judiciária, administrativa e financeira."

Justificativa

Dando um histórico exemplo de consciência cívica e de amor à liberdade, o eleitor da capital da República compareceu em massa à boca da urna, depositando seu voto de esperança por mudanças na vida nacional, pela reconciliação do Estado com a nacionalidade, pela participação popular nas decisões sobre os rumos desta Nação e, no que diz de perto aos anseios locais, pela representação política em todos os níveis e pela autonomia plena do Distrito Federal.

É de todo inconcebível que não se dote o Distrito Federal de autonomia judiciária, exatamente quando se sabe que o Poder Judiciário, com razões de sobejo, é o que mais clama por independência.

Seria ilógica tal discriminação.

Assim, por entendermos que devem ser aplicados à Justiça do Distrito Federal, as normas desta Constituição, relativas à Justiça dos Estados, é que apresentamos esta emenda substitutiva, esperando seja adotada.

Parecer:

Amplia a autonomia do Distrito Federal, para incluir a Judiciária.

O Relator persiste no seu entendimento de que a autonomia jurisdicional do Distrito Federal não deve ser acatada, pelo menos num primeiro momento da implantação da autonomia.

É que, além das razões constantes do Relatório do Anteprojeto, os encargos financeiros com o aparelho judicial são extremamente elevados, o que viria a acarretar maiores dificuldades para o Distrito Federal.

Como a Constituição é flexível, sujeita a emendas, portanto, chegará o momento, se for o caso, de adotar-se a autonomia jurisdicional.

O parecer é pela rejeição.

EMENDA:00048 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Dê-se ao art. Q a seguinte redação:

"Art. Q. Lei Orgânica, votada pela Assembleia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Distrito Federal, observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo único e fundamental, a inclusão do Judiciário entre os Poderes do Distrito Federal que terão sua organização disposta por Lei Orgânica a ser votada pela Assembleia Legislativa.

Portanto, o que a emenda pretende é que seja dispensado ao Distrito Federal o mesmo tratamento que a Constituição assegura aos Estados.

É a justificação.

Parecer:

Emenda no mesmo sentido da de n. 2A0039-8.

Pela rejeição.

EMENDA:00051 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MÁRCIA KUBITSCHEK (PMDB/DF)

Texto:

Inclua-se parágrafo único no art. O, do capítulo V, Seção I (do Distrito Federal), ficando assim a redação.

Art. O. O Distrito Federal é dotado de autonomia política legislativa, administrativa e financeira.

"Parágrafo único. Será constituída a região integrada do Planalto Central, formada pelo Distrito Federal e suas áreas de influência nos Estados de Goiás e Minas Gerais, com a criação de um Fundo de Desenvolvimento, com recursos obtidos da arrecadação do imposto de renda."

Justificativa

A integração de Brasília com sua região é fundamental, de um lado para impedir o crescimento vertiginoso da Capital, hoje já em proporções inconcebíveis para a infraestrutura aqui existente e de outro, em virtude do desnível da Capital com seu entorno.

Não seria possível falar em Região Metropolitana compreendendo diversos Estados.

Da mesma forma não é possível que se desconheçam os grandes problemas existentes na Capital da República e nos municípios de Goiás e Minas Gerais que circundam o Distrito Federal.

A Região Integrada do Planalto Central, seria uma figura atípica, como é também o Distrito Federal. E sua criação permitiria a integração de Brasília € sua região, sem perder as características de Unidades da Federação.

Parecer:

Emenda aditiva, para acrescentar parágrafo único ao art. O (art. 17 do texto numerado), visando a estabelecer a região integrada do Planalto Central.

A matéria é de competência da Subcomissão de municípios e regiões. Infelizmente, não houve tempo para encaminhar-se a emenda à referida Subcomissão. Permanece, porém, a possibilidade de sua apresentação na Comissão.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:00065 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

Texto:

Emenda Modificativa:

"Capítulo V – Seção I

Art. S A União Federal suplementará o Distrito Federal com os recursos que necessitar para a manutenção de seus serviços, inclusive aqueles de atividades de interesse comuns, ao exercício das atribuições inerentes à competência prevista no art. G desta Constituição, à manutenção de efetivos e armamentos de sua Polícia Militar."

Justificativa:

Quando propomos substituir o termo "atividades de interesse comum" por "recursos que necessitar" o fazemos, por que a primeira expressão fica muito ligada a um julgamento comum às duas partes – União e Distrito Federal - o que, por vezes, poderá dificultar, demorar ou até impedir a solução de importantes problemas. Com a segunda expressão - "Recursos que necessitar" explicita-se melhor a responsabilidade da União com o DF.

Parecer:

O Constituinte Francisco Carneiro, autor da presente emenda, propõe alteração do art. S (art. 23 do texto numerado), com a redação que oferece, substituindo a expressão "atividades de interesse comum" por "recursos que necessitar".

O Relator compreende a justa preocupação do autor, mas se sente na obrigação de alertar para dois aspectos fundamentais da questão objeto da emenda. O primeiro, refere-se ao sentido da expressão sugerida na emenda, que obrigaria a União a suplementar o Distrito Federal com os recursos necessários à manutenção de seus serviços. Ora, o resultado prático dessa medida seria a transformação do Distrito Federal em Território, ou seja, autarquia territorial da União, porque haveria (incompleto) será diferente se o pronome "seus", na expressão "manutenção de seus serviços" referir-se à União. Portanto, a redação enseja séria dúvida.

O segundo aspecto a ser considerado é que, a parte final do dispositivo, na forma constante do Anteprojeto, atende melhor aos objetivos pretendidos pelo autor.

Desse modo, embora reconhecendo a inestimável contribuição do autor, deixa-se de acolher a emenda por já estar atendida no Anteprojeto.

O parecer é pela prejudicialidade.

EMENDA:00073 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Inclua-se no capítulo V - Do Distrito Federal e dos Territórios - Seção I - Do Distrito Federal, após o art. Q, o seguinte artigo e seu parágrafo único:

"Art. A representação judicial e a Consultoria Jurídica do Distrito Federal competem privativamente aos seus Procuradores, cujo ingresso na carreira depende de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Respeitados os direitos, deveres e impedimentos próprios, previstos em lei, são assegurados aos Procuradores do Distrito Federal, os encargos e garantias, assim como o tratamento remuneratório, atribuídos aos membros do Ministério Público."

Justificativa

A presente sugestão de norma constitucional objetiva a institucionalização, em nível de Constituição Federal, das atividades de representação judicial e de consultoria jurídica do Distrito Federal, na nobre missão de defesa judicial dos interesses do Estado e de controle e fiscalização interna da legalidade dos atos da Administração Pública.

Para a relevante tarefa, é indispensável a valorização da própria carreira, cuja independência para o desempenho de suas atribuições será medida na mesma proporção das garantias de livre exercício da atividade de Consultoria Jurídica e Representação Judicial, sem ficar ao sabor das injunções políticas que geralmente ocorrem na Administração Pública.

A par da institucionalização da atividade de defesa e fiscalização da legalidade dos atos públicos, a proposta visa consolidar uma situação já existente em nível local, cujo deslocamento para a esfera constitucional impõem-se, na medida em que as atividades de consultoria, representação judicial e avocação da defesa das entidades da Administração Indireta já vêm sendo exercidas pelos Procuradores do Distrito Federal.

Como é sabido, a dualidade de órgãos com atividade de consultoria jurídica e defesa judicial pode acarretar, como frequentemente acontece, o tratamento sem uniformidade das questões de interesse da administração. Um parecer administrativo contrastante com a orientação sustentada em juízo pelo órgão de representação judicial, por exemplo, gera condições especialmente contrárias ao interesse público.

A sugestão tem por escopo, ainda, impedir que as tarefas em questão sejam atribuídas a estranhos à carreira, posto que a ausência de vinculação direta ao Serviço Público ou a falta de subordinação funcional do advogado do Estado ao órgão competente da Administração importa a possibilidade de descompromisso com a orientação da Procuradoria Geral, permitindo a condução dos interesses públicos em juízo até em descompasso com a orientação.

Por outro lado, o ingresso nos quadros do serviço jurídico do Estado por outros procedimentos que não o do mérito em concurso público, permite que pessoas inabilitadas possam ter o encargo de prestar consultoria jurídica e exercer a advocacia do Estado em manifesto prejuízo da eficiência que tais funções exigem. A defesa da Coisa Pública não pode e nem deve ficar à mercê da incompetência profissional.

O texto proposto garante a manutenção do tratamento remuneratório que vem sendo dispensado aos Procuradores do Distrito Federal, de equivalência ao dos Procuradores da República.

É notório que a estabilidade funcional e financeira são o esteio da independência profissional, daí a inserção, na sugestão, de dispositivos que assegurem aquelas garantias.

Adiante-se que o tratamento constitucional que se pretende dar à matéria foi deferido aos Procuradores de Estado pela Subcomissão dos Estados. A inclusão do artigo contido na presente proposição é determinada, portanto, pelo Princípio da Isonomia.

É importante ressaltar que os Procuradores do Distrito Federal são regidos, por força do art. 30 da Lei nº 3.751, de 13/4/60 (Lei Orgânica do Distrito Federal) pela mesma legislação aplicável ao Ministério Público Federal.

Parecer:

A emenda visa a assegurar aos Procuradores do Distrito Federal competência privativa para o exercício da representação judicial e a consultoria jurídica dessa unidade da Federação. A Justificativa é convincente de seu acolhimento, sobretudo porque consta ter sido uma conquista também nos Estados. Pela aprovação na íntegra.

EMENDA:00098 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MEIRA FILHO (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao caput do art. Q a seguinte redação:

"Art. Q A representação na Assembleia Legislativa do Distrito Federal, exercida por deputado eleitos pelo sistema distrital Misto, obedecerá o disposto nesta Constituição e na legislação eleitoral."

Justificativa

Visa a presente emenda garantir o sistema Distrital Misto para a escolha dos representantes no Legislativo do DF, permitindo a descentralização no processo de escolha, viabilizando fundamentalmente a representação de unidades territoriais menores na composição do poder legislativo local.

Parecer:

Introduz o sistema distrital misto para a eleição no Distrito Federal. Matéria de competência de outra Subcomissão. Pela prejudicialidade.

EMENDA:00112 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

O art. "O" do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"O Distrito Federal, município neutro, é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira."

Justificativa

Consideramos ser necessário consignar no texto constitucional a condição de município neutro que deve ser atribuída ao Distrito Federal, para não confundi-lo com uma unidade administrativa normal.

Parecer:

Acrescenta à redação do art. O (art. 17 do texto numerado) a expressão "município neutro". Pela rejeição.

EMENDA:00114 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

"Suprima-se o art. Q do anteprojeto."

Justificativa

Consideramos absolutamente descabida a ideia de que o Distrito Federal tenha uma Assembleia Legislativa. Esta deve existir sim, mas no Estado de Brasília. Não conhecemos nenhum caso de unidade administrativa que não seja considerada um Estado que tenha Assembleia Legislativa. O Poder Legislativo do Distrito Federal, considerado município neutro, deve ser exercido por uma Câmara de Vereadores, cujos membros serão eleitos por voto direto e secreto. Além do mais, não concordamos com a figura de "deputados distritais" criada pelo relator. Defendemos o princípio democrático de que todos os cargos legislativos devem ser preenchidos pelo sistema proporcional de votos.

Parecer:

Pretende a supressão do art. 'Q' (art. 20 do texto numerado).
Pela rejeição.

EMENDA:00115 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

O art. Q do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Lei Orgânica, votada pelo Congresso Nacional, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição."

Justificativa

Consideramos absolutamente descabida a ideia de que o Distrito Federal tenha uma Assembleia Legislativa. Esta deve existir sim, mas no Estado de Brasília. Não conhecemos nenhum caso de unidade administrativa que não seja um Estado que tenha Assembleia Legislativa. O Poder Legislativo do Distrito Federal deve ser exercido por uma Câmara de Vereadores, eleita pelo voto direto e secreto.

Parecer:

Prevê que a Lei Orgânica do Distrito Federal seja votada pelo Congresso Nacional.
Pela rejeição.

EMENDA:00166 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Nova redação para o artigo "O", do Capítulo V, do Distrito Federal e dos Territórios, Secção I, do Distrito Federal:

"Art. "O" O Distrito Federal tem autonomia política, legislativa, administrativa, financeira e órgãos do Poder Judiciário no mesmo sistema adotado para os Estados Federados."

Justificativa

Não se entende que o Distrito Federal, após a nova Constituição que consagra tantas inovações, deixe de dispor de órgãos do Poder Judiciário, servindo-se de uma estrutura que, de modo claro, tem outra destinação.

Parecer:

Adota a autonomia jurisdicional no Distrito Federal.
Pelas razões expendidas em outras emendas no mesmo sentido, não há por que acolhê-la.
Pela rejeição.

EMENDA:00170 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

Texto:

"Art. "Q" - O Distrito Federal terá um Poder Legislativo, formado por uma Assembleia Legislativa Distrital, formada por Deputados eleitos distritalmente em cada Zona Eleitoral, na forma da Lei. Parágrafo único. O número de Deputados Distritais, em cada Zona Eleitoral, será proporcional ao número dos seus eleitores, ficando assegurada a representação mínima de 01 (um) Deputado Distrital para cada Zona Eleitoral.

Justificativa

Trata-se de ampliar a representatividade dos Deputados a serem eleitos, e que deverão traduzir as aspirações de populações que estão claramente distribuídas em núcleos populacionais, com problemas próprios, em diferentes partes do Distrito Federal. Esclarece-se, por oportuno, que amplos debates sobre esta proposição foram realizados pelo Partido Democrático Social do Distrito Federal, com ampla aceitação no seio da comunidade.

Parecer:

Propõe que o Poder Legislativo do Distrito Federal seja representado por Assembleia Legislativa Distrital e os Deputados eleitos distritalmente em cada Zona Eleitoral. O Relator aproveita a oportunidade do exame desta emenda para esclarecer que a denominação "Deputados Distritais", prevista no Anteprojeto não significa que se adotará o voto distrital, porque isto não é da competência desta Subcomissão. A expressão utilizada pretende, apenas, distinguir os Deputados do Distrito Federal dos Estaduais e dos Federais. Poder-se-ia optar pela simples expressão "Deputados", o que, pela falta de qualificativo, poderia causar maior confusão. Quanto à presente emenda, pelo que se acabou de expor, não há como acolhê-la. Pela rejeição.

EMENDA:00171 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

Texto:

"Art. P. A eleição do Governador e Vice-Governador do Distrito Federal far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, e os mandatos coincidirão com os mandatos dos Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios."

Justificativa

Permitir que os dirigentes tenham mandatos com duração suficiente para execução de um Plano de Governo. Esclarece-se, por oportuno, que amplos debates sobre esta proposição foram realizados pelo Partido Democrático Social do Distrito Federal, com ampla aceitação no seio da comunidade.

Parecer:

Propõe que os mandatos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal coincidam com os de Prefeito e Vice-Prefeito. Para o Relator, a coincidência há de ser com o mandato dos Governadores, como propõe no Anteprojeto, ou com o do Presidente da República. A coincidência proposta pelo autor não convém. Pela rejeição.

FASE E

EMENDA:00006 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

RUBEN FIGUEIRÓ (PMDB/MS)

Texto:

Inclua-se onde couber

Art. - O Distrito Federal terá autonomia para eleger o seu prefeito e a sua câmara de vereadores.

§ 1o - O Distrito Federal, município neutro e Capital da República, receberá da União os recursos financeiros imprescindíveis às atividades inerentes à sua condição, bem como recolherá os mesmos impostos e taxas atribuídos aos Estados e aos municípios.

§ 2o - Haverá no âmbito do Congresso Nacional uma Comissão Mista do Distrito Federal, constituída pelos representantes dessa Unidade Federativa, a quem caberá:

I - a proposição da Lei Orgânica do Distrito Federal e de suas eventuais alterações.

II - a apreciação, em grau de revisão, de todas as proposições legislativas aprovadas pela Câmara Municipal.

Justificativa

Não prosperando a ideia de que o Distrito Federal deva ter a sua autonomia nos limites daquela existente para os Estados, certo é que não se pode negar a esta Unidade determinados direitos políticos inerentes ao cidadão que reside neste município neutro.

Doutrinariamente é correta a interpretação segundo a qual do Distrito Federal não é um Estado. A doutrina tem firmado, no direito brasileiro não maculado por injunções ditatoriais, que a Capital da República se assenta em um município que, desvinculado dos limites e da administração de qualquer Estado, vem a ser um município neutro em razão exatamente de sua singular autonomia.

Dentro deste raciocínio doutrinário, é certo dizer-se também que um município não tem na chefia de seu Poder Executivo um Governador e sim um Prefeito. Igualmente, o Poder Legislativo não cabe a uma Assembleia Legislativa e nem a Deputados Estaduais. Cabe a Vereadores que integram a Câmara Municipal.

Este é o objetivo da Emenda que ora encaminho a esta Comissão, inovando, por não contrariar a doutrina e o direito, no sentido de se permitir que os parlamentares eleitos pelo Distrito Federal, Deputados Federais e Senadores, integrem uma Comissão Mista do Distrito Federal, no âmbito do Congresso Nacional, para os fins indicados, a saber: a proposição da Lei Orgânica do Distrito Federal e de suas eventuais alterações e a apreciação em grau de revisão, de todas as proposições legislativas aprovadas pela Câmara Municipal.

Estou propugnando pela plena integração política do Distrito Federal, quer permitindo, por direito, a escolha pelo povo dos mandatários e legisladores, quer ensejando a possibilidade do processo legislativo revisório que defere maiores responsabilidades aos parlamentares para com a comunidade da Capital da República.

É a justificação.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00010 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MÁRCIA KUBITSCHKE (PMDB/DF)

Texto:

Inclua-se parágrafo único no art. do Capítulo V, seção I (do Distrito Federal), ficando assim a redação.

Art. - O Distrito Federal é dotado de autonomia política legislativa, administrativa e financeira.

"Parágrafo único - Será constituída a região integrada do Planalto Central, formada pelo Distrito Federal e suas áreas de influência nos Estados de Goiás e Minas Gerais, com a criação de um Fundo de Desenvolvimento, com recursos obtidos da arrecadação do Imposto de renda."

Justificativa

A integração de Brasília com sua região é fundamental, de um lado para impedir o crescimento vertiginoso da Capital, hoje já em proporções inconcebíveis para a infraestrutura aqui existente e de outro, em virtude do desnível da capital com seu retorno.

Não seria possível falar em Região Metropolitana compreendendo diversos Estados.

Da mesma forma não é possível que se desconheçam os grandes problemas existentes na Capital da República e nos municípios que circundam o Distrito Federal.

A Região Integrada do Planalto Central, seria uma figura atípica, como é também o Distrito Federal. E sua criação permitiria a integração de Brasília e sua região, sem perder as características de Unidades da Federação.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00046 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa ao art. O do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ao art. O a seguinte redação:

"Art. O. O Distrito Federal é dotado de autonomia política, legislativa, judiciária, administrativa e financeira".

Justificativa

Tradicionalmente, o Distrito Federal tem sido como uma unidade menor dentro da Federação. É preciso, através da futura Carta Constitucional, corrigir o equívoco. Por qual raciocínio lógico havemos de concordar que a condição de sede da União Federal diminui a importância de uma determinada parte do seu território? Antes, cremos, o fato de ser capital da República aumenta o status dessa parte do território nacional denominada Distrito Federal.

Assim, não se justifica o tratamento discriminatório. Por ser a unidade da Federação que abriga os Três Poderes, o Distrito Federal tem benefícios e ônus. Os benefícios, claro, o privilegiam com relação aos Estados. E nenhum benefício apequena o beneficiado; ao contrário, avulta-o. Da mesma forma o ônus amesquinha o onerado pois acarreta-lhe responsabilidades e estas só engrandecem. Que o Distrito Federal é uma sociedade especial não há dúvida.

Aliás, nunca houve. A falha está na conceituação para menos e não para mais.

A sede da União Federal e capital da República há de ser e é a mais importante unidade da Federação. Sendo assim como estender e aceitar sua inferioridade perante os Estados? Por acaso em alguns deles a capital tornou-se município "menor"? Não são as capitais estaduais as cidades e municípios mais importantes dentro dos seus respectivos territórios?

A União Federal deve arcar, sim, com os recursos financeiros necessários à complementação orçamentária do Distrito Federal. É a sua contrapartida por domiciliar-se aí. Isso caracteriza o território hospedeiro como especial. Deve, pois, ter todas as prerrogativas dos Estados e mais alguns que lhe são exclusivas.

Por isso, com esta emenda, estamos pedindo o reconhecimento da autonomia plena para o Distrito Federal, acrescentando na redação do anteprojeto a autonomia judiciária.

Parecer:

Pelo não acolhimento, por inadequação ao princípio organizacional adotado no substitutivo.

EMENDA:00048 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa ao artigo do anteprojeto da subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ao artigo Q do anteprojeto a seguinte redação:

"Art. - Lei Orgânica, votada pela Assembleia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário do Distrito Federal, observadas as normas e princípios estabelecidos nesta Constituição".

Justificativa

Emenda modificada que visa assegurar autonomia plena ao Distrito Federal.

Parecer:

Pelo não acolhimento, por inadequação.

EMENDA:00150 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

Emenda

O art. 17 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios passa a ter a seguinte redação:

"O Distrito Federal, município neutro, é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira".

Justificativa

Consideramos ser necessário consignar no texto constitucional a condição de município neutro que deve ser atribuída ao Distrito Federal, para não confundi-lo com uma unidade administrativa normal.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00151 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

Emenda

O art. 18 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios passa a ter a seguinte redação:

"A eleição do prefeito e vice-prefeito do Distrito Federal far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto".

Justificativa

Como propomos a criação do Estado de Brasília e a transformação do atual Plano Piloto em Distrito Federal, como município neutro, entendemos que, nessas condições, o Distrito Federal deve ter um prefeito eleito por voto direto e secreto.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00152 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

Emenda

O art. 19 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios passa a ter a seguinte redação:

"Lei Orgânica, votada pelo Congresso Nacional, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo e executivo do Distrito Federal, observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição".

Justificativa

Consideramos absolutamente descabida a ideia de que o Distrito Federal tenha uma Assembleia Legislativa. Esta deve existir sim, mas no Estado de Brasília. Não conhecemos nenhum caso de unidade administrativa que não seja um Estado que tenha Assembleia Legislativa. O Poder Legislativo do Distrito Federal deve ser exercido por uma Câmara de Vereadores, eleita pelo voto direto e secreto.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00165 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

Suprima-se, o art. 20 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Justificativa

Consideramos absolutamente descabida a ideia de que o Distrito Federal tenha uma Assembleia Legislativa. Esse deve existir sim, mas no Estado de Brasília. Não conhecemos nenhum caso de Unidade administrativa que não seja considerada um Estado que tenha Assembleia Legislativa. O Poder Legislativo do Distrital Federal, considerado município neutro, deve ser exercido por uma Câmara de Vereadores, cujos membros serão eleitos por votos direto e secreto. Além do mais, não concordamos com a figura de "deputados distritais", criada pelo relator. Defendemos o princípio democrático de que todos os cargos legislativos devem ser preenchidos pelo sistema proporcional de votos.

Parecer:

Pelo não acolhimento, por contrariar os princípios informativos de elaboração constitucional.

EMENDA:00179 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

VALMIR CAMPELO (PFL/DF)

Texto:

Art. 22 Dê-se nova redação ao Art.

Cabe ao Distrito Federal organizar e manter a sua Polícia Militar e seu Corpo de Bombeiros.

Justificativa

Ao Distrito Federal deve caber toda a organização a manutenção da Polícia Militar e não somente seu efetivo e armamentos.

Da mesma forma o Corpo de Bombeiros, Corporação análoga à Polícia Militar, deve ser organizado e mantido pelo Distrito Federal como aliás, já ocorre há mais de cem anos.

Parecer:

Pelo não acolhimento, por inadequação.

EMENDA:00184 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

VALMIR CAMPELO (PFL/DF)

Texto:

Art. 23 Dê-se nova redação ao Art.

A União destinará ao Distrito Federal os recursos financeiros necessários ao desempenho de atividades de interesse comum, ao exercício das atribuições inerentes à competência prevista no Art. 8o. desta Constituição, à manutenção da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e à superação, quando indispensável, das insuficiências da economia local.

Justificativa

A Polícia Militar e Corpo de Bombeiros são duas corporações independentes, centenárias e com larga folha de bons serviços prestados ao Distrito Federal e ao País. Esquecer o Corpo de Bombeiros no texto constitucional nos parece pouco recomendável, mormente quando a explosão urbana nos indica a necessidade de fortalecer os serviços de prevenção contra incêndios, além das ações da defesa civil, que são uma constante no trabalho desta última corporação.

Justifica-se, portanto, plenamente, inserir o Corpo de Bombeiros entre os Órgãos do Distrito Federal que deverão ser por este organizado e mantido, através de recursos da União.

Parecer:

Pelo não acolhimento, visto o tratamento da questão adotado pelo substitutivo.

EMENDA:00229 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

Texto:

II-a - Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Substitua-se a palavra "inciso" por "item" nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo único do art. 15, e no parágrafo único do artigo 22.

Justificativa

Nossas emendas ao texto dos anteprojeto têm o intuito de facilitar a revisão final de redação, uniformizando a nomenclatura legislativa.

Chama-se inciso a qualquer parte destacada de dispositivo legal, enquanto item é o dispositivo com numeração romana.

Tal a nossa tradição legislativa, principalmente na elaboração constitucional, bastando assimilar que no texto da Constituição em vigor redigida pelos juristas Carlos Medeiros e Gama e Silva – não se encontra, uma vez sequer, a palavra "inciso".

Parecer:

Pelo não acolhimento, por inadequação.

EMENDA:00246 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Suprima-se o Art. 22 e seu parágrafo único, do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Justificativa

A proposta difere do texto da Constituição atual que atribui à união e, complementarmente, ao Estado-membro o encargo de legislar sobre a organização, armamento, efetivos, instrução e justiça das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Para se apresentar uma contraproposta é impositivo que se defina o grau de controle da União sobre as Polícias e Corpos de Bombeiros Militares.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00297 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MELLO REIS (PDS/MG)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ao "caput" do art. 22 a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único.

"Art. 22 - O Distrito Federal terá as mesmas atribuições fixadas nesta Constituição para os Estados-membros e os Municípios, inclusive manter os efetivos e armamentos de suas polícias civil e militar."

Justificativa

A presente emenda objetiva cometer ao Distrito Federal as mesmas atribuições cometidas aos Estados-membros e aos Municípios.

A medida impõe-se dado que o Distrito Federal é uma entidade que incorpora ao mesmo tempo as funções de estado e de município, devendo ter, assim, bem definidas as suas atribuições.

Parecer:

Pelo não acolhimento; o Distrito Federal possui peculiaridades que o diferenciam dos Estados e dos Municípios.

EMENDA:00379 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Dê-se ao artigo 18 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, a seguinte redação:

"Art. 18 - A eleição do Governador e do Vice- Governador do Distrito Federal far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, e os mandatos coincidirão com os de Governador e Vice-Governador de Estado, recebendo os eleitos os títulos de Governador Distrital e Vice-Governador Distrital."

Justificativa

Existem peculiaridades bem marcantes no que se refere ao Distrito Federal e sua forma de governar-se. Não é o Distrito Federal município, nem Estado e nem Território.

Dessa forma, é necessário enquadrar-se o Distrito Federal em uma condição especial. O fato de ter senadores eleitos o aproximaria da condição de Estado e a de município neutro a município. Entretanto, o Governador de uma cidade sui generis como o Distrito Federal implica em relação permanente com representação diplomática, com Ministro de Estado e com o próprio Presidente da República, o que me parece um impedimento para o título de Prefeito. Assim, por analogia, com o título de Governador Territorial para aqueles que governam os Territórios, sugiro o título de Governador Distrital e de Vice-Governador Distrital para os primeiros mandatários da Capital da República.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00390 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ROBERTO TORRES (PTB/AL)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ao artigo 23 a seguinte redação:

"Artigo 23 a União destinará ao Distrito Federal os recursos financeiros necessários ao desempenho de atividades de interesse comum, ao exercício das atribuições inerentes a competência prevista no artigo 8o. desta Constituição, a manutenção efetiva e armamentos de sua Polícia Militar, sendo estes recursos financeiros da ordem de, pelo menos um por cento de toda a Receita da União.

Justificativa

É vital para o bom exercício da democracia, que o Distrito Federal, Sede de todos os poderes tenha condições financeiras de arcar com tal responsabilidade. Esta determinação dos recursos financeiros visa garantir a estabilidade social da capital da república, uma vez que, pela própria situação histórica em que se encontra, Brasília não dispõe de condições financeiras de automaticamente se manter. Para que haja uma autonomia real são necessários os recursos financeiros assegurados para que, esta autonomia possa realmente ser executada.

Com isto é vital para o Distrito Federal, esta segurança e independência financeira.

Parecer:

Pelo não acolhimento, por inadequação.

EMENDA:00391 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ROBERTO TORRES (PTB/AL)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

- Inclua-se § no artigo 18:

Parágrafo único: os Administradores das cidades satélites serão indicados em lista tríplice pelo Governador do Distrito Federal então serão submetidos a plebiscito para a escolha de um, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse do Governador.

Justificativa

As atuais cidades satélites de Brasília gozam de potencial econômico e social que não podem ser ignorados.

A oportunidade que a presente emenda oferece vem de encontro com as mais profundas aspirações do povo que até a presente data, vem sendo ignorado e tem seus administradores muitas vezes, incompatibilizados com suas aspirações.

Parecer:

Prejudicada, tendo em vista a solução adotada pelo substitutivo.

EMENDA:00406 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MEIRA FILHO (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao art. 20 do anteprojeto da Subcomissão II a seguinte redação:

Art. 20 - A representação na Assembleia Legislativa do Distrito Federal exercida por deputados eleitos pelo Sistema Distrital Misto, obedecerá ao disposto nesta Constituição e na legislação eleitoral.

Justificativa

O sistema distrital de eleição permite a descentralização no processo de representação, viabilizando, fundamentalmente, a representação de unidades territoriais menores na composição do Poder Legislativo, em âmbito federal, estadual ou municipal.

O voto distrital, portanto, apresenta enormes vantagens tanto para o eleitor quanto para o candidato visto que, de modo espontâneo, suscita um elo maior entre eles, pela redução na área em que se processará o pleito. Os eleitores terão a vantagem de conhecer de perto o candidato, de avaliá-lo sob diferenciados prismas, votando, pois, mais autenticamente. Os candidatos por sua vez, terão condições de realizar campanha menos dispendiosas para entrar em contato com o corpo eleitoral o que será feito mais naturalmente projetando com maior facilidade sua imagem positiva. Haverá, por conseguinte, para os eleitores a segurança de estarem respaldados num conhecimento mais máximo do candidato, encontrando-se, destarte, protegidos dos excessos do poder econômico, do "coronelismo", ou do "caciquismo", pois sufragarão o candidato que, no seu entender - e em face da proximidade que com este mantém estará acima de qualquer suspeita.

Esse sistema tem sido adotado em Estados nos quais o governo representativo alcançou grande maturidade, como: Alemanha Federal, França, Inglaterra, Japão, Estados Unidos e Canadá, diferindo, porém, em modalidades aplicadas.

Temos, pois, que na Inglaterra vigora o "voto distrital puro", simples, também chamado "escrutínio maioritário uninominal", em que há apenas uma cadeira a ser preenchida por circunscrição eleitoral ou distrito eleitoral, sendo eleito o candidato mais votado, por maioria simples. Cada Distrito elege um representante, correspondendo, portanto, o número de Distrito ao número de candidatos eleitos em votação majoritária.

Na França existe o sistema de votação distrital em dois turnos chamado "voto distrital de retorno", mediante o qual o candidato para ser eleito deve obter a maioria absoluta dos sufrágios, que se não for alcançada em primeira eleição provocará um segundo escrutínio no qual será eleito aquele que obtiver a maioria simples.

No Japão vige o "sistema de Distrito médios", pelo qual cada Distrito elege de três a cinco Deputados, são eleitos os que têm maior número de votos, independente de Partidos, pois os votos não se somam. O escrutínio é, portanto, uninominal em um só turno.

Nos Estados Unidos, ante a sua estrutura federativa, com pessoas políticas autônomas, o sistema distrital tem variações em nível local. Assim, há Estados em que cada Distrito conta com um só representante e outros em que um só Distrito elege oito representantes.

No Canadá, é adotado o sistema de representação distrital em que o voto é maioritário e direto, elegendo cada Distrito um só representante, com exceção da Halifax; Nova Scotia, que elege dois. E por fim a Alemanha Federal, Estado onde é adotado o sistema distrital misto, no qual nos inspiramos para elaborar esta Sugestão de Norma Constitucional. Pelo sistema eleitoral alemão, metade das cadeiras do Parlamento é eleita por Distritos eleitorais e a outra metade por listas. Assim, o eleitor vota duas vezes: primeiro, no Deputado de sua preferência no Distrito, sendo eleito o mais votado por maioria simples; depois ele vota nas listas, as quais são confeccionadas pelos Partidos e determinadas pelo quociente eleitoral. Com o segundo voto, o eleitor escolhe o Partido com cuja ideologia concorda. Com esse sistema, ocorrem o escrutínio maioritário e a representação proporcional, através do voto duplo, ficando a representação parlamentar dividida em duas

categorias: a dos representantes eleitos diretamente em cada uma das circunscrições eleitorais e a dos sufragados através da representação proporcional em listas apresentadas pelos Partidos Políticos.

Em todas essas modalidades do sistema distrital de eleição há um ponto em comum: a proibição de que o eleitor vote em candidato de outro Distrito que não o seu.

No Brasil, nós tivemos a experiência de setenta e dois anos de prática de voto distrital, no período compreendido entre 1855 a 1932.

No início, por previsão da Constituição Imperial, regulamentada pelo Decreto nº 842, de 19-9-1855, (Lei dos Círculos), adotou-se o sistema distrital puro, por escrutínio majoritário uninominal.

Posteriormente, em 1860, com a "Segunda Lei dos Círculos" (Decreto nº 1.082, de 18-8-1860) aplicou-se o sistema de distritos médios, através do qual cada Distrito fazia três Deputados.

Já na República, por intermédio da "Lei Rosa e Silva" (Lei 1269, de 15-11-1904), o sistema de distritos médios passou a compreender a indicação de cinco Deputados por Distrito. E, finalmente, pelo Decreto nº 21.076, de 14-2-1932 foi adotado o sistema de representação proporcional.

Constata-se, por conseguinte, que a história do Direito Eleitoral no Brasil registra setenta e dois anos de prática do sistema distrital, nas suas modalidades "puro" e de "distritos médios", e cinquenta e cinco anos de prática do sistema de representação proporcional.

Os vícios e as distorções do sistema de representação proporcional passaram a ser apontados e utilizados como argumentos para a apresentação de propostas de reformulação do sistema eleitoral brasileiro, que indicam, invariavelmente, o sistema distrital como o ideal.

Assim, nessa permanente busca de uma solução adequada à representação política, várias propostas de adoção do sistema distrital foram apresentadas, dentre as quais destacamos:

- a) Projeto de autoria de Edgard Costa (1958);
- b) Projeto de Lei do Senado nº 38/60 (Autor: Senador Milton Campos);
- c) Projeto de Lei da Câmara nº 1.036/63 (Autor: Deputado Oscar Corrêa);
- d) Projeto de Lei da Câmara nº 21.152/64 (Autor: Deputado Franco Montoro);
- e) Projeto de Lei do Senado nº 280 do 1977 (Autor: Senador José Sarney);
- f) Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1979 (Autor: Senador Tarso Dutra);
- g) Projeto de Lei do Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 105, de 21 de março de 1983, regulamentando o parágrafo único do Art. 148 da Constituição Federal.

O retorno ao sistema distrital de eleição sempre foi, por conseguinte, um desejo dos brasileiros, por ser este, comprovadamente, por experiência própria e pela prática em Estados politicamente desenvolvidos, o melhor sistema eleitoral.

Esta Sugestão de Norma Constitucional pretende reimplantar no sistema eleitoral brasileiro a prática do voto distrital, sob a modalidade mista - que combina o princípio majoritário à representação proporcional - inspirada na experiência bem-sucedida da Alemanha Ocidental que, como o nosso, é um Estado Federal.

Parecer:

Pelo não acolhimento, por inadequação.

EMENDA:00444 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

O artigo 25 do Relatório Final da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios passará a ter a seguinte redação:

Art. 25 - A representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, competem privativamente aos seus Procuradores, cujo ingresso na carreira depende da aprovação em concurso público de provas.

Justificativa

O concurso público é a forma democrática de assegurar igualdade de oportunidade a todos para ingresso no serviço público.

A contagem de pontos por "títulos" deve restringir-se a progressão funcional e nunca para ingresso evitando-se, assim, que alguns candidatos iniciem as provas com acentuada vantagem sobre os demais.

Parecer:

Pelo não acolhimento, por inadequação.

EMENDA:00457 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

No Capítulo V (cinco), seção I (um) do anteprojeto da Subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios adite-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. - O Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal serão eleitos por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Parágrafo único - Caso não seja obtida maioria absoluta no primeiro turno, será realizada outra, trinta dias após, na qual concorrerão as duas chapas mais votadas no primeiro, sendo eleita a que receber maioria de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Justificativa

Há um consenso generalizado no país, que deverá ser plasmado na nova Constituição, no sentido de que os cargos maiores do poder executivo sejam escolhidos em eleições realizadas em dois turnos, quando nenhuma chapa alcance maioria absoluta no primeiro turno.

A nossa emenda busca garantir ao povo do DF esse direito.

Parecer:

Pelo não acolhimento. A matéria é impertinente a esta Comissão.

EMENDA:00547 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Ao anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Dê-se a seguinte redação ao Art. 20 do Anteprojeto:

Art. 20. O Distrito Federal terá Poder Legislativo formado por uma Assembleia Legislativa Distrital, composta de Deputados eleitos distritalmente em cada uma das zonas eleitorais.

Parágrafo único. O número de Deputados Distritais de cada zona eleitoral, será proporcional ao número dos seus eleitores, ficando assim assegurada a representação mínima de 01(um) Deputado Distrital para cada zona eleitoral.

Justificativa

O Distrito Federal, capital de todos brasileiros, não é um Estado, nem um município, é um território neutro, e como tal deve permanecer, sem a municipalização das suas cidades satélites. O que queremos, tendo em vista a impossibilidade de termos representação política local, é ver todas as comunidades do DF representadas na Assembleia Legislativa, onde tudo se decidirá em nome e em benefício do povo Candango. O momento histórico de uma nova Constituição, sugere um espírito inovador pela sua "atipicidade", O Distrito Federal só não pode, como deve ter modelo de representação legislativo próprio.

Na ânsia de querer registrar que esta emenda atenda aos reais anseios da comunidade do Distrito Federal, vale lembrar que o Distrito Regional do PDS realizou e vem realizando amplos debates e já deu início a uma monumental coleta de assinaturas a ser encaminhada a esta Assembleia Constituinte reunindo não 30 mil, mas 300 mil assinaturas.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00548 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Ao anteprojeto da Subcomissão da União Distrito Federal e Territórios:

Dê-se a seguinte redação ao Art. 18 do anteprojeto:

"Art. 18. A eleição do prefeito e vice-prefeito do Distrito Federal, far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, e os mandatos coincidirão com os mandatos dos prefeitos e vice-prefeitos dos Municípios."

Justificativa

A eleição de um prefeito e um vice-prefeito do Governador e seu vice, além de restaurar uma tradição, busca substancialmente evitar a necessidade de um mandato tampão para o primeiro mandatário do Executivo do DF, como também um mandato demasiadamente prolongado, inevitáveis em tendo que haver a consciência com os mandatos dos Governantes.

Parecer:

Pelo não acolhimento, por inadequação.

FASE G

EMENDA:00027 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Suprima-se do § 3º do art. 21 do Substitutivo da Comissão da Organização do Estado a expressão "vedada a divisão em Municípios".

Justificativa

O atual Distrito Federal tem ao menos uma característica que o difere do antigo Distrito ou "Município Neutro" previsto nas várias constituições brasileiras e, também, de seus similares em todo o mundo. Em seu território se insere não apenas um, mas vários núcleos urbanos significativos, alguns deles como, por exemplo, Taguatinga e Ceilândia, maiores que muitas capitais de Estado; Ceilândia é, hoje, a 14ª cidade do País em população. Cumpre acentuar, ainda, que o atual território do Distrito Federal ocupa apenas cerca de um terço do quadrilátero federativo previsto na demarcação territorial da Capital do País.

A questão é eminentemente polêmica e, exatamente por essa característica, deve ser democraticamente decidida pelo foro adequado: a Câmara Legislativa, criada pelo Substitutivo e encarregada de elaborar a Lei Orgânica do Distrito Federal. A expressa e preliminar vedação contida no texto constitucional elidiria de maneira definitiva, de qualquer possível iniciativa, a competência para legislar ordinariamente tanto da Câmara Legislativa do Distrito Federal - já a partir de sua primeira tarefa, de elaboração da Lei Orgânica - como do próprio Congresso Nacional, que deve manter sua competência para prover a matéria, com a flexibilidade que a evolução político-institucional do País e do próprio Distrito Federal lhe imponha.

Parecer:

Pelo não acolhimento por merecer o Distrito Federal tratamento diferenciado dos Estados Federados.

EMENDA:00086 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MÁRCIA KUBITSCHEK (PMDB/DF)

Texto:

Modifique-se o § 2o. do Artigo 21 do Substitutivo da Comissão, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2o. - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se-lhes, no que couber, os parágrafos 1o. e 2o. do artigo 13.

Justificativa

A atual Constituição, em seu artigo 183, § 6º, diz, textualmente, que "o número de Deputados à Assembleia Legislativa, corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze".

O mesmo princípio da atual Constituição foi consagrado pelo ilustre relator, no seu substitutivo, no que se refere aos demais Estados da Federação.

Mas, no caso do Distrito Federal, Capital Política da Nação e centro das grandes decisões nacionais, houve uma diminuição no número de deputados, colocando o Distrito Federal em posição inferior às demais unidades federativas. Não se justifica o casuísmo principalmente levando-se em conta a importância da Capital da República no contexto nacional e quando se prevê para ela, no dealbando 3º milênio, uma população de quatro milhões de habitantes, maior portanto do que alguns Estados e Territórios brasileiros.

Parecer:

Pelo acolhimento nos termos do substitutivo.

EMENDA:00093 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

Texto:

Capítulo VII - Art. 21

Emenda Aditiva

Inclua-se no Art. 21 - como aditivo -

Parágrafo 1o. - A União suplementará o Distrito Federal com os recursos financeiros que necessitar para a manutenção de seus serviços.

Observação: Renumere-se os demais parágrafos deste Art. 21, em ordem sequencial e sucessiva à este artigo aditado, de tal forma que, o Art. 21 passa a ter sete parágrafos.

Justificativa

O Distrito Federal dispense vultosos recursos com a manutenção de serviços que, por vezes, são comuns ao Distrito Federal e à União. Muitos são serviços exclusivos da União.

Por outro lado, o entorno e a região geoeconômica, nos setores de educação, saúde, segurança e até meios de comunicação têm e forçadamente continuam pressionado grandes dispêndios por parte do GDF.

Trata-se de uma "situação de fato" que o DF não tem conseguido dela se livrar.

Considere-se também se tratar de um setor em grande desenvolvimento com requintes de sede dos Três Poderes.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00094 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

Texto:

Capítulo VII

Distrito Federal e Territórios

Emenda Modificativa

Art. 21 § 2o. - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se-lhes, no que couber, os parágrafos 1o. e 2o. do artigo 13.

Justificativa

Em todos os Estados, o número de Deputados Estaduais corresponde ao triplo do número de Deputados Federais – inclusive de acordo com o Art. 13 deste substituto – Não encontro razões mínimas que justifiquem a criação de uma regra específica, restritiva, para que no Distrito Federal, o número de representantes da Câmara Legislativa seja o dobro dos seus representantes na Câmara Federal.

Se tivéssemos que alterar a regra, seria para termos um maior número de Deputados Distritais, dado que Brasília, não está sendo contemplada nesta Constituição com uma Câmara de Vereadores, embora venhamos a ter, em poucos anos, Cidades Satélites, com mais de 1.000.000 (Um milhão) de habitantes – fato incomum nos Estados da Federação.

Solicito, por essas razões principais, a modificação do parágrafo em causa, consignando três Deputados Distritais para cada Deputado Federal no Distrito Federal.

Parecer:

Pelo acolhimento nos termos do substitutivo.

EMENDA:00128 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do estado-II, ao art. 21, caput, Onde se lê..."Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa..."

Leia-se

"...Governador e disporá de uma Assembleia Legislativa..."

Justificativa

Não nos parece recomendável à denominação de "Governador Distrital" do Distrito Federal. Dizendo-se Governador do Distrito Federal já se faz a distinção que se impõe. O Distrito Federal elegendo, como elege, senadores e deputados federais e tendo Governador, deve possuir também sua Assembleia Legislativa.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00129 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do Estado-II

Ao art. 21, § 2o,

Onde se lê:

"O número de Deputados Distritais corresponderá ao dobro da representação do Distrito Federal na Câmara Federal...."

Leia-se

"...corresponderá ao triplo...."

Justificativa

Diz o art. 13 do Substitutivo que "o número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado federal na Câmara Federal". Ora, não se justifica tratamento diverso quanto aos "Deputados Distritais". De mais a mais, no Distrito Federal não serão eleitos vereadores.

Parecer:

Pelo acolhimento nos termos do substitutivo.

EMENDA:00130 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do Estado

Ao Art. 21, § 4o.

Onde se lê:

"À representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da República...."

Leia-se

"...na Câmara dos Deputados e no Senado Federal..."

Justificativa

A emenda restabelece dominações já consagradas.

Parecer:

Pelo não acolhimento uma vez que foi acatada na Subcomissão.

EMENDA:00131 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do Estado - II.

Ao art. 21, § 5o,

onde se lê:

"O Distrito Federal instituirá e arrecadará os impostos e taxas de competência dos Estados e Municípios."

Leia-se:

"...instituirá e arrecadará os tributos de competência dos..."

Justificativa

A expressão "tributos", ora sugerida, é mais abrangente, pois compreende impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios.

Parecer:

Pelo acolhimento nos termos do substitutivo.

EMENDA:00137 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

EMENDA

Suprima-se o art. 21 e seus parágrafos do substitutivo e inclui-se os seguintes artigos, remunerando-se os seguintes:

"Art. - Fica criado o Estado de Brasília, que compreenderá o Distrito Federal, como município neutro, as cidades-satélites e os municípios circunvizinhos.

§ 1o. - O Distrito Federal abrangerá o Plano Piloto, numa extensão de 1.100 quilômetros quadrados.

§ 2o. - Os municípios circunvizinhos farão parte do Estado de Brasília desde concorde, através de plebiscito".

"Art. - A população do Estado de Brasília elegerá, nos termos da lei, governador, vice-governador, membros da Assembleia Legislativa, prefeitos, membros da Câmara de Vereadores e parlamentares federais.

§ 1o. - O Distrito Federal terá prefeito, membros da Câmara de Vereadores e deputados federais eleitos pela sua população".

"Art. - A população do Estado de Brasília definirá, através de plebiscito, a localização da sede do governo estadual".

"Art. - Lei Complementar definirá, no prazo de seis meses, a partir da publicação desta disposição transitória da Constituição, as condições de implantação do Estado de Brasília, inclusive a dotação de recursos da União para tal

fim, e os mecanismos de relacionamento do Distrito Federal com o novo Estado".

"Art. - As primeiras eleições para governador, vice-governador, Assembleia Legislativa, prefeitos e Câmaras de Vereadores, inclusive do Distrito Federal, serão realizadas no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os

eleitos em 1º de janeiro de 1989 para um mandato coincidente com o atual mandato dos governadores,

vice-governadores, deputados estaduais, prefeitos e vereadores".

Justificativa

A proposta de criação do Estado de Brasília e a transformação do atual Plano Piloto no Distrito Federal, como município neutro, tem como objetivo buscar uma solução definitiva para os problemas políticos, econômicos e sociais da população de Distrito Federal e dos municípios de seu entorno.

A questão do Distrito Federal vem sendo tratada com descaso pelos governos que têm-se sucedido, por nomeação, na sua administração e pelo Governo Federal. Brasília é uma cidade concebida de acordo com uma concepção moderna, que encantou o mundo e que é exemplo para projetos urbanísticos. Esse fator, porém, esconde os problemas de uma comunidade que não vive de romantismos, de palácios e monumentos.

A concepção urbanística de Lucio Costa, merecedora de louvores e de aplausos, surgiu a partir de algumas definições, de um perfil traçado para a nova capital do Brasil, quando foi tomada a decisão de construí-la. O plano urbanístico foi concebido com base na previsão de que a nova capital teria, no ano 2000, uma população de 500 mil habitantes. No entanto, o DF já ostenta hoje população de 1,6 milhão de habitantes, dentro de seus limites.

O problema assume proporções gigantescas, a ponto de já se ter uma representação do DF no Congresso Nacional, com oito deputados federais e três senadores, eleitos em 15 de novembro passado. Essa medida já foi um reconhecimento da necessidade que o DF enfrenta a falta de canais de comunicação com o Estado. O crescimento do DF e a forma de administrá-la utilizada até agora revelam uma defasagem gritante diante da realidade que se vive.

A partir da própria Cidade Livre, hoje Núcleo Bandeirante, já ficou caracterizada a impossibilidade de se conter a nova capital dentro das previsões urbanísticas que se previa. A Cidade Livre era para ser extinta na época da inauguração de Brasília, mas não foi. Muito pelo contrário. Aqueles pioneiros que ali se haviam instalados mantiveram ali um núcleo habitacional sólido, condizente com a realidade em que viviam, embora fora dos planos.

A Cidade Satélite de Taguatinga também nasceu assim. Nasceu da necessidade de trabalhadores que, construindo uma nova e bela cidade, dela se viam alijados. A exceção de Brazlândia e Planaltina, localidade já existente quando da construção da nova capital, as demais cidades satélites surgiram por força de uma realidade que exija a abertura de novos espaços.

Vale lembrar que o DF, quando sua criação foi aprovada pelo Congresso Nacional, acabou ficando com uma dimensão bem inferior aos 14.000 Km que se previa. Acabou ficando com uma área de, exatamente, 7.782,80 Km. Hoje, o que a realidade por viver em função dessa Unidade da Federação, mora fora dos seus limites.

Especialmente no limite sul do DF, onde situa-se o município goiano de Luziânia, foram constituídos inúmeros núcleos habitacionais, como o Novo Gama, Pedregal, Céu Azul, Valparaíso, Cidade Ocidental e outros. Esses núcleos habitacionais existem em função do DF. São verdadeiras cidades dormitórias, que abrigam uma população cuja atividade econômica é desenvolvida umbilicalmente com o DF. Mas isso não ocorre apenas com os novos conglomerados urbanos, criados por conta da necessidade de ampliar as possibilidades de moradia para uma população crescente.

Cidades mais antigas, seculares, como é o caso de Luziânia e Formosa, para citar dois exemplos, também vivem muito mais atreladas ao DF do que ao Estado de Goiás – exceto em períodos eleitorais. Nessas ocasiões, os votos ali existentes (Luziânia é, hoje, o terceiro maior colégio eleitoral de Goiás) são disputados com promessas que nunca são cumpridas.

Em qualquer uma das cidades circunvizinhas ao DF, os principais serviços públicos são mantidos pelo Governo do DF, os telefones são da Telebrasília, o saneamento básico é bancado pelo GDF e assim por diante. Na hora do recolhimento de impostos, especialmente o ICM, porém, os tributos vão para Goiás. Cria-se, assim uma situação deveras confusa, que a todos prejudica.

Embora assumido a implantação de parte do equipamento comunitário dessas aglomerações urbanas, o GDF o faz de forma deficiente, precária até. No campo dos serviços públicos, então, a questão ganha dimensões dramáticas. É o caso da segurança pública, por exemplo.

O Estado de Goiás, até pela distância que essas aglomerações estão da Capital, pouca atenção dedica a essas áreas. Com isso, criou-se a chamada terra de ninguém, onde os crimes são cometidos sem nenhuma punição e onde a própria polícia do DF, conhecida nacionalmente pela sua truculência, costuma despejar os cadáveres frutos de ações do Esquadrão da Morte local.

A sofrida população do DF acaba arcando com a manutenção dos serviços que embora de maneira precária, são prestados aos seus vizinhos. Ainda mais: é do orçamento do GDF que saem os recursos para manter os sofisticados equipamentos urbanos necessários à hospedagem, em Brasília, do Governo Federal. E nenhum órgão público paga o imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por exemplo.

Não há dúvidas de que situação precisa mudar. E não mudará com a simples eleição direta do governador e de um Poder Legislativo local, embora esse já seja um avanço em relação à situação calamitosa em que o DF se encontra. A questão precisa ser resolvida tendo em conta a realidade concreta que vive o DF. Tendo em conta que o DF já extrapolou as linhas geométricas que, quando de sua criação, sonhava-se como ideal.

A criação do Estado de Brasília nos parece ser a maneira realista de resolver o problema do DF. Como em outros países do mundo, o Distrito Federal passaria a se restringir a uma área de 1.100 Km, que equivale ao Plano Piloto, com alguma folga.

O DF seria um Município Neutro, que escolheria seu prefeito e vereadores, mas não ficaria subordinado ao governo do Estado cuja criação estamos propondo.

As cidades satélites e as localidades do entorno passariam a ter a condição de municípios, quando assim se justificasse, elegendo seus Prefeitos, Câmaras de Vereadores e participando na eleição da Assembleia Legislativa do Estado, dos seus representantes no Congresso Nacional e do seu Governador. O novo estado passaria a ter uma vida econômica própria, não mais dependendo por exemplo, do imposto sobre importações do trigo, que até hoje contribui com 12% do orçamento do DF. Se mantida a situação do jeito em que está, será dramático para o DF o dia em que o Brasil conseguir sua autossuficiência na produção de trigo.

A proposta de criação do Estado de Brasília não é pois, um produto de discussão de gabinetes. É uma proposta retirada de uma detida e criteriosa análise da situação do DF e das localidades do chamado entorno. A criação desse novo Estado, temos certeza, atenderá plenamente aos anseios e necessidades dessa população desamparada que vive nessa região.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00162 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Dá nova redação ao § 3o. do artigo 21 do Parecer e Substitutivo da Comissão da Organização do Estado.

§ 3o. - Lei Orgânica, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo e Executivo.

Justificativa

O Relator acrescenta, ao final, a proibição da criação de Municípios.

Esta proibição fere o princípio da autonomia do Distrito Federal e conflita com os anseios da Comunidade.

O povo, os partidos políticos, e a comunidade não só do Brasiliense, mas de todo o Brasil, depositam grande esperança na Constituinte. Não podemos frustrar a expectativa do povo brasiliense.

Parecer:

Pelo não acolhimento por ser o Distrito Federal unidade distinta dos Estados Federados.

EMENDA:00163 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Dá nova redação ao parágrafo 2o. do artigo 21 do Substitutivo da Comissão da Organização do Estado:

§ 2o. - O número de Deputados Estaduais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se-lhes, no que couber, os parágrafos 1o. e 2o. do artigo 13.

Justificativa

Estabelece a constituição vigente, no § 6º do item IX do Artigo 13, que a representação dos Deputados Estaduais “corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal”.

O Art. 13 do substitutivo ora apresentado diz:

“O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo de representação dos Estados federados na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze”.

Entendemos que este princípio deve ser mantido também para a representação do Distrito Federal, pois, sem caso contrário, estaríamos diante duma discriminação não coerente com os princípios que norteiam o direito brasileiro.

Alteramos, de outro lado, a denominação de Deputados Distritais para Deputados Estaduais, julgamos, salvo melhor juízo, que a denominação de Deputado Estadual é mais coerente com a futura dos parlamentares brasilienses.

Parecer:

Pelo acolhimento nos termos do substitutivo.

EMENDA:00164 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Acrescente-se o segundo § 4o. ao art. 21 do Substitutivo, renumerando-se o atual e os demais:

"Art. 21. -....."

§ 4o. - A lei a que se refere o parágrafo anterior poderá:

I - estabelecer descentralização administrativa do Distrito Federal;

II - instituir nas administrações regionais conselhos comunitários, nos quais admitirá a participação popular, mediante representação."

Justificativa

O Substitutivo, ao suprimir o parágrafo único do art. 19 do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, mutilou a proposta de participação mais intensa da comunidade nas decisões atinentes a seus interesses mais imediatos e diretos. Há urna grande expectativa e um enorme desejo da população do Distrito Federal por esta forma democrática de coparticipação representativa, o que propiciará urna experiência pioneira com um novo modelo de descentralização das decisões políticas.

Os que aqui vivem, com espírito de permanência, sabem que este é um anseio popular e um compromisso das lideranças políticas locais de lutar por sua concretização.

Tudo isso nos leva a propor o restabelecimento do referido dispositivo do Anteprojeto

Parecer:

Pelo não acolhimento por ser matéria para ser regulada na Lei Orgânica do DF.

EMENDA:00170 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda ao § 2o. do art. 21

O número de Deputados Distritais, corresponderá ao mesmo critério de cálculo estabelecido para os de Deputados Estaduais, aplicando-lhe, no que couber os parágrafos 1o. e 2o. do art. 13.

Justificativa

Não há por que alterar o critério de cálculo estabelecido no que concerne ao número de Deputados às Assembleias estaduais. A base referencial é o do número de deputados federais da respectiva Unidade da Federação, que, por sua vez, está na dependência da quantidade de eleitores na região. Reduzir os deputados distritais a apenas o dobro dos deputados federais, no Distrito Federal, é penalizar a Capital da República e a sua população que deseja dispor de, pelo menos, tratamento igual ao conferido aos Estados da federação.

A relação do número de deputados federais com a de estaduais já é por si só limitante, não carecendo de nova limitação quanto à proporção.

Parecer:

Pelo acolhimento nos termos do substitutivo.

EMENDA:00172 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Inclua-se no capítulo V - do Distrito Federal e dos Territórios - Seção I - do Distrito Federal, após o art. "Q" seguinte art. e seu parágrafo único.

"Art. - A Representação Judicial e a Consultoria Jurídica do Distrito Federal competem privativamente

aos seus Procuradores, cujo ingresso na carreira depende de aprovação em concurso público de provas e títulos".

Parágrafo único - Respeitados os direitos, deveres e impedimentos próprios, previstos em lei, são assegurados aos Procuradores do Distrito Federal os encargos e garantias, assim como o tratamento remuneratório atribuídos aos membros do Ministério Público."

Justificativa

A presente sugestão de norma constitucional objetiva a institucionalização, em nível de Constituição Federal, das atividades de representação judicial e de consultoria jurídica do Distrito Federal, na nobre missão de defesa judicial dos interesses do Estado e de controle e fiscalização interna da legalidade dos atos da Administração Pública.

Para a relevante tarefa, é indispensável a valorização da própria carreira, cuja independência para o desempenho de suas atribuições será medida na mesma proporção das garantias de livre exercício da atividade de Consultoria Jurídica e Representação Judicial, sem ficar ao sabor das injunções Políticas que geralmente ocorrem na Administração Pública.

A par da institucionalização da atividade de defesa e fiscalização da legalidade dos atos públicos, a proposta visa consolidar uma situação já existente em nível local, cujo deslocamento para a esfera constitucional impõem-se, na medida em que as atividades de consultoria, representação judicial e advocação da defesa das entidades da Administração Indireta já vêm sendo exercidas pelos Procuradores do Distrito Federal.

Como é sabido, a dualidade de órgãos com atividade de consultoria jurídica e defesa judicial pode acarretar, como frequentemente acontece, o tratamento sem uniformidade das questões de interesse da administração. Um parecer administrativo contrastante com a orientação sustentada em juízo pelo órgão de representação judicial, por exemplo, gera condições especialmente contrárias ao interesse público.

A sugestão tem por escopo, ainda, impedir que as tarefas em questão sejam atribuídas a estranhos à carreira, posto que a ausência de vinculação direta ao Serviço Público ou a falta de subordinação funcional do advogado do Estado ao órgão competente da Administração importa a possibilidade de descompromisso com a orientação da Procuradoria Geral, permitindo a condução dos interesses públicos em juízo até em descompasso com a orientação.

Por outro lado, o ingresso nos quadros do serviço jurídico do Estado por outros procedimentos que não o do mérito em concurso público, permite que pessoas inabilitadas possam ter o encargo de prestar consultoria jurídica a exercer a advocacia do Estado em manifesto prejuízo da eficiência que tais funções exigem. A defesa da Coisa Pública não pode e nem deve ficar à mercê da incompetência profissional.

O texto proposto garante a manutenção do tratamento remuneratório que vem sendo dispensado aos Procuradores do Distrito Federal, de equivalência ao dos Procuradores da República.

É notório que a estabilidade funcional e financeira são o esteio da independência profissional, daí a inserção, na sugestão, de dispositivos que assegurem aquelas garantias.

Adiante-se que o tratamento constitucional que se pretende dar à matéria foi deferido aos Procuradores de Estado pela Subcomissão dos Estados. A inclusão do artigo contido na presente proposição é determinada, portanto, pelo Princípio da Isonomia.

É importante ressaltar que os Procuradores do Distrito Federal são regidos, por força do art. 30 da Lei 3.751, de 13/04/60 (Lei Orgânica do Distrito Federal) pela mesma legislação aplicável ao Ministério Público Federal.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00182 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MELLO REIS (PDS/MG)

Texto:

Emenda ao Substitutivo da Comissão da Organização do Estado II.
Dê-se a seguinte redação ao art. 21, § 1o. e 2o. do substitutivo.

Art. 21 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Prefeito e disporá de Assembleia Legislativa Distrital.

§ 1o. A eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos prefeitos municipais, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o. O número de Deputados Distritais corresponderá a proporcionalidade dos eleitores de cada Zona Eleitoral do Distrito Federal, assegurada a representação mínima de 01 (um) Deputado Distrital por Zona Eleitoral.

Justificativa

A eleição de um prefeito e um vice-prefeito ao invés do Governador e seu vice, além de restaurar uma tradição, busca substancialmente evitar a necessidade de um mandato tampão para o primeiro mandatário do executivo do DF, como também um mandato demasiadamente prolongado, inevitáveis em tendo que haver a coincidência com os mandatos dos Governadores.

Busca-se, também, ampliar a representatividade dos Deputados a serem eleitos, a fim de que possam melhor traduzir as aspirações de populações que estão, claramente, distribuídas em núcleos populacionais, com problemas próprios/em diferentes áreas do DF.

Esclarece-se, por oportuno, que amplos debates sobre esta proposição foram realizados pelo PDS do DF com total aceitação seio da comunidade.

Parecer:

Pelo não acolhimento, tendo em vista a orientação dada ao substitutivo.

EMENDA:00195 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 21 do Substitutivo:

Art. 21

§ - A União destinará ao Distrito Federal os recursos financeiros necessários ao desempenho de atividades de interesse comum, à manutenção de efeitos e armamentos de sua Polícia Militar e à superação, quando indispensável, das insuficiências da economia local.

Justificativa

A emenda objetiva restaurar parte das disposições contidas no art. 23 do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, como forma de assegurar à Capital da República, no interesse da própria União, meios que viabilizam sua sobrevivência sem comprometer a convivência justaposta da unidade federativa, territorialmente considerada, com a outra unidade federativa, juridicamente entendida.

Só isso.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00196 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 21 do Substitutivo:

Art. 21

§ - Cabe ao Distrito Federal organizar e manter o seu Corpo de Bombeiros Militar.

Justificativa

O Substitutivo, ao incluir na competência da União a de organizar e manter o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal cassa uma atribuição inerente à autonomia das unidades da Federação. Pretendemos, com a emenda, sanar a impropriedade e eliminar a capitis diminutio consagrada no Substitutivo.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00197 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 21 do Substitutivo:

Art. 21

§ - Cabe ao Distrito Federal organizar e manter os efetivos e armamentos de sua Polícia Civil.

Justificativa

O Substitutivo, ao incluir na competência da União a de organizar e manter o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal cassa uma atribuição inerente à autonomia das unidades da Federação. Pretendemos, com a emenda, sanar a impropriedade e eliminar a capitis diminutio consagrada no Substitutivo.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00198 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 21 do Substitutivo:

Art. 21

§ - Cabe ao Distrito Federal organizar e manter os efetivos e armamentos de sua Polícia Militar.

Justificativa

O Substitutivo suprimiu o disposto no art. 22 do Anteprojeto da Subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios.

Com isso, suprimiu-se uma competência inerente à autonomia.

Por isso, propomos o restabelecimento da referida norma do Anteprojeto.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00200 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do art. 21 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 21."

§ 1o. A eleição do Governador, do vice- Governador e dos Deputados Distritais coincidirá com as correspondentes eleições nos Estados, para mandato de igual duração".

Justificativa

A autonomia do Distrito Federal, além de significar uma conquista política em todas as suas dimensões, especialmente quanto a ser o acolhimento da vontade popular e o resgate histórico da cassação dos direitos de uma coletividade, pretende colocá-lo ao lado dos Estados, no calendário eleitoral comum.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00201 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 5o. do art. 21 do Substitutivo:

"Art. 21.

§ 5o. O Distrito Federal instituirá e arrecadará os tributos de competência dos Estados e Municípios".

Justificativa

O Substitutivo pretende, com o § 5º do art. 21, assegurar a competência tributária cumulativa para o Distrito Federal.

Por versar matéria da temática de outra Comissão, deixamos de inclui-la em nosso Anteprojeto, embora tenhamos tomado a precaução de apresentar sugestão de norma nesse sentido à Subcomissão pertinente, que a acolheu na íntegra.

É preciso considerar, porém, que a competência cumulativa, na sistemática vigente, só abrange os impostos. Agora, com a redação dada ao Substitutivo, ela se estende às taxas.

Ora, não se compromete essa extensão parcial, sabendo-se que o futuro sistema tributário deverá contemplar os Estados e os Municípios com outros tributos de sua competência privativa, tais como as contribuições e, possivelmente, empréstimo compulsório.

Portanto, se o objetivo é tornar abrangente a competência cumulativa, façamo-lo de forma ampla, compreendendo todos os tributos pertencentes aos Estados e aos Municípios.

Parecer:

Pelo acolhimento nos termos do substitutivo.

EMENDA:00202 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Suprima-se a palavra "distrital", sempre que incorporada às expressões Governador Distrital e Vice-Governador Distrital.

Justificativa

Como o Chefe do Poder Executivo dos Estados membros, o do Distrito Federal deve designar-se, simplesmente, Governador assim também o Vice-Governador.

Parecer:

Pelo não acolhimento por ser o Distrito Federal unidade distinta dos Estados Federados.

EMENDA:00203 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao § 4o. do art. 21 do Substitutivo, a ser remunerado, a seguinte redação:

Art. 21.

§ 4o. À representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da República aplicar-se-á o disposto nesta Constituição e na legislação eleitoral para os Estados.

Justificativa

É preciso convir que a Constituição também estabelece normas sobre matéria relativa ao sistema eleitoral, Partidos Políticos e, ipso facto, representação política.

Daí a presente emenda.

Parecer:

Pelo acolhimento nos termos do substitutivo.

EMENDA:00204 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 2o. do art. 21 do Substitutivo:

"Art. 21. A representação na Assembleia Legislativa do Distrito Federal obedecerá ao que dispõe esta Constituição e a legislação eleitoral para os Estados".

Justificativa

Pretende-se com a emenda, restaurar, parcialmente, o disposto no art. 20 do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

É que, com a forma proposta no Substitutivo, estamos diante de matéria impertinente à temática da Comissão, além de ela expressar disciplina arbitrária da representação à Assembleia Legislativa do Distrito Federal.

Não é correto fixar, a priori, o número de Deputados Distritais, até porque obedecerá aos mesmos critérios previstos, na Constituição e não legislação eleitoral, para os Estados.

Aliás, é de estranhar-se que no § 4º desse artigo se tenha adotado um critério e no § 2º outro.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial nos termos do substitutivo.

EMENDA:00205 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 21 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 21.

§ 3o. Lei Orgânica, aprovada por dois terços da Assembleia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Justificativa

É indispensável deixar expressa a cláusula final do dispositivo correspondente ao art. 19 do Anteprojeto da Subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista a natureza constitucional das normas da Lei Orgânica.

Pretende-se, com outras duas emendas, restabelecer a redação original do Anteprojeto, sem prejuízo de um acréscimo proposto no Substitutivo, como se verá.

Parecer:

Pelo não acolhimento, tendo em vista a orientação dada ao substitutivo.

EMENDA:00206 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao art. 21 do Substitutivo a seguinte redação:

"art. 21. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador e disporá de Assembleia Legislativa".

Justificativa

A Emenda visa a suprimir o qualificativo "distrital", aditado a Governador, e a Substituir a palavra "Câmara" por Assembleia.

Uma vez assegurada à autonomia política, administrativa e financeira ao Distrito Federal, e feita a opção por uma estrutura equivalente à de Estado membro, não há porque qualificar o Governador dessa unidade da Federação. No caso dos Deputados é imperioso distingui-los dos Federais e Estaduais, para que não se estabeleça qualquer confusão entre eles. Mas, a governador, é totalmente dispensável o expletivo, tendo em vista que ele o é sempre, independentemente de ser o Chefe do Executivo de Estado, de Território e do Distrito Federal.

No mesmo sentido, feita a opção referida, não há como recusar o só cabimento da expressão Assembleia Legislativa. Ora, Câmara Legislativa é de uma impropriedade gritante.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00208 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Acrescente-se o seguinte § 5o. ao art. 21 do Substitutivo, renumerando-se o atual e os demais:

Art. 21.

§ 5o. É vedada a divisão do Distrito Federal em Municípios.

Justificativa

O Substitutivo, no § 3º do art. 21, in fine, veda a divisão em Municípios.

Para adaptar-se as outras emendas por nós apresentadas, com o aproveitamento do que foi proposto pela Comissão, justifica-se a presente emenda.

Parecer:

Prejudicada uma vez que as emendas do autor não foram acolhidas.

EMENDA:00209 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 6o. do art. 21 do Substitutivo:

Art. 21.

§ 6o. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe pertencem na data da promulgação desta Constituição.

Justificativa

Trata-se de simples emenda redacional. O Substitutivo, embora corresponda a uma proposta para a futura Constituição, deve empregar uma linguagem que se refira ao presente.

Parecer:

Pelo não acolhimento por ter sido acolhida nova redação ao dispositivo.

EMENDA:00215 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

FLÁVIO ROCHA (PFL/RN)

Texto:

Suprima-se o § 6o. do art. 21 do Substitutivo do Relator.

Justificativa

O parágrafo não acrescenta nada ao mandamento do "caput", pois declara, pura e simplesmente, que pertencem ao Distrito Federal os bens do seu patrimônio.

Usa o verbo "incluem-se", quando poderia dizer que tais bens continuam inseridos no patrimônio do Distrito Federal.

Mas nem essa mudança tiraria o caráter tautológico do preceito. Não se deve ir tão longe no "quod abundat, non nocet". Precisamos de uma Constituição sintética e flexível, evitando, por isso mesmo, os preceitos despiciendos, enxugando o texto de afirmações vazias.

Se fosse para retirar bens do Distrito Federal, justificar-se-ia um parágrafo. De resto, as formulas tácitas devem ter mais uso no texto constitucional.

Parecer:

Pelo não acolhimento uma vez que a autonomia política implica em ter o DF o seu patrimônio.

EMENDA:00244 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda ao art. 21, e parágrafos 1o. e 3o., do substitutivo do relator.

Dê-se ao "caput" do art. 21 e seus parágrafos 1o. e 3o. a seguinte redação:

"Art. 21. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, judiciária, administrativa e financeira, será administrado por um governador e disporá de Assembleia Legislativa própria:

§ 1o. A eleição do governador, do vice-governador e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o.

§ 3o. A lei Orgânica do Distrito Federal, elaborada por sua Assembleia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, vedada a divisão em Municípios.

Justificativa

1. Nas etapas anteriores da elaboração da futura Constituição, defendemos a autonomia plena do Distrito Federal a partir da tese pela qual entendemos ser esta unidade da Federação especial e acima dos Estados Membros.
2. Ora, como afirmou, em 1865, o VISCONDE DO URUGAI à pág. 29, do Vol. I, dos seus “Estudos Práticos Sobre a Administração das Províncias”, a criação do Município neutro, depois Distrito Federal,

“...foi uma imitação da organização dos Estados Unidos, onde o distrito que é assento do governo não está sujeito à mesma organização que os Estados...”
3. Hoje, dois séculos após, convém uma reflexão sobre a questão, inclusive as razões determinantes da adoção, por parte dos Constituintes norte-americanos, de tal discriminação.
4. AFONSO ARINOS cita o Juiz Story para relatar o seguinte:

“Naquele tempo a Convenção reunida em Filadélfia se achava cercada e exposta às influências de um pequeno grupo de amotinados. Para se defender, a Convenção apelou para as autoridades executivas da Pensilvânia, mas, naquela época, devido a má organização desse Estado, a autoridade executiva se encontrava confiada nas mãos de um Conselho composto de treze membros, que mostraram tão pouco poder ou tão pouca energia que a Convenção indignada foi se estabelecer em Nova Jersey, onde foi recebida. A Convenção demorou-se algum tempo em Princeton, sem receber nenhuma consideração até que se transportou para Anápolis. O geral descontentamento inspirado pela conduta do Estado da Pensilvânia, e o espetáculo humilhante de uma Assembleia errando de um lado para outro fizeram admitir a disposição atual, como remédio a tal estado de coisa”.
5. E o próprio professor Afonso Arinos, (Estudos de Direito Constitucional, 1957, pág. 120), diz:

“Foi assim, a hostilidade popular levantada contra a Constituinte em Pensilvânia, bem como a humilhação da Assembleia, errando de Herodes para Pilatos, as causas de terem os legisladores providenciado a criação de uma sede de governo, submetida exclusivamente ao Congresso Federal”.
6. Infelizmente, por mais desprimoroso que seja, temos que admitir que a mania de imitação foi a razão maior, senão a única, para que o Distrito Federal chegasse aos nossos dias nessa condição de inferioridade que tantos males tem lhe causado desde os tempos do Império como bem demonstra o professor Arinos quando ensina:

“...não havia discriminação clara entre a administração geral do Império e a especial da Província, situação que fica patenteada quando estudamos os orçamentos dos primeiros anos da Monarquia. [...] Os orçamentos de receita e despesa eram feitos englobadamente para a Corte e a Província do Rio de Janeiro, até 1830, não havendo parcelas individualizadas para as demais Províncias. A partir de 1831, começam a aparecer as despesas separadamente para cada Ministério e cada Província, mas então se observa que a do Rio de Janeiro, aliás, a mais rica e importante, tinha uma organização “sui generis”. Não havia Presidente, como nas outras Províncias, [...] cabendo a administração do Rio de Janeiro ao governo geral. Em todos os Ministérios era total a confusão de verbas da Província do Rio de Janeiro com as do Império. Para terminar com essa balbúrdia foi que o Ato Adicional (lei de 12 de outubro de 1834), ao mesmo tempo em que criava as Assembleias Legislativas provinciais, em substituição aos antigos Conselheiros Gerais, acrescentava que a “autoridade da Assembleia Legislativa da Província em que estiver a Corte não compreenderá a mesma Corte nem o seu Município”. [...] Depois do Ato Adicional e enquanto perdurou o regime monárquico, coube à Assembleia Geral conferir todos os provimentos legislativos ao Município Neutro, que também tinha a sua Câmara Municipal [...].
7. A proclamação da República deixou o território do Município Neutro sob a administração do Governo Provisório da República até que a Câmara Municipal, oriunda do Império, foi dissolvida e criado um Conselho de Intendência Municipal, composto por sete membros, todos nomeados pelo Governo Provisório.
8. É na primeira Constituição Republicana que nasce a denominação Distrito Federal. Surgia também aí a vocação autonomista para o território sede da República. O deputado carioca TOMÁS DELFINO, na sessão do dia 30 de janeiro de 1891, bradava:

“trata-se para nós no Distrito Federal, de termos autonomia, de termos os mesmos direitos e regalias de qualquer Estado, de não continuarmos a ser sufocados e centralizados, como fomos na Monarquia”.
9. De lá para cá alternaram-se os debates entre os defensores da autonomia do Distrito Federal e aqueles que lhe são contrários. A Constituição de 1934, de efêmera vigência, conferiu autonomia à cidade do Rio de Janeiro, enquanto permanecesse como Distrito Federal, dispondo que a sua administração caberia a um prefeito e as funções legislativas a uma

Câmara Municipal. A Constituição de 1937, todavia, revogou tal dispositivo. O Estado Novo, aliás, reduziu a autonomia do Distrito Federal no mínimo. Tirou-lhe, inclusive, o direito a uma representação municipal, com funções legislativas, que tinha atravessado todo o Império e as turbulências da Primeira República.

10. Com a Constituinte de 1946, ressurgem os debates relativos à autonomia do Distrito Federal. Por 159 votos contra e 108 a favor foi rejeitada a emenda autonomista. Após a promulgação do texto constitucional, os autonomistas não cessaram a sua luta e obtiveram sucesso relativo quando conseguiram eleição a reincorporação do dispositivo de 1934 que assegurava a eleição de prefeito e vereadores por sufrágio direto.
11. Nesse caminhar da História, chegamos à construção e inauguração de Brasília. Na eleição de 1986, a capital precocemente amadurecida deu seu próprio brado de liberdade. O cerceamento da autonomia do Distrito Federal não é mais possível. Os tempos são outros. Modernamente não dá mais para admitir tal discriminação. Aliás, nesse sentido, já delibrou a Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios:
12. Todavia, cumpre ressaltar que foi uma decisão parcial, incompleta. Não se concede ao Distrito Federal a autonomia plena. Na autonomia concedida não se permite a autonomia do judiciário. E nela estamos insistindo.
13. Dirão, com certeza, alguns que conceder autonomia plena ao Distrito Federal é igualá-lo aos Estados e que, portanto, teríamos que mudar-lhe a denominação. Não é isso.
14. Distrito Federal é a parte do território da União na qual se estabelece a capital da República. É, sob todos aspectos, uma unidade especial dentro da Federação. Da mesma forma como as capitais dos Estados Membros o são com relação aos demais municípios. E perguntamos: perdem as capitais dos Estados o seu "status" pelo fato de sediarem os seus Governos? Têm as capitais estaduais, algum prejuízo de qualquer ordem? Ou são privilegiadas, de certa forma, exatamente por essa condição?
15. A resposta é por demais evidente. É preciso que esta Assembleia Nacional Constituinte corrija de vez o erro histórico da imitação norte-americana. A autonomia do Distrito Federal há que ser plena. Nenhum risco correrá a República e a Federação ao se instalar aqui o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O constituinte brasileiro de 1987 não pode se mirar nos fatos ocorridos na Pensilvânia há dois séculos!
16. De mais a mais, o princípio constitucional de que "todos são iguais perante a lei" vai permanecer e não podemos negá-lo no próprio corpo da Constituição que se vai promulgar ao deixar a população do Distrito Federal discriminada com relação aos brasileiros dos Estados Membros.
17. Encerrando, a revisão histórica e a adequação à realidade do presente nos remetem à necessidade de uma inovação que, ao mesmo tempo, é a configuração de um ato de Justiça: o Distrito Federal é uma unidade especial, maior que os Estados Membros na sua importância política perante a República exatamente por sediá-la. Deve, por isso, ter privilégios que aqueles não são concedidos a despeito de ser, tanto quanto eles, autônomo no âmbito do Legislativo, do Executivo e do Judiciário.
18. É nesse sentido a emenda que esperamos ver aprovada.

Parecer:

Pelo não acolhimento por considerar desnecessário a autonomia judicial para o DF..

EMENDA:00246 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa ao substitutivo do relator.

Dê-se ao § 2o., do art. 21, a seguinte redação:

"Art. 21.

§ 2o. O número de Deputados à Assembleia Legislativa do Distrito Federal será fixado obedecendo-se o mesmo procedimento adotado para as Assembleias Legislativas dos Estados.

Justificativa

Não há porque ser diferente.

O ilustre relator ao adotar a autonomia Legislativa do Distrito Federal o fez em analogia aos Estados, tanto que designou os futuros membros do Poder Legislativo de “deputados distritais”. Ora, sendo assim, não há como justificar o critério estabelecido no § 2º do artigo 21, do substitutivo quando fala em dobro representação na Câmara dos Deputados.

Parecer:

Pelo acolhimento quanto ao mérito, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00247 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda aditiva ao substitutivo do relator.

Acrescente-se ao art. 21 o seguinte parágrafo:

"Art. 21.

§ Compete ao governador do Distrito Federal propor, à Assembleia Legislativa, lei que organize os efetivos das polícias civil e militar e corpo de bombeiros, obedecidos os princípios desta Constituição.

Justificativa

Esta emenda é complementar à que apresentamos suprimindo da União a competência de organizar e manter as polícias civil e militar e corpo de bombeiros do Distrito Federal.

Parecer:

Pelo não acolhimento por não inadequação.

EMENDA:00358 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo vinte e um do anteprojeto pelos artigos seguintes, dando-lhes a devida numeração:

Art. O Distrito Federal é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

Art. A eleição do Governador e do Vice- Governador do Distrito Federal far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto.

Parágrafo Único. Caso não seja obtida maioria absoluta no primeiro turno, será realizado outro, trinta dias após o primeiro, no qual concorrerão as duas chapas mais votadas, sendo eleita a que receber maioria de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Art. À representação na Assembleia Legislativa do Distrito Federal e à representação do DF na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, aplicar-se-á o disposto nesta Constituição e na legislação eleitoral ordinária concernente aos Estados, inclusive no que se refere ao número de membros da Assembleia Legislativa.

Art. Lei Orgânica, votada pela Assembleia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo Único. A lei a que se refere este artigo deverá:

I - estabelecer descentralização administrativa do Distrito Federal;

II - instituir nas administrações regionais conselhos comunitários, nos quais admitirá a participação

popular, mediante representação.

Art. O Distrito Federal instituirá e arrecadará os impostos e taxas de competência dos Estados e municípios.

Art. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe pertençam na data da promulgação da nova Constituição.

Justificativa

Para a promulgação do Distrito Federal, uma das questões mais importantes que está sendo tratada nesse processo constituinte é aquela relacionada com a autonomia do DF.

Com efeito, há um consenso generalizado no que se refere à necessidade de autonomia política, legislativa e financeira para o DF.

No entanto, há visões diferentes quanto ao alcance desta autonomia.

O anteprojeto do eminente Relator Senador José Richa apresenta algumas restrições com relação a este tema, no que se refere à eleição do Governador do DF e de seu poder legislativo.

A presente emenda busca contemplar a reivindicação do povo do DF, apresentando proposta embasada na sociedade e nos partidos políticos do Distrito Federal.

Acreditamos que o eminente Relator acatará as nossas ponderações. É esse o sentido da nossa emenda.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial nos termos do substitutivo.

EMENDA:00369 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao Art. 21 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator da Comissão de Organização do Estado, nova redação, e acrescentem-se lhe mais um parágrafo:

Art. 21 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa, econômica e financeira, será administrado por Governador e disporá de Câmara Legislativa.

§ 1o. - A eleição do Governador, do Vice- Governador e dos Deputados Distritais coincidirá com a eleição nos Estados, para Governadores, Vice-Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o. - As primeiras eleições para Governador, Vice-Governador e Câmara Legislativa, serão realizadas em 15 de novembro de 1988, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3o. - O número de Deputados Distritais corresponderá a mesma proporção prevista na legislação eleitoral concernente aos Estados, aplicando-se lhes, no que couber, os parágrafos 1o. e 2o.

do Art. 13.

§ 4o. - Lei Orgânica, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa disporá sobre a organização dos poderes Legislativos, Executivo e Judiciário.

§ 5o. - À representação do Distrito Federal na Câmara Federal, no Senado da República, e ao Governador Federal e Câmara Legislativa, aplicar-se-á a legislação eleitoral concernente aos Estados.

Justificativa

A jurisprudência como fonte natural do direito disciplina, em seus princípios gerais, a coerência e a isonomia dos poderes e da legislação federal permanente para as diferentes unidades federativas, motivo pelo qual defendemos a manutenção do direito do povo do Distrito Federal em relação aos brasileiros residentes nos Estados.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial nos termos do substitutivo.

EMENDA:00392 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

Texto:

Emenda Substitutiva no. - Deputada Maria de Lourdes Abadia

Substitutivo do § 2o. do Artigo 21.

O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se lhes, onde couber, os parágrafos 1o. e 2o. do Artigo 13.

Justificativa

Brasília conta hoje com aproximadamente 1.800.000 habitantes com 06 cidades satélites e outros núcleos habitacionais com características próprias e diferenciadas.

Atualmente o Distrito Federal conta com uma representação de 08 Deputados Federais e de acordo com a redação do artigo em pauta limitaria em 16 Deputados Distritais, prejudicando assim uma maior participação dos referidos núcleos habitacionais além da discriminação em relação as outras unidades da Federação.

Parecer:

Pelo acolhimento nos termos do substitutivo.

EMENDA:00420 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Emenda ao art. 21, e parágrafos 1o. e 3o. do substitutivo do relator.

Dê-se ao caput do art. 21 e seus parágrafos 1o. e 3o. a seguinte redação:

Art. 21. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, judiciária, administrativa e financeira, será administrado por um governador e disporá de Assembleia Legislativa própria:

§ 1o. A eleição do governador, do vice- governador e Deputados Distritais, coincidirá com as de Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o.

§ 3o. A Constituição do Distrito Federal, elaborada por sua Assembleia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, vedada a divisão em Municípios.

Justificativa

A presente emenda foi elaborada na mesma linha de pensamento daquela apresentada ao art. 9º e apenas complementa o que nela se pretende.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00498 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA

Art. 3o. - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, compreende a União, os Estados, os Territórios Autônomos. O Distrito Federal e os Municípios.

CAPÍTULO VII

DISTRITO FEDERAL e TERRITÓRIOS AUTÔNOMOS

Art. 21 - O Distrito Federal e os Territórios de Roraima e Amapá, dotados de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, serão administrados por Governadores - Distrital e

Territorial - e disporão de Câmaras Legislativas.

§ 1o. - A eleição dos Governadores e Vice- Governadores do Distrito Federal e dos Territórios Autônomo, coincidirá com a do Presidente e Vice- Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o. - O número de Deputados Distritais e Territoriais, corresponderá ao dobro da representação do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal, aplicando-se lhes no que couber, os parágrafos 1o. e 2o. do artigo 13.

§ 3o. - Lei Orgânica, aprovada por dois terços das respectivas Câmaras Legislativas, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 4o. - É vedada a divisão do Distrito Federal em Municípios.

§ 5o. - Às representações do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal e no Senado da República, aplicar-se-á a legislação eleitoral concernente aos Estados.

§ 6o. - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os impostos e taxas de competência dos Estados e Municípios. Os Territórios Autônomos instituirão e arrecadarão, somente, impostos e taxas de competência dos Estados.

§ 7o. - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe pertençam na data da promulgação desta Constituição e entre os dos Territórios Autônomos, todos aqueles, referidos no art. 10, seus incisos e parágrafo único.

Art. 22 - Lei Federal disporá sobre a organização judiciária dos Territórios Autônomos.

Art. 23 - Ressalvada a competência da União, aplicam-se aos Territórios Autônomos, as disposições do artigo 11, inciso I, III e IV e artigo 20 e seus parágrafos.

Justificativa

Após quarenta e quatro anos de existência, não mais se justifica a manutenção do atual estatuto dos Territórios, em relatórios a Roraima e Amapá.

No momento em que o Distrito Federal ganha autonomia federativa, seria injusto deixar os atuais Territórios marginalizadas da conquista do "status" de Território Autônomo, entidade Federativa, que os aproxima da condição de Estado, do ponto de vista da autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

Trata-se da posição equivalente à do Distrito Federal, que se justifica pelo grau de desenvolvimento econômico e cultural, alcançado pelas sociedades que vivem nos atuais Territórios.

Seria injusto e intolerável discriminação manter os habitantes de Roraima e Amapá, unguídos a uma lei orgânica ditatorial, que inibe qualquer iniciativa mais ousada do Governador, "demissível ad nutum" dos Territórios, em busca de soluções reclamadas pela população, em seu justo anseio de progresso e bem-estar.

A verdade é que o Governador, o único "biônico" dos Territórios, não dispõe de autoridade suficiente para coordenar os trabalhos, o desempenho das diversas agências do Governo Federal, que agem como se fossem Roraima e Amapá, serventias de Ministérios e Repartições da União.

O tratamento igualitário dispensado ao Distrito Federal e aos Territórios Autônomos de Roraima e Amapá, abre as portas do progresso para o seu povo, enseja o surgimento o fortalecimento de lideranças e vai ao encontro das aspirações de autonomia da sua gente.

A acolhida a esta emenda, está em sintonia com os ideais de descentralização Administrativa e Política, com o fortalecimento da Federação brasileira, com o momento de democracia participativa, que inspirou e inspira as lideranças da nova República, em seu justo anseio pela reconstrução de nossa Pátria, sob a égide da liberdade e da justiça social.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00523 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do Art. 21 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 1o. - A eleição do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais coincidirá com as de Governador, Vice-Governador e Deputados Estaduais."

Justificativa

Por razão de coerência, é natural que a eleição do Governador do Distrito Federal de faça concomitantemente com as das demais unidades da Federação. Pode-se, talvez, inferir que a razão alegada para a coincidência da eleição do Governador Distrital com a do Presidente da República seja a maior probabilidade de que ambos, Presidente e Governador, sejam do mesmo Partido o que, obviamente, será razão menor se queremos uma Nação politicamente amadurecida. Não há por que rezear o fato de quem eventualmente, o Presidente da República seja de um Partido e o Governador do Distrito Federal, de outro. Seria o caso, então, de adotar-se o mesmo princípio – eleições coincidentes – para os Governadores Estaduais e os Prefeitos das Capitais, o que demonstra o absurdo da tese.

Isso sem que tenhamos que buscar paralelos noutros países como, por exemplo, os EUA que têm, como se sabe, um Presidente republicano e branco e um Prefeito da Capital, Washington, democrata e negro, o que deve insatisfazer duplamente o Presidente conservador, mas – e não poderia ser diferente – não impede a convivência política civilizada.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00524 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao § 2o. do Art. 21 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 2o. - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se lhes contido nos parágrafos 1o. e 2o. do Artigo 13."

Justificativa

Não há razão para discriminar o Distrito Federal em relação às demais unidades federativas.

Parecer:

Pelo acolhimento nos termos do substitutivo.

FASES J e K

EMENDA:00081 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

Transponha-se o conteúdo do § 6o. do art. 65 para o Título X, "Disposições Transitórias".

Justificativa

No dispositivo supra, originário do art. 21, § 6º, há determinação no sentido de que, dentro de cento e oitenta dias, a União transferirá ao Distrito Federal os bens que devam passar ao seu domínio. É uma regra eminentemente transitória, não devendo permanecer entre as disposições permanentes da Constituição.

Parecer:

Adequação. Estamos de acordo com a Emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:00084 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 65 a seguinte redação:

"Lei Orgânica, respeitada a competência da União e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo do Distrito Federal, vedada a divisão deste em Municípios."

Justificativa

A redação proposta visa compatibilizar o texto do art. 21, § 3º, da Comissão II (art. 65, § 3º no Anteprojeto) com a competência da União para organizar o Ministério Público, a Defensoria Pública e, especialmente, a polícia militar e corpo de bombeiros do Distrito Federal (art. 49, XII e XIII do Anteprojeto). Outrossim, as expressões "Distrito Federal" e "deste", cujo acréscimo se propõe, visam dar mais organicidade ao dispositivo pois as expressões "vedada a divisão em Municípios" estão "soltas" no texto original.

Parecer:

Concordamos com a emenda, pelas mesmas razões da justificativa.
Pela aprovação.

EMENDA:00085 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

Incluir mais um parágrafo ao art. 65 do anteprojeto do relator, com a seguinte redação:

§ É da exclusiva competência do Distrito Federal o parcelamento do solo urbano.

Justificativa

Exclui-se o dispositivo que trata da competência exclusiva do Distrito Federal de parcelar o solo urbano, omitindo-se parcialmente decisão já aprovada no Artigo 32, da Comissão de Ordem Econômica, "in fine" que estabelecia: Art. 32 – O parcelamento do solo urbano é de exclusiva competência do Município e do Distrito Federal.

Impõe-se, pois, seja adaptado ao texto constitucional o dispositivo aprovado na Comissão Temática que tratou do assunto, pois, assim como ao Município, é da competência exclusiva do Distrito Federal o parcelamento do solo urbano.

Trata-se de uma compatibilização necessária para fixar na competência exclusiva do Distrito Federal a matéria em questão.

EMENDA:00680 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

"O § 1o. do artigo 65, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65 -

§ 1o. A eleição do Governador Distrital e do Vice-Governador Distrital coincidirá com a do

Presidente e Vice-Presidente da República. A eleição dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados, para mandato de igual duração.

Justificativa

Visando adequar o dispositivo citado com o que estabelece o § 2º do mesmo artigo, que manda aplicar, no que couber, o artigo 55 e seus parágrafos, no caso dos Deputados Distritais, necessário se faz a aprovação da presente emenda, tendo em vista não ser concebível um mandato para os Deputados Distritais diferenciado do que for estabelecido para os Deputados Estaduais.

EMENDA:01129 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Art. 65, § 1o.

O § 1o. do art. 65 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 65 -

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores, Vice-Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração, na forma da lei.

Justificativa

A emenda visa compatibilizar o dispositivo com a norma geral contida no artigo 96, § 1º. Pelo disposto no artigo 158, o mandato do Presidente da República está fixado em cinco anos. Com efeito, a vinculação do mandato dos deputados distritais à duração do mandato presidencial viola a regra geral dos mandatos legislativos estatuída no referido dispositivo (quatro anos). Esta norma, por simetria, será adotada pelos Estados membros da Federação, o mesmo devendo ocorrer com o legislativo do Distrito Federal, sob pena da Constituição criar uma categoria superior de deputados (distritais) com mandato diverso e mais longo. Criar-se-á uma coincidência, ainda, de mandatos dos deputados federais que permanecerão um ano além dos eleitos pelos Estados.

EMENDA:02279 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

Incluir no art. 65, onde couber, o seguinte parágrafo:

§ - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no art. 148 desta Constituição.

Justificativa

A vingar a autonomia de que se trata o artigo 65, as eleições dos Deputados Distritais, coincidentes com a do Presidente da República (§ 1º), só deverão realizar-se dentro de dois ou três anos. Nesse interregno, com a promulgação ainda neste ano da nova Constituição ficaria o Governo do Distrito Federal sem ter a quem prestar as suas contas anuais, porquanto desprovido de legislativo próprio. Visa a emenda, por conseguinte, assegurar, durante esse período, o exercício do controle externo nessa Unidade Federada, mantendo-o a cargo do Senado Federal.

EMENDA:02915 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Incluir no artigo 65, onde couber, o seguinte parágrafo:

§ - A fiscalização financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 148 desta Constituição.

Justificativa

A vingar a autonomia de que se trata o artigo 65, as eleições dos Deputados Distritais, coincidentes com a do Presidente da República (§ 1º), só deverão realizar-se dentro de dois ou três anos. Nesse interregno, com a promulgação ainda neste ano da nova Constituição ficaria o Governo do Distrito Federal sem ter a quem prestar as suas contas anuais, porquanto desprovido de legislativo próprio. Visa a emenda, por conseguinte, assegurar, durante esse período, o exercício do controle externo nessa Unidade Federada, mantendo-o a cargo do Senado Federal.

Parecer:

O assunto, uma vez não abordado nas Comissões Temáticas de modo explícito, ficará a cargo da legislação ordinária, caso se já aprovado o Anteprojeto.
Pela rejeição.

EMENDA:03006 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 65, § 6º.

O § 6º., do artigo 65, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 65

§ 6º. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente aos seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares;

II - Os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

Justificativa

Para que se defina o domínio das águas situadas no território do Distrito Federal sem que seja questionada a transferência, pela União, de bens que a ela são atribuídos pela Constituição, como as águas, convém que se expresse quais águas incluem-se entre os bens deste.

Desaconselha-se a fixação constitucional de prazo para a atribuição de bens ao Distrito Federal, pois, decorrido este, a matéria seria discutível. A redação proposta assemelha-se a adotada para a União e para os Estados.

EMENDA:03031 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se mais um parágrafo ao Art. 65, do Anteprojeto do Relator, com a seguinte redação:

Art. 65 -

§ - Compete ao Distrito Federal explorar diretamente, ou mediante concessão, serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

Justificativa

O Art. 317, do Anteprojeto do Relator, ao contemplar os Estados e Municípios, com a exploração direta, ou mediante concessão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado, omitiu a matéria quanto ao Distrito Federal. A necessidade da correção para evitar que a omissão provoque outra interpretação sobre o assunto.

EMENDA:03118 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda de Adequação

Suprima-se o § 5o. do art. 65 do Anteprojeto da Constituição, remunerando-se o seguinte.

Justificativa

O referido dispositivo está integralmente contido no caput do art. 277, no que se refere aos impostos próprios, e no art. 265, relativamente aos impostos municipais.

Relativamente a taxas e contribuições de melhoria, como são tributos de competência concorrente, descabe sua especificação como estaduais ou municipais, vez que são instituídos pelo ente público que realizar a obra, atividade ou serviço que lhe der causa.

Impertinente e inócuo, portanto, o dispositivo apontado.

Parecer:

Realmente, é dispensável o parágrafo 5º do art. 65, diante dos art. 265 e 277 do Anteprojeto. Pela aprovação.

EMENDA:03171 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Modifique-se para a seguinte redação do § 1o. do artigo 65:

"§ 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais será pelo sufrágio universal, direto e secreto, para um mandato de 4 (quatro) anos".

Justificativa

A emenda compatibiliza a eleição no Distrito Federal com o sistema adotado para a do Presidente da República e fixa a duração do mandato dos cargos eletivos distritais em 4 (quatro) anos.

EMENDA:03301 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: Artigo 65

Suprima-se do anteprojeto o parágrafo 5o. do artigo 65.

Justificativa

A disposição contida no dispositivo suprimido consta do artigo 265, configurando redundância. Este último já estabelece competência para o Distrito Federal instituir os impostos municipais.

Parecer:

Acolho a emenda nos termos do parecer à emenda no. 3118-1
Pela aprovação.

EMENDA:03516 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao parágrafo primeiro do artigo 65 a seguinte redação:

Art. 65

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital e do Vice-Governador Distrital coincidirá com a do Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

Justificativa

O objetivo desta emenda é retirar a expressão Deputados Distritais do parágrafo 1º do Art. 65, pois a sua manutenção levantaria, se não a uma contradição com o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo e com o artigo 55 pelo menos a uma confusão.

Parece-nos perfeitamente compreensível que haja uma coincidência entre os mandatos do Presidente e de seu Vice com os do Governador Distrital e seu Vice. No entanto, consideramos até salutar que o mandato dos Deputados Distritais seja diferente do mandato do Governador Distrital e do Presidente da República.

O que propomos, portanto, é apenas a coincidência do mandato dos Deputados Distritais com o mandato dos Deputados Estaduais.

EMENDA:03519 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Suprima-se a expressão "Vice-Presidente" do § 1o. do artigo 65 do anteprojeto.

Justificativa

O Capítulo II do anteprojeto, em especial o artigo 162, desconhece a figura do Vice-Presidente da República, a exemplo de todos os Sistemas Parlamentares mundiais.

A presente Emenda visa a adequar os dispositivos aos princípios do Parlamentarismo.

Parecer:

Optando pelo Sistema Parlamentarista a Comissão III entendeu dispensável o cargo de Vice-Presidente da República.

Endossando o Anteprojeto tal opção é de ser, de fato, eliminada do seu texto, onde contiver a alusão a esse cargo.

Pela aprovação.

EMENDA:03946 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: Artigo 65, § 6o.

O § 6o., do Artigo 65, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 65

§ 6o. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal:

I - os largos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares;

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

Justificativa

Para que se defina o domínio das águas situadas no território do Distrito Federal, sem que seja questionada a transferência pela União, de bens que a ela são atribuídos pela Constituição, como as águas, convém que se expressem quais águas incluem-se entre os bens deste.

Desaconselha-se a fixação constitucional de prazo para a atribuição de bens ao Distrito Federal, pois, decorrido este, a matéria seria discutível. A redação proposta assemelha-se a adotada para a União e para os Estados.

EMENDA:03958 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: artigo 65, § 6o.

O § 6o. do Artigo 65, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 65

§ 6o. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares;

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

Justificativa

Para que se defina o domínio das águas situadas no território do Distrito Federal, sem que seja questionada a transferência pela União, de bens que a ela são atribuídos pela Constituição, como as águas, convém que se expressem quais águas incluem-se entre os bens deste.

Desaconselha-se a fixação constitucional de prazo para a atribuição de bens ao Distrito Federal, pois, decorrido este, a matéria seria discutível. A redação proposta assemelha-se a adotada para a União e para os Estados.

EMENDA:04719 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

Título IV da Organização do Estado

Capítulo I da organização político administrativa:

Art. 44 - A organização político - administrativa da República Federativa do Brasil, compreende a União, os Estados, os Territórios Federais Autônomos, o Distrito Federal e os Municípios.

Capítulo V

Do Distrito Federal e dos Territórios

Federais autônomos

Art. 65 - O Distrito Federal e os Territórios de Roraima e Amapá, dotados de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, serão administrados por Governadores - Distrital e Territoriais - e disporão de Câmaras Legislativas.

§ 1o. - A eleição dos Governadores e Vice-Governadores do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, coincidirá com a do Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o. - o Número de Deputados Distritais e Territoriais, corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal, aplicando-se lhes no que couber, o artigo 55 e

seus parágrafos.

§ 3o. - Lei Orgânica, aprovada por dois terços das respectivas Câmaras Legislativas, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativos e Executivo.

§ 4o. - É vridada a divisão do Distrito Federal em Municípios.

§ 5o. - As representações do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal e no Senado da República, aplicar-se-á a legislação eleitoral concernente aos Estados.

6o. - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os impostos e taxas de competência dos Estados e Municípios. Os Territórios Autônomos instituirão e arrecadarão, somente, impostos e taxas de competência dos Estados.

§ 7o. - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União no prazo de cento e oitenta dias e entre os dos Territórios Federais Autônomos, todos aqueles, referidos no Art. 52 seus incisos e parágrafo único.

Art. 66 - Lei Federal disporá sobre a organização judiciária dos Territórios Autônomos.

Art. 67. - Ressalvada a competência da União, aplicam-se aos Territórios Federais Autônomos, as disposições dos Art. 52 incisos I, III, e IV, artigo 55, seus parágrafos 1o. e 2o. e artigo 56 e seu parágrafo único.

Justificativa

Após quarenta e quatro anos de existência, não mais se justifica a manutenção do atual estatuto dos Territórios, em relação a Roraima e Amapá.

No momento em que o Distrito Federal ganha Autonomia Federativa, seria injusto deixar os atuais Territórios marginalizados da conquista do "status" de Território Autônomo entidade Federativa que o aproxima da condição de Estado, do ponto de vista da autonomia política legislativa administrativa e financeira.

Trata-se da posição equivalente à do Distrito Federal, que se justifica pelo grau de desenvolvimento econômico e cultural alcançado pelas sociedades que vivem nos atuais Territórios.

Seria injusto e intolerável discriminação manter os habitantes de Roraima e Amapá, Jungidos a uma lei orgânica ditatorial, que inibe qualquer iniciativa mais ousada do Governador, "demissível ad nutum" dos Territórios, em busca de soluções reclamadas pela população, em seu justo anseio de progresso e bem-estar.

A verdade é que o Governador, o único "biônico" dos Territórios, não dispõe de autoridade suficiente para coordenar os trabalhos, o desempenho das diversas agências do Governo Federal que agem como se fossem Roraima e Amapá, serventias de Ministérios e Repartições da União.

O tratamento igualitário dispensado ao Distrito Federal e aos Territórios Autônomos de Roraima e Amapá, abre as portas do progresso para o seu povo, enseja o surgimento e fortalecimento de lideranças e vai ao encontro das aspirações de autonomia da sua gente.

A acolhida a esta emenda, está em sintonia com os ideais de descentralização Administrativa e Política, com o fortalecimento da Federação brasileira, com o momento de democracia participativa, que inspirou e inspira as lideranças da nova República, em seu justo anseio pela "reconstrução de nossa Pátria, sob a égide da liberdade e da justiça social".

EMENDA:04791 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

O § 1o. do artigo 65 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 65 -

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados coincidirá com a dos Governadores e Vice-Governadores Estaduais e com os Deputados Federais, e os mandatos serão iguais, respectivamente.

Justificativa

Entendemos ser mais coerente a vinculação da data das eleições do Governador Distrital e do Vice-Governador Distrital com a data das eleições dos Governadores e Vice-Governadores Estaduais; seria também mais lógico que os Deputados Distritais fossem eleitos na mesma data dos Deputados Federais.

EMENDA:04913 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 65

Acrescente-se o seguinte inciso I ao parágrafo primeiro do art. 65:

Art. 65 -

§ 1o. -

I - Observar-se-á, na eleição do Governador Distrital, o disposto nos parágrafos 1o, 2o. e 3o. do artigo 157.

Justificativa

A nossa emenda visa regulamentar a eleição do Governador Distrital a ela aplicando os dispositivos que regulamentam a eleição do Presidente da República, buscando, assim, a uniformização das eleições para os diferentes níveis do Executivo.

EMENDA:04978 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 65, Capítulo V, parágrafo 4o.

Suprima-se do anteprojeto:

O parágrafo 4o. do Capítulo V, do Artigo 65.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

Parecer:

Justifica-se a supressão, não em razão da Justificativa, mas por já estar o assunto de que trata o § 4o. do art. 65 regulado nos art. 96 e 97 (v. emendas no. 5522-5).

EMENDA:04979 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 65, capítulo V; parágrafo 3o.

Suprimam-se do anteprojeto:

O parágrafo 3o. do Capítulo V. do artigo 65.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

EMENDA:04980 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 65, capítulo V, parágrafo 2o.

Suprimam-se do anteprojeto:

O parágrafo 2o. do Capítulo V, do artigo 65.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

EMENDA:04983 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: artigo 65, capítulo V.

Suprimam-se do anteprojeto:

O Artigo 65

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

EMENDA:04988 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 65, CAPÍTULO V, PARÁGRAFO 5o.

Suprimam-se do anteprojeto:

O parágrafo 5o., do Capítulo V, do Artigo 65.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

EMENDA:04989 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 65, CAPÍTULO V, PARÁGRAFO 6o.

Suprimam-se do anteprojeto:

O parágrafo 6o. do Capítulo V, do Artigo 65.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

EMENDA:05013 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Suprimam-se do anteprojeto:
O parágrafo 1o. do Capítulo V, do art. 65.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

EMENDA:05120 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Incluir no artigo 65, onde couber, o seguinte parágrafo:

§ - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observação o disposto no artigo 148 desta Constituição.

Justificativa

A vingar a autonomia de que trata o artigo 65, as eleições dos Deputados Distritais, coincidentes com a do Presidente da República (§ 1º), só deverão realizar-se dentro de dois ou três anos. Nesse interregno, com a promulgação ainda neste ano da nova Constituição, ficaria o Governo do Distrito Federal sem ter a quem prestar as suas contas anuais, porquanto desprovido de legislativo próprio. Visa a emenda, por conseguinte, assegurar, durante esse período, o exercício do controle externo nesse Unidade Federada, mantendo-o a cargo do Senado Federal.

EMENDA:05130 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)

Texto:

O § 6o., do Artigo 65, do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

Art. 65

§ 6o. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que em virtude

de lei federal, sejam particulares;

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

Justificativa

Para que se defina o domínio das águas situadas no território do Distrito Federal, sem que seja questionada a transferência, pela União, de bens que a ela são atribuídos pela Constituição, como as águas, convém que se expresse quais águas incluem-se entre os bens deste. Desaconselha-se a fixação constitucional de prazo para a atribuição de bens ao Distrito Federal, pois, decorrido este, a matéria seria discutível. A redação proposta assemelha-se a adotada para a União e para os Estados.

EMENDA:05454 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda substitutiva ao capítulo V do título IV, Art. 65, do anteprojeto do relator dando-se nova redação:

Suprima-se parte do Art. 65, dando-se a seguinte nova redação ao Capítulo V:

Do Distrito Federal e dos territórios

Art. - O Distrito Federal dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa.

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente e Vice- Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o. - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se lhe, no que couber, o artigo e 55 e seus parágrafos.

§ 3o. Lei Orgânica, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo, vedada a divisão em Municípios.

§ 4o. - À representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da República aplicar-se-á o disposto nesta Constituição e a legislação eleitoral concernente aos Estados.

§ 5o. - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os tributos de competência dos Estados e Municípios.

§ 6o. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe foram atribuídos pela União, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. - Lei Federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1o. - A função executiva no Território será exercida por Governador Territorial, nomeado e exonerado pelo Presidente da República.

§ 2o. - A nomeação do Governador Territorial dependerá de aprovação do indicado pelo Senado da República.

§ 3o. - os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto neste Capítulo.

§ 4o. - As contas do Governo do Território serão submetidos ao Congresso Nacional.

Justificativa

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto à Comissão de Sistemática. Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pela Comissão, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA:05522 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

Texto:

Emenda supressiva ao anteprojeto do relator

Suprima-se o conteúdo do § 4o. do art. 65.

Justificativa

A representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal já se encontra regulada, respectivamente, nos art. 96 e 97.

Parecer:

Concordamos com o autor da emenda, nos termos do parecer à emenda no. cs04978-1. no.

cs04978-1.
Pela aprovação.

FASE M

EMENDA:00075 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Incluir mais um parágrafo ao art. 69, do Anteprojeto do Relator, com a seguinte redação:

§ - É da exclusiva competência do Distrito Federal o parcelamento do solo urbano.

Justificativa

Excluiu-se o dispositivo que trata da competência exclusiva do Distrito Federal de parcelar o solo urbano, omitindo-se parcialmente decisão já aprovada no Artigo 32, da Comissão da Ordem Econômica, "in fine" que estabelecia: Art. 32. – O parcelamento do solo urbano é de exclusiva competência do Município e do Distrito Federal".

Impõe-se, pois, seja adaptado ao texto constitucional o dispositivo aprovado na Comissão Temática que tratou do assunto, pois, assim como ao Município, é da competência exclusiva do Distrito Federal o parcelamento do solo urbano.

Trata-se de uma compatibilização necessária para fixar na competência exclusiva do Distrito Federal a matéria em questão.

Parecer:

A autonomia administrativa prevista no "caput" do artigo 69 do Projeto do Relator já compreende a competência proposta nesta emenda. Se o assunto já está regulado de maneira mais ampla, torna-se dispensável o acréscimo que se propõe.

EMENDA:00624 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69, § 1o.

"O § 1o. do artigo 69, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69.

§ 1o.- A eleição do Governador Distrital e do Vice-Governador Distrital coincidirá com a do Presidente e Vice-Presidente da República. A eleição dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados, para mandato de igual duração.

Justificativa

Visando adequar o dispositivo citado com o que estabelece o § 2º do mesmo artigo, que manda aplicar, no que couber, o artigo 59 e seus parágrafos, no caso dos Deputados Distritais, necessário se faz a aprovação da presente emenda, tendo em vista não ser concebível um mandato para os Deputados Distritais diferenciado do que for estabelecido para os Deputados Estaduais.

Parecer:

A Comissão de Organização do Estado já havia optado por fazer a coincidência da eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais com a do Presidente da

República e a nossa opinião coincide com a dos ilustres membros daquela Comissão. Sendo Brasília a Capital da República e residência do Presidente com toda a sua equipe de governo, e considerando ainda que o governador será eleito e não mais uma pessoa de confiança nomeada pelo Presidente, somos de parecer que a coincidência expressa no Projeto traz mais vantagens para a população do DF e maior entrosamento do Chefe da Nação com o governador, eleitos simultaneamente.

EMENDA:01055 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Art. 69, § 1o.

O § 1o. do art. 69 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 69 -

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores, Vice-Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração, na forma da lei.

Justificativa

A emenda visa compatibilizar o dispositivo com a norma geral contida no artigo 96, § 1º. Pelo disposto no artigo 153, o mandato do Presidente da República está fixado em cinco anos. Com efeito, a vinculação do mandato dos deputados distritais à duração do mandato presidencial viola a regra geral dos mandatos legislativos estatuída no referido dispositivo (quatro anos). Esta norma, por simetria, será adotada pelos Estados membros da Federação, o nosso devendo ocorrer com o legislativo do Distrito Federal, sob pena da Constituição criar uma categoria superior deputados (distritais) com mandato diverso e mais longo. Criar-se-á uma incoincidência, ainda, de mandatos dos deputados federais que permanecerão um ano além dos eleitos pelos Estados.

Parecer:

A Comissão de Organização do Estado já havia optado por fazer a coincidência da eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais com a do Presidente da República e a nossa opinião coincide com a dos ilustres membros daquela Comissão. Sendo Brasília a Capital da República e residência do Presidente com toda a sua equipe de governo, e considerando ainda que o governador será eleito e não mais uma pessoa de confiança nomeada pelo Presidente, somos de parecer que a coincidência expressa no Projeto trás mais vantagens para a população do DF e maior entrosamento do Chefe da Nação com o governador, eleitos simultaneamente.

EMENDA:02146 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

Incluir no art. 69, onde couber, o seguinte parágrafo:

§ - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 149 desta Constituição.

Justificativa

A vingar a autonomia de que trata o artigo 69, as declarações dos Deputados Distritais, coincidentes com a do Presidente da República (§ 1º), só deverão realizar-se dentro de dois ou três anos. Nesse interregno, com a promulgação ainda neste ano da nova Constituição, ficaria o Governo do Distrito Federal sem ter a quem prestar as suas contas anuais, porquanto desprovido de legislativo próprio. Visa à emenda, por conseguinte, assegurar, durante esse período, o exercício do controle externo nessa Unidade Federada mantendo-o a cargo do Senado Federal.

Parecer:

A inclusão da proposta é de toda a oportunidade pela fundamentação apresentada na justificativa da Emenda.

Pela aprovação.

EMENDA:02761 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Incluir no artigo 69, onde couber, o seguinte parágrafo:

§ - A fiscalização financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 148 desta Constituição.

Justificativa

A vingar a autonomia de que trata o artigo 69 as eleições dos Deputados Distritais, coincidentes com a do Presidente da República (§ 1º), só deverão realizar-se dentro de dois ou três anos. Nesse interregno, com a promulgação ainda neste ano da nova Constituição, ficaria o Governo do Distrito Federal sem ter a quem prestar as suas contas anuais, porquanto desprovido de legislativo próprio. Visa a emenda, por conseguinte, assegurar, durante esse período, o exercício do controle externo nessa Unidade Federada, mantendo-o a cargo do Senado Federal.

Parecer:

A inclusão da proposta é de toda a oportunidade pela fundamentação apresentada na justificativa da Emenda.

Pela aprovação.

EMENDA:02846 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 69.

Inclua-se no artigo 69, do projeto, o seguinte parágrafo:

Art. 69

§ 4o. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente aos seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares;

II - Os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

Justificativa

Para que se defina o domínio das águas situadas no Território do Distrito Federal sem que seja questionada a transferência pela União, de bens que a ela são atribuídos pela Constituição, como as águas, convém que se expresse quais águas incluem-se entre os bens deste.

Desaconselha-se a fixação constitucional de prazo para a atribuição de bens ao Distrito Federal, pois, decorrido este, a matéria seria discutível. A redação proposta assemelha-se a adotada para a União e para os Estados.

Parecer:

A autonomia política conferida ao Distrito Federal coloca-o em posição simétrica à dos Estados. Qualquer restrição ou vedação há de ser explícita. Deste modo, é desnecessário o dispositivo repetitivo que atribui lagos, rios, etc. ao patrimônio do DF. Pela rejeição.

EMENDA:02869 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 69, do projeto do Relator, com a seguinte redação:

Art. 69

§ - Compete ao Distrito Federal explorar diretamente, ou mediante concessão, serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

Justificativa

O art. 317, do Anteprojeto do Relator, ao contemplar os Estados e Municípios, com a exploração direta, ou mediante concessão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado, omitiu a matéria quanto ao Distrito Federal. A necessidade da correção para evitar que a omissão provoque outra interpretação sobre o assunto.

Parecer:

O Projeto de Relator já está contemplando a matéria com mais amplitude. O Distrito Federal é um "quase Estado" e um "supermunicípio", ao mesmo tempo. Todas as competências dos municípios são atribuídas ao DF. As peculiaridades que caracterizam o DF não impedem que lhe sejam atribuídas as competências municipais e estaduais.

EMENDA:03000 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa.

Modifique-se para a seguinte redação do § 1o. do artigo 69:

" § 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais será pelo sufrágio universal, direto e secreto, para um mandato de 4 (quatro) anos".

Justificativa

A emenda compatibiliza a eleição no Distrito Federal com o sistema adotado para a do Presidente da República e fixa a duração do mandato dos cargos eletivos distritais em 4 (quatro) anos.

Parecer:

A Comissão de Organização do Estado já havia optado por fazer a coincidência da eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais com a do Presidente da República e a nossa opinião coincide com a dos ilustres membros daquela Comissão. Sendo Brasília a Capital da República e residência do Presidente com toda a sua equipe de governo,

e considerando ainda que o governador será eleito e não mais uma pessoa de confiança nomeada pelo Presidente, somos de parecer que a coincidência expressa no Projeto trás mais vantagens para a população do DF e maior entrosamento do Chefe da Nação com o governador, eleitos simultaneamente.

EMENDA:03319 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69, § 1o.

Dê-se ao parágrafo primeiro do artigo 69 a seguinte redação:

Art. 69

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital e do Vice-Governador Distrital coincidirá com a do Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

Justificativa

O objetivo desta emenda é retirar a expressão Deputados Distritais do parágrafo 1º do Art. 69, pois a sua manutenção levaria, se não a uma contradição com o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo e com o artigo 59 pelo menos a uma confusão.

Parece-nos perfeitamente compreensível que haja uma coincidência entre os mandatos do Presidente e de seu Vice com os do Governador Distrital e seu Vice. No entanto, consideramos até salutar que o mandato dos Deputados Distritais seja diferente do mandato do Governador Distrital e do Presidente da República.

O que propomos, portanto, é apenas a coincidência do mandato dos Deputados Distritais com o mandato dos Deputados Estaduais.

Parecer:

Concluimos pela rejeição pois consideramos que os Deputados Distritais devam ter o mandato coincidindo com a do Governador Distrital.

EMENDA:03713 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69, § 6o.

O § 6o., do Artigo 69, do projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 69

§ 6o. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal:

I - os largos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares;

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos

Justificativa

Para que se defina o domínio das águas situadas no território do Distrito Federal, sem que seja questionada a transferência, pala União, de bens que a ela são atribuídos pela Constituição, como as águas, convêm que se expresse quais águas incluem-se entre os bens deste.

Desaconselha-se a fixação constitucional de prazo para a atribuição de bens ao Distrito Federal, pois decorrido entre a matéria seria discutível. A redação proposta assemelha-se adotada para a União e para os Estados.

Parecer:

A questão dos bens do Distrito Federal está adequadamente tratada nas Disposições Transitórias. Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:03745 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Emenda Aditiva.

Dispositivo Emendado: artigo 69.

O Artigo 69 do Projeto, passa a ter o seguinte § 4o.

Art. 69 -

§ 4o. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares;

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

Justificativa

Para que se defina o domínio das águas situadas no território do Distrito Federal, sem que seja questionada a transferência, pela União, de bens que a ela são atribuídos pela Constituição, como as águas, convém que se expressem quais águas incluem-se entre os bens deste.

Desaconselha-se a fixação constitucional de prazo para a atribuição de bens ao Distrito Federal, pois, decorrido deste, a matéria seria discutível. A redação proposta assemelha-se a adotada para União e para os Estados.

Parecer:

O assunto já se encontra devidamente tratado no Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:04376 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Título IV da Organização do Estado

Capítulo I da organização político administrativa:

Art. 49 - A organização político - administrativa da República Federativa do Brasil, compreende a União, os Estados, os Territórios Federais Autônomos, o Distrito Federal e os Municípios.

Capítulo V

Do Distrito Federal e dos Territórios Federais autônomos

Art. 69 - O Distrito Federal e os Territórios de Roraima e Amapá, dotados de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, serão administrados por Governadores - Distrital e Territoriais - e disporão de Câmaras Legislativas.

§ 1o. - A eleição dos governadores e vice-governadores do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, coincidirá com a dos Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o - O número de Deputados Distritais e Territoriais, corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal e dos território Autônomos, na Câmara Federal, aplicando-se lhes no que couber, o artigo 55 e seus parágrafos.

§ 3o. - Lei Orgânica, aprovada por dois terços das respectivas Câmaras Legislativas, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativos e Executivo.

§ 4o. - É vidada a divisão do Distrito Federal em Municípios.

§ 5o. - Às representações do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal e no Senado da República, aplicar-se-á a legislação eleitoral concernente aos Estados.

§ 6o - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os impostos e taxas de competência dos Estados e Municípios. Os Territórios Autônomos instituirão e arrecadarão, somente, impostos e taxas de competência dos Estados.

§ 7o. - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União no prazo de cento e oitenta dias e entre os dos Territórios Federais Autônomos, todos aqueles, referidos no Art. 52 seus incisos e parágrafo único.

Art. 70 - Lei Federal disporá sobre a organização judiciária dos Territórios Autônomos.

Art. - Ressalvada a competência da União, aplicam-se aos Territórios Federais Autônomos, as disposições dos Art. 56 incisos I, III, e IV, artigo 59, seus parágrafos 1o. e 2o. e artigo 60 e seu parágrafo único.

Justificativa

Após quarenta e quatro anos de existência, não mais se justifica a manutenção do atual estatuto dos Territórios, em relação a Roraima e Amapá.

No momento em que o Distrito Federal ganha Autonomia Federativa, seria injusto deixar os atuais Territórios marginalizados da conquista do "status" de Território Autônomo entidade Federativa que os aproxima da condição de Estado, do ponto de vista da autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

Trata-se da posição equivalente à do Distrito Federal, que se justifica pelo grau de desenvolvimento econômico e cultural alcançado pelas sociedades que vivem nos atuais Territórios.

Seria injusta e intolerável discriminação manter os habitantes de Roraima e Amapá, jungidos a uma lei orgânica ditatorial, que inibe qualquer iniciativa mais ousada do Governador, demissível "ad nutum" dos Territórios, em busca de soluções reclamadas pela população, em seu justo anseio de progresso e bem-estar.

A verdade é que o Governador, o único "biônico" dos Territórios, não dispõe de autoridade suficiente para coordenar os trabalhos, o desempenho das diversas agências do Governo Federal que agem como se fossem Roraima e Amapá, serventias de Ministros e Repartições da União.

O tratamento igualitário dispensado ao Distrito Federal e aos Territórios Autônomos de Roraima e Amapá, abre as portas do progresso para o seu povo, enseja o surgimento e fortalecimento de lideranças e vai ao encontro das aspirações de autonomia da sua gente.

A acolhida a esta emenda, está em sintonia com os ideais de descentralização Administrativa e Política, com o fortalecimento da Federação Brasileira, com o momento de democracia participativa, que inspirou e inspira as lideranças da Nova República, em seu justo anseio pela "reconstrução de nossa Pátria, sob a égide da liberdade e da Justiça Social".

Parecer:

Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

EMENDA:04442 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 69, § 1o.

O § 1o. do artigo 69 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 69 -

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados coincidirá

com a dos Governadores e Vice-Governadores Estaduais e com os Deputados Federais, e os mandatos serão iguais, respectivamente.

Justificativa

Entendemos se mais coerente a vinculação da data das eleições do Governo Distrital e do Vice-Governador Distrital com a data das eleições dos Governadores e Vice-Governadores Estaduais, seria também mais logico que os Deputados Distritais fossem eleitos na mesma data dos Deputados Federais.

Parecer:

A opção se deu levando em conta as características especiais de Brasília que é a residência oficial do Presidente da República. O parecer é, pois, pela rejeição.

EMENDA:04563 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 69

Acrescente-se o seguinte inciso I ao parágrafo primeiro do art. 69:

Art. 69 -

§ 1o. -

I - Observar-se-á, na eleição do Governador Distrital, o disposto nos parágrafos 1o, 2o. e 3o. do artigo 157.

Justificativa

A nossa emenda visa regulamentar a eleição do Governador Distrital a ela aplicando os dispositivos que regulamentam a eleição do Presidente da República, buscando, assim, a uniformização das eleições para os diferentes níveis do Executivo.

Parecer:

Pela rejeição.

O DF pela sua própria razão de existir tem características próprias que não se confundem com as dos outras entidades federativas.

EMENDA:04626 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69, capítulo V; parágrafo 3o.

Suprimam-se do anteprojeto:

O parágrafo 3o. do Capítulo V, do artigo 69.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultaria, tais como a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

Parecer:

A primeira argumentação da emenda é falsa. A segunda pode ser considerada duvidosa e se o

critério nela sugerido fosse válido se justificaria a aplicação, em todas as capitais dos Estados, do pior autoritarismo.

Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:04627 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69, capítulo V, parágrafo 2o.

Suprimam-se do anteprojeto:

O parágrafo 2o. do Capítulo V, do artigo 69.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultaria, tais como a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

Parecer:

A primeira argumentação da emenda é falsa. A segunda pode ser considerada duvidosa e se o critério nela sugerido fosse válido se justificaria a aplicação, em todas as capitais dos Estados, do pior autoritarismo.

Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:04630 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 69, CAPÍTULO V.

Suprimam-se do anteprojeto:

O Artigo 69

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultaria, tais como a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

Parecer:

A primeira argumentação da emenda é falsa. A segunda pode ser considerada duvidosa e se o critério nela sugerido fosse válido se justificaria a aplicação, em todas as capitais dos Estados, do pior autoritarismo.

Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:04635 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 69, CAPÍTULO V, PARÁGRAFO 5o.

Suprimam-se do anteprojeto:

O parágrafo 5o., do Capítulo V, do Artigo 69.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultaria, tais como a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

Parecer:

O artigo 65 não trata do assunto e o 69 não tem parágrafo 5o. para ser emendado. Além disso, a Justificativa começa por uma afirmação que não é verdadeira.

EMENDA:04661 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Dispositivo Emendado: Artigo 69, capítulo V, parágrafo 1o.

Suprimam-se do anteprojeto:

O parágrafo 1o. do Capítulo V, do artigo 69.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultaria, tais como a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

Parecer:

A primeira argumentação da emenda é falsa. A segunda pode ser considerada duvidosa e se o critério nela sugerido fosse válido se justificaria a aplicação, em todas as capitais dos Estados, do pior autoritarismo.

Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:04759 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Incluir no artigo 69, onde couber, o seguinte parágrafo:

§ - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle

externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observação o disposto no artigo 149 desta Constituição.

Justificativa

A vingar a autonomia de que trata o artigo 69, as eleições dos Deputados Distritais, coincidentes com a do Presidente da República (§ 1º), só deverão realizar-se dentro de dois ou três anos. Nesse interregno, com a promulgação ainda este ano da nova Constituição, ficaria o Governo do Distrito Federal sem ter a quem prestar as suas contas anuais, porquanto desprovido de legislativo próprio. Visa a emenda, por conseguinte, assegurar, durante esse período, o exercício do controle nessa Unidade Federada, mantendo-o a cargo do Senado Federal.

Parecer:

O dispositivo sugerido foi acrescentado nas Disposições Transitórias, nos termos do substitutivo.

EMENDA:04765 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva.

Dispositivo Emendado: Artigo 69, § 4º.

Acrescente-se ao Artigo 69, do projeto, o seguinte parágrafo:

"Art. 69

§ 4o. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele tem nascente e foz; e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que em virtude

de lei federal, sejam particulares;

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos."

Justificativa

Para que se defina o domínio das águas situadas no território do Distrito Federal sem que seja questionada a transferência, pela União, de bens que a ela são atribuídos pela Constituição, como as águas, convém que se expresse quais águas incluem-se entre os bens deste.

Desaconselha-se a fixação constitucional de prazo para a atribuição de bens ao Distrito Federal, pois, decorrido este, a matéria seria discutível. A redação proposta assemelha-se a adotada para a União e para os Estados.

Parecer:

Proposta prejudicada pede supressão dos dispositivos a que se refere.

EMENDA:05074 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo V do Título IV, art. 69/70, do anteprojeto do Relator dando-se nova redação:

Suprima-se parte do Art. dando-se a seguinte nova redação ao Capítulo V:

Do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 69 - O Distrito Federal dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa.

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente e Vice- Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o. - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se Ihe, no que couber, o artigo e 55 e seus parágrafos.

§ 3o. Lei Orgânica, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo, vedada a divisão em Municípios.

§ 4o. - À representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da República aplicar-se-á o disposto nesta Constituição e a legislação eleitoral concernente aos Estados.

§ 5o. - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os tributos de competência dos Estados e Municípios.

§ 6o. - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que Ihe foram atribuídos pela União, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. § 7o - Lei Federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1o. - A função executiva no Território será exercida por Governador Territorial, nomeado e exonerado pelo Presidente da República.

§ 2o. - A nomeação do Governador Territorial dependerá de aprovação do indicado pelo Senado da República.

§ 3o. - os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que coube, o disposto neste Capítulo.

§ 4o. - As contas do Governo do Território serão submetidos ao Congresso Nacional.

Justificativa

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pela Comissão, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

Parecer:

O relator optou por uma maior simplificação de texto, nos termos do substitutivo, o que levou à rejeição da emenda.

EMENDA:05726 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: art. 69

Dá a seguinte redação ao art. 69:

art. 69: - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira será administrado por Prefeito Distrital e disporá de Câmara Municipal.

§ 1o.:- A eleição do Prefeito Distrital, do Vice-Prefeito Distrital, do Vice-Prefeito Distrital e dos Vereadores Distritais coincidirá com o do Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

Justificativa

O Anteprojeto transforma o Distrito Federal em pessoa jurídica de direito público dotado de capacidade política, deixa, portanto, de ser mera autarquia territorial. Essa capacidade política, contudo, equipara o Distrito Federal e Município e não a Estado. Assim, o Chefe do Executivo do Distrito Federal tem a condição de Prefeito e não de Governador e o Legislativo equivale a Câmara Municipal. Assim era à época da vigência da Constituição promulgada em 18 de setembro de 1946. Em suma, a criação do ente político Distrito Federal, se traduz em restabelecimento do Município do Distrito Federal, assegurada a eleição de seu Prefeito e de sua Câmara não havendo, portanto, de se cogitar, de equiparação com Estado-Membro.

Parecer:

O projeto do Relator acolheu as aspirações populares. Os habitantes de Brasília e demais núcleos habitacionais do DF, por seus representantes no Congresso e por suas entidades de classe

manifestaram vivamente o desejo de emancipação do Distrito Federal e sua equiparação aos Estados. Dadas as suas peculiaridades, o Projeto do Relator engendrou um "Tertium genus" para o DF, intermediário entre o Estado e Município.

Nosso parecer é pela manutenção da expressão escolhida pela Comissão de Organização do Estado, visto que o DF não é um Município para ter Prefeito. A expressão Prefeito Distrital poderia, inclusive, diminuir o status que deve ser concedido ao administrador da Capital da República que, com a aprovação de nosso Projeto de Constituição, passará a ser eleito pelo voto direto e secreto. Além disso, as dimensões e características peculiares do DF o aproximam muito mais de um Estado do que de um Município. Nada mais justo, pois, do que denominar o ocupante do Executivo de Brasília de Governador Distrital.

Pela rejeição.

EMENDA:07365 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Suprima-se do Caput e dos parágrafos 1o. e 2o. do Art. 69 a expressão "distrital".

Justificativa

O qualificativo "distrital" se aplica a uma modalidade de eleição – a que se realiza no distrito eleitoral – e não a titulares de cargos eletivos do Legislativo e Executivo. É uma questão de respeito à praxe terminológica.

Parecer:

A "praxe terminológica" consagrou a expressão Distrito Federal como o território onde se localiza a sede do governo da República Federativa, o que nos leva a considerar como lógica a utilização da expressão "distrital" para qualificar tanto o governador quanto os Deputados eleitos para o Executivo e o Legislativo da Capital da República. Esta foi a opção dos senhores membros da Comissão de Organização do Estado e é também nossa, visto que o DF não é um Estado, nem um Município, mas sim um Distrito.

EMENDA:07574 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivos Alterados: Art. 69 e § 1o.

Substitua-se a expressão Governador Distrital, no Art. 69 e § 1o., e, em seu lugar, inclua-se Prefeito Distrital.

Justificativa

Reputamos mais condizente com a realidade política-administrativa jurídica a expressão Prefeito Distrital para designar o Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

Ademais, o Distrito Federal, como figura sui generis, deve ser administrado por um Prefeito.

Parecer:

Nosso parecer é pela manutenção da expressão escolhida pela Comissão de Organização do Estado, visto que o DF não é um Município para ter Prefeito. A expressão Prefeito Distrital poderia, inclusive, diminuir o status que deve ser concedido ao administrador da Capital da República que, com a aprovação de nosso Projeto de Constituição, passará a ser eleito pelo voto direto e secreto. Além disso, as dimensões e características peculiares do DF o aproximam muito mais de um Estado do que de um Município. Nada mais justo, pois, do que denominar o ocupante do Executivo de Brasília de Governador Distrital.

O Projeto do Relator acolheu as aspirações populares. Os habitantes de Brasília e demais núcleos

habitacionais do DF, por seus representantes no Congresso e por suas entidades de classe manifestaram vivamente o desejo de emancipação do Distrito Federal e sua equiparação aos Estados. Dadas as suas peculiaridades, o Projeto do Redator engendrou um "Tertium genus" para o DF, intermediário entre Estado e Município. Pela rejeição.

EMENDA:07688 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CAIO POMPEU (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva ao Artigo 69, do Capítulo V, do Distrito Federal e dos Territórios Suprima-se no artigo 69 a seguinte expressão:
Art. 69. - ..."Distrital".

Justificativa

Governador Distrital como Governador do Distrito Federal foge à linguagem comum. Não pelo fato de ser Governador se Distrito Federal que deverá ser denominado Governador Distrital. No entendimento jurídico e corriqueiro, a denominação "distrital" vem da menor parcela do Município que indica a sua vida própria, assim, por não ser o Distrito Federal um Estado e, portanto, o Governador não poder ter a denominação de Governador de Estado, seria mais simples uma denominação de Governador.

Parecer:

A "praxe terminológica" consagrou a expressão Distrito Federal como o território onde se localiza a sede do Governo da República Federativa, o que nos leva a considerar como lógica a utilização da expressão "distrital" para qualificar tanto o governador quanto os Deputados eleitos para o Executivo e o Legislativo da Capital da República. Esta foi a opção dos senhores membros da Comissão de Organização do Estado e é também a nossa, visto que o DF não é um Estado, nem um Município, mas sim um Distrito.

EMENDA:07689 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CAIO POMPEU (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva ao § 2o., do Artigo 69, do Capítulo V, do Distrito Federal e dos Territórios Suprima-se no § 2o., do artigo 69, a seguinte expressão:

Art. 69 -

§ 1o. -

§ 2o. - "Distritais".

Justificativa

Não se conforma com a boa doutrina jurídica denominar-se Distritais os Deputados eleitos para a Assembleia Legislativa do Distrito Federal.

O Distrito é na sua concepção uma subunidade de Municípios, sem personalidade jurídica e nem representação política própria.

Além do mais, o artigo 97 diz que os Deputados serão eleitos pelo sistema "distrital misto". Portanto existirão os Deputados eleitos pelos Distritos eleitorais de seus Estados, além daqueles que forem eleitos pelo voto proporcional.

Entendemos que a limpidez da linguagem de texto constitucional seja absoluta ou senão muito perto dela.

Parecer:

A "praxe terminológica" consagrou a expressão Distrito Federal como o território onde se localiza a sede do governo da República Federativa, o que nos leva a considerar como lógica a utilização da

expressão "distrital" para qualificar tanto o governador quanto os Deputados eleitos para o Executivo e o Legislativo da Capital da República. Esta foi a opção dos senhores membros da Comissão de Organização do Estado e é também nossa, visto que o DF não é um Estado, nem um Município, mas sim um Distrito.

EMENDA:07696 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CAIO POMPEU (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva ao § 1o., do Artigo 69, do Capítulo V, do Distrito Federal e dos Territórios Suprima-se no § 1o., do artigo 69, as seguintes expressões:

Art. 69 -

§ 1o. - ... "Distrital"... "Distrital"... "Distritais"

Justificativa

Não é pelo fato de Governador, Vice-Governador e Deputados, que representam o Distrito Federal, que deverão ser denominados Governador Distrital, Vice-Governador Distrital e Deputados Distritais. Distrito é uma subunidade de Municípios, sem personalidade jurídica e nem representação política própria.

Parecer:

A "praxe terminológica" consagrou a expressão Distrito Federal como o território onde se localiza a sede do Governo da República Federativa, o que nos leva a considerar como lógica a utilização da expressão "distrital" para qualificar tanto o governador quanto os Deputados eleitos para o Executivo e o Legislativo da Capital da República. Esta foi a opção dos senhores membros da Comissão de Organização do Estado e é também a nossa, visto que o DF não é um Estado, nem um Município, mas sim um Distrito.

EMENDA:09422 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO BORGES (PDC/GO)

Texto:

Altera a redação do art. 69 e seus parágrafos

Art. 69 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara de Vereadores.

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Vereadores coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o. - O número de Vereadores corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, aplicando-se lhes, no que couber, o Art. 153 e seus parágrafos.

§ 3o. - Lei Orgânica, respeitada a competência da União, aprovada por dois terços da Câmara de Vereadores, disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo do Distrito Federal, vedada à divisão em Municípios.

Justificativa

O Poder Legislativo do Distrito Federal deve ser exercido por uma Câmara de Vereadores por se tratar de uma cidade-Estado, com forte predominância municipalista.

Não se justifica a eleição de Deputados Estaduais uma vez que não há divisão formal em municípios, predominando assim a característica de cidade.

Os Vereadores são os verdadeiros fiscais dos bairros que, nessa condição, representariam melhor o povo, especialmente o das cidades-satélites.

Brasília tem características singulares e justifica uma solução totalmente atípica, como eleição de um Governador Distrital e de uma Câmara de Vereadores.

A tradição brasileira e o exemplo das capitais do mundo ocidental apontam para a solução aqui sugerida, pois todas optaram pela eleição de uma Câmara de Vereadores por dar maior representatividade nessas circunstâncias, ao Poder Legislativo.

Parecer:

O Distrito Federal é entidade "sui generis" com características de Estado e Município, avizinhandose mais de Estado.

Seus Deputados Distritais exercerão atividades que em muito se identificam com as exercidas tradicionalmente pelos Vereadores. Além disso, a Câmara Legislativa que será eleita pelo DF poderá dar autonomia administrativa às administrações regionais.

Pela rejeição.

EMENDA:09610 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Acrescentem-se os §§ 5o. e 6o, ao Art. 69, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

"§ 5o. - O controle externo do Distrito Federal e Territórios será exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, organizados e mantidos pela União, cujos membros terão asseguradas as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 6o. - Os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios terão as mesmas garantias, prerrogativas, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e somente poderão aposentar-se com as vantagens após cinco anos de efetivo exercício."

Justificativa

Pretende a emenda dispensar ao atual Tribunal de Contas do Distrito Federal, que passará a denominar-se Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, o encargo de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Distrito Federal e dos Territórios, a exemplo do tratamento hoje dispensado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério público e à Defensoria Pública do Distrito Federal.

Ao mesmo tempo objetiva assegurar as garantias, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Ministério Público têm jurisdição nos Territórios. A pretendida extensão da jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal para alcançar os Territórios Federais, além de estabelecer uma simetria entre o TCDF e o TJDFT. Justifica-se pelas inúmeras vantagens que daí decorrem para a União, para o Distrito Federal e para os Territórios Federais.

De outra parte, não se pode desconhecer as inegáveis afinidades entre o Distrito Federal e os Territórios.

Parecer:

A matéria está perfeitamente regulada em Seção que trata da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial redação pela qual optamos.

Pela rejeição.

EMENDA:09633 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Altera a redação do

Art. 69 bem como § 1o e § 3o que passará a ter a seguinte redação:

art. 69 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador e disporá de Assembleia Legislativa.

§ 1o. - A eleição do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados Estaduais coincidirá com as demais eleições do poder executivo e legislativo estadual, procedendo-se as primeiras eleições no dia 15 de novembro de 1988.

§ 3o. - Suprima-se a expressão vedada a divisão deste em Municípios.

Justificativa

Desnecessária a distinção proposta no projeto. Não será a nomenclatura que irá definir o exercício do poder executivo. O Governador será sempre Governador do Distrito Federal. Seria o mesmo que exigir que os atuais Governadores dos Territórios fossem denominados Governadores Territoriais. Podem até ser no conceito, mas não o são na nomenclatura. Chamando-os de Governador do Território assim como o de Brasília será chamado de Governador do Distrito Federal.

De outro lado o caput do artigo diz que o Distrito Federal é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, contudo, o texto proíbe a divisão deste em Municípios.

Onde está a autonomia legislativa e administrativa?

Ademais está comprovado, por exemplo, que a criação de novos Estados tem propiciado o progresso. Do mesmo modo podemos entender que a criação dos Municípios no Distrito Federal será um fator de desenvolvimento. E não é justo que a Carta Magna ao invés de assegurar o progresso nacional transforme-se num inibidor do progresso do DF.

Parecer:

A Comissão de Organização do Estado já havia optado por fazer a coincidência da eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais com a do Presidente da República e a nossa opinião coincide com a dos ilustres membros daquela Comissão.

Sendo Brasília a Capital da República e residência do Presidente com toda a sua equipe de governo, e considerando ainda que o governador será eleito e não mais uma pessoa de confiança nomeada pelo Presidente, somos de parecer que a coincidência expressa no Projeto traz mais vantagens para a população do DF e maior entrosamento do Chefe da Nação com o governador, eleitos simultaneamente.

A "praxe terminológica" consagrou a expressão Distrito Federal como o território onde se localiza a sede do governo da República Federativa, o que nos leva a considerar como lógica a utilização da expressão "distrital" para qualificar tanto o governador quanto os Deputados eleitos para o Executivo e o Legislativo da Capital da República. Esta foi a opção dos senhores membros da Comissão de Organização do Estado e é também nossa, visto que o DF não é um Estado, nem um Município, mas sim um Distrito.

Quanto à proposta para se suprimir a expressão "vedada a divisão deste em Municípios", além de ser ela contra a decisão da Comissão de Organização do Estado, da qual participaram os ilustres Constituintes do DF, somos também de parecer que a experiência de um Distrito Federal unitário tem dado certo.

Por outro lado, a Câmara Legislativa que será eleita pelo DF poderá, em sua lei orgânica, dar às Administrações Regionais a autonomia administrativa que julgar conveniente, sem necessidade de transformação das cidades satélites em Municípios.

EMENDA:10155 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Emenda modificativa e aditiva

Dispositivos emendados: Artigos 52,52-II, 54, 56, 157-I, 69 e 306.

- O inciso II, do art. 52, do projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52.....

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes ao território de mais de um Estado; e as águas superficiais e subterrâneas nos Territórios.

- Inclua-se, no art. 52, do Projeto, os §§ 4o. e 5o., com a seguinte redação:

Art. 52.....

§ 4o. - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.

§ 5o. - São públicas de uso comum as água situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, nos termos da lei.

- Inclua-se, no art. 54, do Projeto, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 54.....

Parágrafo único - A lei definirá:

I - a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica e integrando sistemas dos Estados e do Distrito Federal.

II - os critérios de outorga de direito de uso das águas; e

III - as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.

- O inciso I, do art. 56, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56.....

I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles tenham nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.

- Inclua-se, no art. 56, do Projeto, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 56.....

V - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.

- Inclua-se, no art. 56, do Projeto, um§

2o., com a seguinte redação, passando o atual Parágrafo Único a § 1o.

Art. 56.....

§ 2o. - As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio municipal, as águas de interesse exclusivamente local.

- O inciso I, do art. 57, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 57.....

I - legislar sobre:

a) as matérias de sua competência e complementar a legislação federal em assuntos de seu interesse; e

b) águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada a lei federal.

- Inclua-se, no art. 69, do Projeto, um § 4o., com a seguinte redação:

Art. 69.....

§ 4o. - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de águas que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

- Inclua-se, no art. 306, do Projeto, um § 3o., com a seguinte redação:

Art. 306.....

§ 3o. - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art. 23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 52, 52-II, 57-I, 69, e 306. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e à competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que passou todas as águas subterrâneas para os Estados (Art. 56, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das águas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as águas entre a União (Art. 52-II) e os Estados (Art. 56, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina da matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida à União, no tocante aos Territórios Federais, e aos Estados, nos demais casos.

O Projeto é omissivo, igualmente, no tocante as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, que merecem tratamento diferenciado do atribuído às regiões úmidas. A importância da matéria aconselha a sua elevação a nível constitucional.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica, e integrando sistemas estaduais e do Distrito Federal. Determinação constitucional nesse sentido já havia sido, inclusive, objeto de dispositivo do Anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, por sua vez, confere aos Estados a mais ampla competência legislativa suplementar. Desde que em assuntos de seu interesse, que podem ser os mais variados (art. 57, I), a eles caberá legislar sobre quaisquer das matérias enumeradas no inciso XXIII, do art. 54. Essa amplitude, todavia, poderá receber limitações no decorrer dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Sendo assim, para que a competência Estadual relativa as águas, neste País de dimensões continentais, fique bem definida, convém que conste de maneira explícita.

Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discursões e confusões, no tocante a aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá expresso a respeito.

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas, propõe-se alterações no sentido de:

- que o inciso II, do Art. 52, inclua, no domínio da União, os aquíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;
- que o inciso II, do Art. 52, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do Art. 49, § 2º, do Projeto, integram a União;
- que no Art. 52 seja incluído § 4º e 5º dispendo, respectivamente, sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais, e a respeito da colocação das águas situadas nas zonas assoladas pelas secas na categoria de públicas e de uso comum, visando a publicização as águas dessas áreas;
- que no art.54 seja incluído um parágrafo único com o propósito de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional e objeto de lei. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam se declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela, a não ser em casos especiais, em zonas de escassez.
- que o inciso I, do Art. 56, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, do Art. 52, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicita quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;
- que se inclua, no Art. 56, o inciso V, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (Art. 52, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluído em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio Federal, Municipal ou Particular;

- que se inclua, no Art. 56, um § 2º estatuidando que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros. O atual parágrafo único passará a ser o parágrafo primeiro;
- que se altere o inciso I, do Art. 57, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislarem supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas. Com a redação dada ao art. 57, I, do Projeto, por ser muito ampla e abranger praticamente, todas as matérias contidas no art. 54, XXIII, provavelmente será alterada, propõe-se a sua enunciação de forma expressa, para que a competência Estadual relativa às águas não venha a receber restrições dirigidas e outras disciplinas;
- que, no art. 69, se inclua um § 4º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados; e
- que, no art. 306, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendência há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:10257 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUBEN FIGUEIRÓ (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado - Artigo 69, § 1o. e § 2o.

Substitua-se, nos §§ 1o. e 2o. do artigo 69 a expressão "Deputados Distritais" pela expressão "Representantes Distritais", ficando o artigo e seus parágrafos assim redigidos, mantido o texto do § 3o.

Artigo 69 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa.

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Representantes Distritais coincidirá com a Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o. - O número de Representantes Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se lhe, no que couber, o artigo 153 e seus parágrafos.

§ 3o.....

Justificativa

O termo "Representantes Distritais" diz melhor sobre as funções a serem exercidos pelos membros do Legislativo do Distrito Federal. Poderiam e deveriam ser designados de Vereadores, como o eram no antigo Distrito Federal, e como o são os legisladores municipais.

A inovação, entretanto, da designação do Prefeito do Distrito Federal, titulado Governador Distrital, não deve ousar no sentido de modificar a forma de tratamento do legislador municipal, equivalendo-o ao do Estado e da União. Mas, em tempos inovadores, o termo "Representantes Distritais" não abra um precedente às demais Câmaras Municipais e nem confunde a representação municipal "sui generis", do Distrito Federal, com as demais representações não municipais.

É a justificação.

Parecer:

Prejudicada face a orientação adotada pelo substitutivo.

EMENDA:10308 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 69 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

Art. 69 - A autonomia do Distrito Federal é assegurada pela eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos componentes da Câmara de Vereadores.

§ 1o. - O Distrito Federal reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por dois terços da Câmara Municipal, que promulgará.

Justificativa

Ao propormos a alteração na redação do Art. 69, inclusive com a supressão de dois parágrafos, estamos procurando uma forma mais democrática de exercer a autonomia política do Distrito Federal, baseados no Sistema que funcionava no Rio de Janeiro, e por entendermos que a criação de uma Câmara Legislativa, com Deputados Federais, três vezes, atende a uma política tipicamente demagógica. Aos Vereadores, célula-mater de nossa democracia, basta a regulamentação em Lei da proporcionalidade de habitantes, que garantiria a representação de cada Cidade-Satélite do DF na Câmara de Vereadores, inclusive coibindo o abuso do Poder Econômico.

Parecer:

Rejeitada face a orientação adotada pelo substitutivo.

EMENDA:10358 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 69, §§ 1o. e 2o.

Os parágrafos 1o. e 2o. do art. 69, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69 -

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital e do Vice-Governador Distrital coincidirá com a do Presidente da República. A eleição dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados, para mandato de igual duração.

§ 2o. - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se lhe, no que couber, o artigo 59 e seus parágrafos."

Justificativa

Necessária à alteração dos dispositivos citados, tendo em vista que deve-se aplicar no que couber, o que foi estabelecido no artigo 59 e nos parágrafos para os Deputados Estaduais e não o que estabelece o artigo 153, que trata de eleição majoritária.

Parecer:

Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

EMENDA:10807 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao parágrafo primeiro do artigo sessenta e nove do Projeto Constitucional, no seu final, a frase seguinte:

Art. 69 -

§ 1o. - Observado o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo cento e cinquenta e três.

Justificativa

Corretamente, o Projeto Constitucional garante a exigência da maioria absoluta de votos para as eleições de Presidente da República; Governadores de Estado e Prefeitos, no entanto, inexplicavelmente, exclui as eleições para Governador do DF, dessa medida democrática.

A nossa emenda busca corrigir essa questão, exigindo, também para o Distrito Federal, o instituto da maioria absoluta de votos para eleição em turno único.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que a autonomia do DF está prevista no Projeto do Relator.

Em consequência, o assunto deverá contar da constituição da entidade autônoma.

Pela rejeição.

EMENDA:11034 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO V - ART. 69

Inclua-se, no art. 69, os seguintes parágrafos:

Art. 69 -

§ 4o. - A eleição do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, para mandato de quatro anos, noventa dias antes do término dos mandatos, maioria dos votos, no primeiro turno, vedada a reeleição.

§ 5o. - Simultaneamente, será realizada a eleição para Deputados Federais e Estaduais.

§ 6o. - No Distrito Federal caberá à União a segurança Pública.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A Comissão de Organização do Estado já havia optado por fazer a coincidência da eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais com a do Presidente da República e a nossa opinião coincide com a dos ilustres membros daquela Comissão.

Sendo Brasília a Capital da República e residência do Presidente com toda a sua equipe de Governo, e considerando ainda que o Governador será eleito e não mais uma pessoa de confiança nomeada pelo Presidente, somos de parecer que a coincidência expressa no Projeto traz mais vantagens para a população do DF e maior entrosamento do Chefe da Nação com o governador, eleitos simultaneamente.

EMENDA:11330 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2o. do Artigo 69 do Capítulo V:

§ 2o. - O número de Deputados Distritais, eleitos distritalmente em cada uma das Zonas Eleitorais do Distrito Federal, assegurada a representação mínima de um Deputado por Zona Eleitoral, corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se lhe no que couber, o artigo e seus parágrafos.

Justificativa

Busca-se, com esta emenda, um modelo de representação próprio para uma comunidade não menos peculiar. O Distrito Federal, capital de todos os brasileiros, não é uma cidade nem um estado; é um território neutro, e como tal deve permanecer, sem a municipalização das suas cidades satélites.

O que queremos garantir às populações de todas as cidades satélites, é o direito de estarem representadas na Assembleia Distrital, onde tudo se decidirá em nome e em benefício do povo candango. Assim, os Deputados eleitos distritalmente em cada uma das Zonas Eleitorais em que foi dividido o Distrito Federal, a Assembleia Legislativa será formada por Deputados de todas as cidades satélites, pois também garantida a representação mínima de 1 (um) Deputado por Zona Eleitoral.

Parecer:

O § 2o. do artigo 69 do Projeto de Constituição, com a redação que lhe demos, já assegura ao Distrito Federal a aplicação, no que couber, do artigo relativo às eleições dos Deputados Estaduais, não havendo necessidade, portanto, de se detalhar no Capítulo referente ao Distrito Federal, cujo será aplicado o voto distrital, o que, aliás, deverá ser detalhado em lei e não na Constituição.

EMENDA:11331 REJEITADA**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição

Dê-se a seguinte redação ao § 1o. do artigo 69 do Capítulo V:

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores para mandato de igual duração, na forma da Lei.

Justificativa

O clamor da população do Distrito Federal por eleger seu Governador e seus Deputados, não se aplicará sem que também lhe seja garantido o direito de elegê-los em 15 de novembro de 1988. O Distrito Federal, encontrando-se no auge de uma das maiores crises de sua história, fruto do programa de um governo de transição, ressente-se da ausência de soluções urgentes para os seus problemas, o que passa seguramente pela eleição do Governador, não podendo, portanto, ser postergada para 1990 a adoção dessa medida.

Parecer:

A Comissão de Organização do Estado já havia optado por fazer a coincidência da eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais com a do Presidente da República e a nossa opinião coincide com a dos ilustres membros daquela Comissão. Sendo Brasília a Capital da República e residência do Presidente com toda a sua equipe de Governo, e considerando ainda que o Governador será eleito e não mais uma pessoa de confiança nomeada pelo Presidente, somos de parecer que a coincidência expressa no Projeto traz mais vantagens para a população do DF e maior entrosamento do Chefe da Nação com o governador, eleitos simultaneamente.

EMENDA:11814 REJEITADA**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1o., do artigo 69:

" § 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores de Estados, para mandato de igual duração, na forma da lei."

Justificativa

O texto emendado pretende fazer coincidir o mandato das autoridades ali indicadas com a do Presidente da República. Privilegia, portanto, o Distrito Federal em face dos Estados o que não é conveniente.

Parecer:

A Comissão de Organização do Estado já havia optado por fazer a coincidência da eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais com a do Presidente da República e a nossa opinião coincide com a dos ilustres membros daquela Comissão. Sendo Brasília a Capital da República e residência do Presidente com toda a sua equipe de governo, e considerando ainda que o governador será eleito e não mais uma pessoa de confiança nomeada pelo Presidente, somos de parecer que a coincidência expressa no Projeto trás mais vantagens para a população do DF e maior entrosamento do Chefe da Nação com o governador, eleitos simultaneamente.

EMENDA:11815 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no parágrafo 2o., do artigo 69, as seguintes expressões:

"Aplicando-lhe, no que couber, o artigo 153 e seus parágrafos".

Justificativa

A permissão é despropositada, eis que o artigo 153 trata de eleição do Presidente da República.

Parecer:

A permissão é supletiva, não desfigurando o mérito do processo eletivo. Pela rejeição.

EMENDA:11981 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa

ao art. 69, seu "caput" e § 3o., que passa a esta forma.

"Art. 69 - O Distrito Federal, dotado de autonomia político-administrativa e financeira, será administrado por um Governador e disporá de uma Assembleia Legislativa."

"§ 3o. - Lei Orgânica, respeitada a competência da União, aprovada por dois terços da Assembleia Legislativa, disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo do Distrito Federal, vedada a divisão deste Municípios,"

Justificativa

Temos firmado na teoria do Estado e nas lições de doutrina sobre o Direito Constitucional positivo brasileiro, no caso, que o Distrito Federal é uma unidade anômala.

Ora, isto é, entre outros aspectos, quanto a não ser uma unidade estatal ou originária (no modelo clássico do Estado Federativo) propriamente. Resulta de uma criação ou ficção jurídica, por força do consenso das unidades federadas próprias; assim como a União.

Então, no que cabível, o Estado-membro é o parâmetro ou referencial em que se pode (ou se deve) organizar o DF.

E se nos Estados se tem, legislando, uma Assembleia Legislativa (sem o adjetivo, mas estando claro que é estadual) nada impede que, de igual, o tenhamos para o Distrito Federal, em lugar de Câmara, por simetria.

Evitamos, pois, por desnecessária a expressão Distrital, tanto em relação à Assembleia Legislativa como a Governador (que ninguém suporá que se tratará, no caso, de estadual).

Parecer:

Estando o Distrito Federal, integrado na Federação como uma unidade "sui generis", que não é nem Estado nem Município, somos de parecer que agiu bem o Relator da Comissão de Organização do Estado dando ao órgão legislativo da Capital da República, a denominação de "Câmara Legislativa", justamente para não confundi-la nem com as Câmaras de Vereadores nem com as Assembleias Legislativas.

EMENDA:13256 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa

Sugere-se emenda modificativa do § 2o., art. 69, do Projeto, visando a adequá-lo à realidade política do Distrito Federal, no tocante à composição numérica de sua Câmara Legislativa.

Com a modificação proposta, adotar-se-ia a seguinte redação:

Art. 69 -

§ 2o. - O número de Deputados Distritais corresponderá ao quádruplo da representação do Distrito Federal, na Câmara Federal, aplicando-se lhe, no que couber, o artigo 153 e seus parágrafos.

Justificativa

A norma legal pertinente minimizou, em princípio, os quantitativos da representação política do Distrito Federal e o fizera, sobretudo, no § 2º, objeto da emenda, com estabelecer a correlação numérica entre a representatividade federal e a distrital.

De par com a exiguidade referida sobreleva uma reflexão mais profunda, emanada do próprio recadastramento eleitoral que, em função do tempo e das situações peculiares, não revelou a exata projeção de eleitores potenciais, ainda vinculados às suas bases de origens.

Observa-se, também, que o fluxo migratório para o Distrito Federal se faz constante e irrefreável, pela inerência de polarização relativa à Capital da República, haja vista que a ocupação populacional excedeu, de muito, o plano estabelecido, assim como excederá, em futuro próximo, as estimativas atuais, em face da ampliação de sua área física e dos projetos industriais. Não há deslembrar, inclusive, a disposição do § 3º que vedam ao Distrito Federal, a sua divisão em Municípios, e, por conseguinte, nenhuma é a expectativa de Câmaras Municipais.

As cidades-satélites, portanto, devem outorgar aos Deputados distritais os encargos legislativos, de fiscalização financeira ou orçamentaria e de intermediação reivindicatória como atribuições delegadas e capazes de suprir o hiato de representatividade local, em termos de núcleos primários que não puderam adquirir a condição de pessoas jurídicas de direito público interno.

Parecer:

A emenda pretende ampliar o no. de Deputados Distritais do DF, do triplo para o quádruplo da representação na Câmara dos Deputados. Pelo não acolhimento, tendo em vista a orientação adotada no substitutivo.

EMENDA:13684 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 69

O artigo 69 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69: O Distrito Federal será administrado por Governador Distrital, nomeado pelo Presidente da República empossado, para um período de cinco anos'.

Justificativa

A citação de uma Câmara Legislativa com 24 Deputados Distritais parece-nos uma medida desnecessária por onerar a União, por contar de antemão com um número restrito de assuntos a legislar e pelo fato de sistema de nomeação ter-se mostrado eficaz até hoje, decorridos 26 anos de fundação de Brasília.

Parecer:

A escolha dos governantes pelo voto direto foi fruto de lutas e aspirações coletivas e que deve ser agasalhada pela nossa Constituição sem restrições.

Pela rejeição.

EMENDA:14884 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 69, Capítulo V, Parágrafo 3o.

Suprimam-se do Projeto:

O parágrafo 3o. do Capítulo V, do artigo 69.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

Parecer:

A estrutura administrativa do Distrito Federal deve constar de estatuto próprio. A fórmula contida no § 3o. do art.69, resultou de consenso entre os membros da Comissão de Organização dos Estados.

Pela rejeição.

EMENDA:14886 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 69, Capítulo V,
Parágrafo 2o.

Suprimam-se do Projeto:

O parágrafo 2o. do Capítulo V, do Artigo 69.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

Parecer:

O direito ao voto constitui objetivo fundamental do regime democrático. A Emenda contraria orientação esposada por unanimidade pela Comissão de Organização dos Estados.
Pela rejeição.

EMENDA:14890 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 69, Capítulo V

Suprimam-se do Projeto:

-----O Artigo 69

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

Parecer:

A emenda pretende suprimir o Distrito Federal. A proposta não pode ser aceita por pretender suprimir a entidade que é Sede do Poder Central, de onde partem as decisões político-administrativas, órgão que, por isso mesmo, possui determinadas peculiaridades que o distingue dos Estados.

Pela rejeição.

EMENDA:15123 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 69, Capítulo V, parágrafo 1o.

Suprimam-se do projeto:

O parágrafo 1o. do Capítulo V, do Artigo 69.

Justificativa

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc., etc., etc.

Parecer:

Parecer idêntico ao da Emenda 1p14886-3.
Pela rejeição.

EMENDA:15644 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Dê-se ao caput do art. 69 a seguinte redação:

"Art. 69 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, judiciária, administrativa e financeira, será administrado por um governador e disporá de Assembleia Legislativa própria:

Justificativa

A presente emenda foi elaborada na mesma linha de pensamento daquela apresentada ao art. 9º e apenas completava o que nela se pretende.

Parecer:

Por razões ligadas a custo e peculiaridades do Distrito Federal foi acordada a não extensão da autonomia jurídica ao Distrito Federal; a representatividade proposta pela Emenda é acolhida pelo Projeto da Comissão de Sistematização.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:17547 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TITO COSTA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADOS: ARTIGOS 52, 52, II, 54, 56, 57, I, **69** e 306

- O inciso II, do Art. 52, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52.....

[...]

Art. 69.....

§ 4o. - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

[...]

Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art. 23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 52, 52-II, 57-I, 69, e 306. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e à competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que passou todas as águas subterrâneas para os Estados (Art. 56, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das águas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as águas entre a União (Art. 52-II) e os Estados (Art. 56, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina da matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida à União, no tocante aos Territórios Federais, e aos Estados, nos demais casos.

O Projeto é omissivo, igualmente, no tocante as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, que merecem tratamento diferenciado do atribuído às regiões úmidas. A importância da matéria aconselha a sua elevação a nível constitucional.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica, e integrando sistemas estaduais e do Distrito Federal. Determinação constitucional nesse sentido já havia sido, inclusive, objeto de dispositivo do Anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, por sua vez, confere aos Estados a mais ampla competência legislativa suplementar.

Desde que em assuntos de seu interesse, que podem ser os mais variados (art. 57, I), a eles caberá legislar sobre quaisquer das matérias enumeradas no inciso XXIII, do art. 54. Essa amplitude, todavia, poderá receber limitações no decorrer dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Sendo assim, para que a competência Estadual relativa as águas, neste País de dimensões continentais, fique bem definida, convém que conste de maneira explícita.

Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discursões e confusões, no tocante a aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá expresso a respeito.

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas, propõe-se alterações no sentido de:

- que o inciso II, do Art. 52, inclua, no domínio da União, os aquíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;

- que o inciso II, do Art. 52, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do Art. 49, § 2º, do Projeto, integram a União;

- que no Art. 52 seja incluído § 4º e 5º dispondo, respectivamente, sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais, e a respeito da colocação das águas situadas nas zonas assoladas pelas secas na categoria de públicas e de uso comum, visando a publicização as águas dessas áreas;

- que no art.54 seja incluído um parágrafo único com o propósito de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional e objeto de lei. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela, a não ser em casos especiais, em zonas de escassez.

- que o inciso I, do Art. 56, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, do Art. 52, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicita quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;

- que se inclua, no Art. 56, o inciso V, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (Art. 52, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluído em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio Federal, Municipal ou Particular;
- que se inclua, no Art. 56, um § 2º estatuinto que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros. O atual parágrafo único passará a ser o parágrafo primeiro;
- que se altere o inciso I, do Art. 57, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislarem supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas. Com a redação dada ao art.57, I, do Projeto, por ser muito ampla e abranger praticamente, todas as matérias contidas no art. 54, XXIII, provavelmente será alterada, propõe-se a sua enunciação de forma expressa, para que a competência Estadual relativa às águas não venha a receber restrições dirigidas e outras disciplinas;
- que, no art. 69, se inclua um § 4º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados; e
- que, no art. 306, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendência há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:17685 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Título III - Capítulo - V - do Distrito Federal e dos --Territórios

Emenda Aditiva e Modificativa - Para adequação do texto do Projeto de Constituição.

Dispositivo Emendado: Art. 69

Dispositivo Modificado: § 3o. do Art. 69

A) O artigo 69 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69 - O Distrito Federal, com representação no Congresso Nacional, é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira e será administrado por um Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa".

B) Fica excluído o Veto e a exceção contida no bojo do § 3o. do Art. 69, que, assim passa a ter a seguinte redação:

" § 3o. - Lei orgânica, respeitada a competência da União, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo do Distrito Federal.

Justificativa

A presente Emenda harmoniza e adequa ao texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização com os objetivos que o mesmo pretendeu tutelar, no caso, que o Distrito Federal, além de eleger o seu Governador e Vice-Governador Distrital, da Câmara Legislativa, terá sua representação no Congresso Nacional.

Só que, essa pretensão não está muito evidente no Projeto e deixa alguma dúvida de interpretação, por exemplo, a referência sobre a representação do Distrito Federal na Câmara Federal NÃO SE PRESTA APENAS para balizar, em termos de número e quantidade de Deputadas Estaduais, a representação HOJE existente no Congresso Nacional?

Destarte, para elucidar qualquer dúvida mister se faz que conste do texto do Projeto ou da Constituição, expressamente essa representação congressional do Distrito Federal, por isso, esta emenda ao art. 69 do texto planejado.

Parecer:

A concisão do Texto Constitucional é a pedra de toque de sua efetividade. Uma vez que no Texto do Projeto do Relator já está prevista a autonomia política, é desnecessário acrescentar que a Unidade Política terá representação no Congresso Nacional. Também nos artigos 97 e 98 está previsto que o DF elegerá Deputados e Senadores. Pela rejeição.

EMENDA:18303 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se a expressão "Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito" em todos os artigos onde estiverem: art. 69, § 1o., art. 62, inciso I, art. 27 letras c e d e outros.

Justificativa

É de se ponderar, as composições políticas levam à composição de chapas nas quais os titulares e seus "vice" adotam posições ideológicas, por vezes, discrepantes, determinando, nos impedimentos fortuitos do titular, total distorção da vontade das urnas.

Para suprir essas vacâncias eventuais, a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e a Lei Orgânica dos Municípios, respectivamente, adotarão as normas cabíveis.

Parecer:

O substitutivo atende ao objetivo da Emenda. Pela aprovação.

EMENDA:18536 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

Texto:

Acrescente-se o parágrafo 4o. ao artigo 69 do anteprojeto aprovado pela Comissão de Sistematização.

"§ 4o. - O Distrito Federal participará igualmente dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios".

Justificativa

O Distrito Federal é a sede do Poder Central. Sintetiza, de forma excepcional, uma área em que o Estado e Município se unem sob um invólucro institucional apropriado para sediar o Poder Central. Por isso, o Distrito Federal, tradicionalmente, para efeitos tributários e de política urbana, é considerado simultaneamente Estado e Município. Suas Administrações Regionais são tratadas como se fossem municípios – dos quais somente a Ceilândia possui 500 mil habitantes – não tendo plena autonomia em razão da área geográfica a que estão vinculadas. É justo, pois, manter o Distrito Federal nos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios tomando suas regiões administrativas como municípios. Ficará assegurada assim a sua participação no Conselho de Representantes dos Municípios ou em outras funções que lhe possibilitem participar destes Fundos.

Parecer:

A emenda pretende uma situação excepcional para o Distrito Federal, de modo a que perceba cotas do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios. A sede do Governo da União já desfruta do privilégio de poder tributar tanto na esfera de

competência dos Estados como na reservada aos Municípios. Não se veem razões mais consistentes para que, além disso, participe do FPM. Rejeitada.

EMENDA:18696 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IV - da Organização do Estado a seguinte redação: adequando-se a numeração:

[...]

Capítulo V

Do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 32. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa.

§ 1o. A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o. O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se lhe, no que couber, o art. 26 e seus parágrafos.

§ 3o. Lei orgânica, respeitada a competência da União, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo do Distrito Federal, vedada a divisão deste em Municípios.

§ 4o. Lei federal disporá sobre o emprego, pelo Governo do Distrito Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Art. 33. Lei federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios, bem como sobre a instituição de Conselho Territorial, do qual participarão obrigatoriamente os Prefeitos Municipais e

Presidentes de Câmaras de Vereadores.

§ 1o. A função executiva no Território será exercida por Governador Territorial, nomeado e exonerado pelo Presidente da República.

§ 2o. A nomeação do Governador Territorial dependerá de aprovação do indicado pelo Senado da República.

§ 3o. Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV.

§ 4o. As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, nos termos, condições e prazos previstos nesta Constituição.

[...]

Justificativa

A redação ora proposta, de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito ao tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

(Obs. A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto).

Parecer:

A longo proposta do numeroso e representativo grupo de Constituintes, seus signatários, pode ser amplamente aproveitada, nos termos do substitutivo.

EMENDA:19165 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao § 2o. do art. 69 a seguinte redação:

"§ 2o. - O número de Deputados Distritais corresponderá ao número de Deputados Federais, não podendo ser elevado mesmo que ocorra a elevação do número de representantes do Distrito Federal na Câmara Federal."

Justificativa

Segundo o art. 69, § 1º, a eleição do governador Distrital, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais, será simultânea com a do Presidente da República.

Prevendo-se que o mandato presidencial será de 5 anos, e levando-se em conta o § 2º do mesmo artigo, que estipula que o número de Deputados Federais, conclui-se que poderá haver um descompasso em face das eleições para essas duas casas legislativas, se realizadas em anos diferentes. Basta fazer o cálculo!

Assim sendo, poderá ocorrer, com o aumento de Deputados Federais, que, no meio de uma legislatura, na Câmara Distrital, surja a necessidade de se convocar suplentes, em face do aumento do número de Deputados Federais então eleitos.

Parecer:

Não vemos o porquê de se limitar, como propõe a emenda, o número dos Deputados Distritais, de modo diferente do critério que a Constituição estabelece para os Deputados Estaduais. O nosso parecer é, pois, pela rejeição.

EMENDA:19464 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Dispositivos Emendados: Artigos 52, 53, II, 54, 56, 57, I, **69** e 306

- O inciso II, do art. 52, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52

[...]

Art. 69

§ 4o. - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e

II - os que atualmente lhe pertençam ou que lhe vierem a ser atribuídos.

- Incluem-se, no Art. 306, do Projeto, um § 3o., com a seguinte redação:

[...]

Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art. 23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 52, 52-II, 57-I, 69, e 306. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e à competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que passou todas as águas subterrâneas para os Estados (Art. 56, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das águas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as águas entre a União (Art. 52-II) e os Estados (Art. 56, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina da matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida à União, no tocante aos Territórios Federais, e aos Estados, nos demais casos.

O Projeto é omissivo, igualmente, no tocante as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, que merecem tratamento diferenciado do atribuído às regiões úmidas. A importância da matéria aconselha a sua elevação a nível constitucional.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica, e integrando sistemas estaduais e do Distrito Federal. Determinação constitucional nesse sentido já havia sido, inclusive, objeto de dispositivo do Anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, por sua vez, confere aos Estados a mais ampla competência legislativa suplementar.

Desde que em assuntos de seu interesse, que podem ser os mais variados (art. 57, I), a eles caberá legislar sobre quaisquer das matérias enumeradas no inciso XXIII, do art. 54. Essa amplitude, todavia, poderá receber limitações no decorrer dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Sendo assim, para que a competência Estadual relativa as águas, neste País de dimensões continentais, fique bem definida, convém que conste de maneira explícita.

Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discursões e confusões, no tocante a aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá expresso a respeito.

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas, propõe-se alterações no sentido de:

- que o inciso II, do Art. 52, inclua, no domínio da União, os aquíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;

- que o inciso II, do Art. 52, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do Art. 49, § 2º, do Projeto, integram a União;

- que no Art. 52 seja incluído § 4º e 5º dispondo, respectivamente, sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais, e a respeito da colocação das águas situadas nas zonas assoladas pelas secas na categoria de públicas e de uso comum, visando a publicização as águas dessas áreas;

- que no art.54 seja incluído um parágrafo único com o propósito de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional e objeto de lei. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela, a não ser em casos especiais, em zonas de escassez.

- que o inciso I, do Art. 56, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, do Art. 52, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicita quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas

sem a necessidade de consultas a outros artigos;

- que se inclua, no Art. 56, o inciso V, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (Art. 52, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluído em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio Federal, Municipal ou Particular;

- que se inclua, no Art. 56, um § 2º estatuinto que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros. O atual parágrafo único passará a ser o parágrafo primeiro;

- que se altere o inciso I, do Art. 57, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislar supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas.

Com a redação dada ao art.57, I, do Projeto, por ser muito ampla e abranger praticamente, todas as matérias contidas no art. 54, XXIII, provavelmente será alterada, propõe-se a sua enunciação de forma expressa, para que a competência Estadual relativa às águas não venha a receber restrições dirigidas e outras disciplinas;

- que, no art. 69, se inclua um § 4º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados; e

- que, no art. 306, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendência há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:19643 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO, I DA ORGANIZAÇÃO-ADMINISTRATIVA:

Art. 49 - A organização político administrativa da República Federativa do Brasil, compreende a União, os Estados, os Territórios Federais Autônomos, o Distrito Federal e os Municípios.

CAPÍTULO V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS AUTÔNOMOS

Art. 69 - O Distrito Federal e os Territórios de Roraima e Amapá, dotados de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, serão administrados por Governadores - Distrital e territoriais - e disporão de Câmaras Legislativas.

§ 1o. - A eleição dos Governadores e Vice-Governadores do Distrito Federal e dos territórios Autônomos, coincidirá com a do Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de duração, na forma da lei.

§ 2o. - O número de Deputados Distritais e Territoriais, corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal, aplicando-se lhes no que couber, o artigo 55 e seus parágrafos.

§ 3o. - Lei Orgânica, aprovada por dois terços das respectivas Câmaras Legislativas, disporá sobre a organização dos poderes Legislativos e Executivos.

§ 4o. - É vedada a divisão do Distrito Federal em Municípios.

§ 5o. - As representações do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal e nos Senado da República, aplicar-se-á a legislação eleitoral concernente aos Estados.

§ 6o. - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os impostos e taxas de competência dos Estados e Municípios. Os Territórios Autônomos instituirão e arrecadarão, somente, impostos e taxas de competência dos Estados.

§ 7o. - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União no prazo de cento e oitenta dias e entre os dos Territórios Federais Autônomos, todos aqueles, referidos no Art. 56 seus incisos e parágrafo único.

Art. 70 - Lei Federal disporá sobre a organização judiciária dos Territórios Autônomos.

Art. 71 - Ressalvada a competência da União, aplicam-se aos Territórios Federais Autônomos, as disposições dos Art. 56 incisos I, III, e IV, artigo 59, seus parágrafos 1o. e 2o. e artigo 60 e seu parágrafo único.

Justificativa

Após quarenta e quatro anos de existência, não mais se justifica a manutenção do atual estatuto dos Territórios, em relação a Roraima e Amapá.

No momento em que o Distrito Federal ganha Autonomia Federativa, seria injusto deixar os atuais Territórios marginalizados da conquista do "status" de Território Autônomo entidade Federativa que os aproxima da condição de Estado, do ponto de vista da autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

Trata-se da posição equivalente à do Distrito Federal, que se justifica pelo grau de desenvolvimento econômico e cultural alcançado pelas sociedades que vivem nos atuais Territórios.

Seria injusta e intolerável discriminação manter os habitantes de Roraima e Amapá, jungidos a uma lei orgânica ditatorial, que inibe qualquer iniciativa mais ousada do Governador, demissível "ad nutum" dos Territórios, em busca de soluções reclamadas pela população, em seu justo anseio de progresso e bem-estar.

A verdade é que o Governador, o único "biônico" dos Territórios, não dispõe de autoridade suficiente para coordenar os trabalhos, o desempenho das diversas agências do Governo Federal que agem 'como se fossem Roraima e Amapá, serventias de Ministros e Repartições da União.

O tratamento igualitário dispensado ao Distrito Federal e aos Territórios Autônomos de Roraima e Amapá, abre as portas do progresso para o seu povo, enseja o surgimento e fortalecimento de lideranças e vai ao encontro das aspirações de autonomia da sua gente.

A acolhida a esta emenda, está em sintonia com os ideais de descentralização Administrativa e Política, com o fortalecimento da Federação Brasileira, com o momento de democracia participativa, que inspirou e inspira as lideranças da Nova República, em seu justo anseio pela "reconstrução de nossa Pátria, sob a égide da liberdade e da Justiça Social".

Parecer:

De conformidade com o Direito Administrativo Político os Territórios são autarquias administrativas e não entes políticos.

EMENDA:20128 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda substitutiva.

Dê-se ao art. 69, do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 69 - A autonomia do Distrito Federal é assegurada pela eleição popular do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos componentes da Câmara de Vereadores.

§ 1o. O Distrito Federal reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por dois terços da Câmara Municipal, que a promulgará.

Justificativa:

Ao propormos a alteração na redação do Art. 47, inclusive com a supressão de dois parágrafos, estamos procurando uma forma mais democrática de exercer a autonomia política do Distrito Federal, baseando-se no Sistema que funcionava no Rio de Janeiro, e por entendermos que a criação de uma Câmara Legislativa, com Deputados Distritais em número superior ao de Deputados Federais, três vezes, atende a uma política tipicamente democrática. Aos Vereadores, célula-mater de nossa democracia, basta a regulamentação em Lei da proporcionalidade de habitantes, que garantiria a representação de cada Cidade-Satélite do DF na Câmara de Vereadores, inclusive coibindo o abuso do Poder Econômico.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que por ocasião da discussão da matéria na Comissão de Organização do Estado chegou-se ao consenso que está expresso no substitutivo do relator.

EMENDA:20516 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo V do Título IV
Do Distrito Federal e dos Territórios

Substitua-se o Texto Constante do Capítulo V do Título IV do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título IV

Capítulo V

Do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 36. - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira será administrado por Governador Distrital e disporá de Assembleia Legislativa.

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente e Vice- Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o. - Lei Orgânica, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo, vedada a divisão em Municípios.

§ 3o. - À representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da República aplicar-se-á o disposto nesta Constituição e na legislação eleitoral concernente aos Estados.

§ 4o. - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os tributos de competência dos Estados e Municípios.

§ 5o. - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União.

Art. 37.- A função executiva nos Territórios será exercida por Governador Territorial, nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. - Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto neste Capítulo.

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico”.

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democracia como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, de integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que a aceitação da Emenda importará na desconsideração de formas obtidas por vários consensos.

EMENDA:20666 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o artigo 69 pelo seguinte:

Art. 69 - O Distrito Federal, onde se localiza a Capital da República, terá sua autonomia através da escolha de seus representantes no Congresso Nacional.

Parágrafo Único - Será administrado por um Prefeito nomeado pelo Presidente da República, depois da aprovação de seu nome pelo Senado Federal, em audiência pública, e por uma Câmara de Vereadores com representação de 30 (trinta) membros, distribuídos proporcionalmente entre o Plano-Piloto e as Cidades-Satélites, segundo suas respectivas populações.

Justificativa:

O Distrito Federal, segundo a tradição constitucional brasileira, sempre foi caracterizado como município neutro, e assim deve continuar sendo concebido, em face de suas peculiaridades especiais. A transformação do cargo de Prefeito em Governador foi um ato gratuito da ditadura militar, para contemplar os coronéis delegados do Presidente da República que governaram a cidade, depois de 64.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que o assunto da autonomia do DF é muito polêmico e que o texto do Relator já encerra consenso obtido em discussões anteriores.

FASE O

EMENDA:21040 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: art. 47, § 1o.

O § 1o., do art. 47, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47. -

§ 1o. - A eleição do governador distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores de Estado e Deputados Estaduais, respectivamente, para mandato de igual duração, na forma da lei."

Justificativa

Não se justifica que o Governador Distrital e os Deputados Distritais, tenham mandato diferenciado ou do que for estabelecido para os Governadores dos Estados e Deputados Estaduais, respectivamente.

Parecer:

Pela rejeição, por apresentar o Distrito Federal características distintas dos demais Estados. Além disso, é aconselhável por inúmeras razões, que os mandatos dos governantes do Distrito Federal coincidam com o mandato do Presidente da República, para que as decisões não sofram solução de continuidade.

EMENDA:21231 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigos 30, 30-II, 31- XVIII, 32, 36-I, 47 e 231.

[...]

- Inclua-se no art. 47 do projeto, um - 6o., com a seguinte redação:

Art. 47

§ 6o. - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

[...]

Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art. 23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 30, 30-II, 31-XVIII, 32, 36-I, 47 e 231. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e à competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que passou todas as águas subterrâneas para os Estados (Art. 36, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das águas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as águas entre a União (Art. 30-II) e os Estados (Art. 36, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina da matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida à União, no tocante aos Territórios Federais, e aos Estados, nos demais casos.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos. Determinação constitucional nesse sentido já havia sido, inclusive, objeto de dispositivo do Anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, no art. 34, confere aos Estados ampla competência concorrente com a União, limitando esta, nesses casos, ao estabelecimento de normas gerais (§ 1º), o que seria desaconselhado em relação às águas. No tocante a essas, entretanto, embora inclua a maioria entre os bens dos Estados (art. 36, I), o Projeto somente admite que os Estados legislem se houver lei complementar autorizando. Trata-se de medida centralizadora e contrária à autonomia dos Estados, prevista no art. 28, do Projeto.

Nem a Carta de 1937, reconhecidamente atentadora à autonomia estadual, chegou a tanto, pois, no art. 18, estabelecia que, mesmo não havendo lei federal, os Estados podiam legislar, até que a União regulasse a matéria, quando a lei estadual seria derogada nas partes incompatíveis.

Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discussões e confusões, no tocante à aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá ser expresso a respeito.

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas, propõe-se alterações no sentido de:

- que o inciso II, do Art. 30, inclua, no domínio da União, os aquíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;

- que o inciso II, do Art. 30, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do Art. 28, § 2º, do Projeto, integram a União;

- que no Art. 30 seja incluído § 4º dispondo sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais;
- que ao inciso XVIII do Art. 31, seja dada redação com o propósito de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela.
- que o inciso I, do Art. 36, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, do Art. 30, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicita quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;
- que se inclua, no Art. 36, o inciso VI, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (Art. 30, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluído em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular;
- que se inclua, no Art. 36, um Parágrafo Único estatuinto que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros.
- que se altere o Parágrafo Único, do Art. 32, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislar supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas, neste País de dimensões continentais;
- que, no art. 47, se inclua um § 6º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados; e
- que, no art. 231, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendência há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que as alterações propostas contribuem para desfazer vários consensos obtidos nas fases anteriores, além do que estão em desacordo com o Substitutivo do Relator.

EMENDA:21367 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigos 30, 30-II, 31-XVIII, 32 36-I, VI 47 e 231.

[...]

- Inclua-se, no Art. 47, do Projeto, um § 6o., com a seguinte redação:

Art. 47.....

§ 6o. - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vieram a ser atribuídos.

[...]

Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art. 23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 30, 30-II, 31-XVIII, 36-I, 47 e 231. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e à competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que passou todas as águas subterrâneas para os Estados (Art. 36, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das águas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as águas entre a União (Art. 30-II) e os Estados (Art. 36, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina da matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida à União, no tocante aos Territórios Federais, e aos Estados, nos demais casos.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos. Determinação constitucional nesse sentido já havia sido, inclusive, objeto de dispositivo do Anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, no art. 34, confere aos Estados ampla competência concorrente com a União, limitando esta, nesses casos, ao estabelecimento de normas gerais (§ 1º), o que seria desaconselhado em relação às águas. No tocante a essas, entretanto, embora inclua a maioria entre os bens dos Estados (art. 36, I), o Projeto somente admite que os Estados legislem se houver lei complementar autorizando. Trata-se de medida centralizadora e contrária à autonomia dos Estados, prevista no art. 28, do Projeto.

Nem a Carta de 1937, reconhecidamente atentadora à autonomia estadual, chegou a tanto, pois, no art. 18, estabelecia que, mesmo não havendo lei federal, os Estados podiam legislar, até que a União regulasse a matéria, quando a lei estadual seria derogada nas partes incompatíveis.

Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discussões e confusões, no tocante à aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá ser expresso a respeito.

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas, propõe-se alterações no sentido de:

- que o inciso II, do Art. 30, inclua, no domínio da União, os aquíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;
- que o inciso II, do Art. 30, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do Art. 28, § 2º, do Projeto, integram a União;
- que no Art. 30 seja incluído § 4º dispondo sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais;
- que ao inciso XVIII do Art. 31, seja dada redação com o propósito de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela.
- que o inciso I, do Art. 36, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, do Art. 30, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicita quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;
- que se inclua, no Art. 36, o inciso VI, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (Art. 30, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluído em seu patrimônio, os terrenos marginais às

correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular;

- que se inclua, no Art. 36, um Parágrafo Único estatuinte que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros.
- que se altere o Parágrafo Único, do Art. 32, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislarem supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas, neste País de dimensões continentais;
- que, no art. 47, se inclua um § 6º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados; e
- que, no art. 231, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendência há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que as alterações propostas, além de diminuta importância, vêm quebrar consensos anteriormente firmados, além do que estão em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:22021 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 47

Ao Art. 47, § 1o. e 2o.

" § 1o. - A eleição do governador distrital será na mesma data que a do Presidente da República, sendo igual ao deste a duração do seu mandato na forma da lei."

" § 2o. - O número de deputados distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal, aplicando-se para os mesmos, no que couber, as normas de eleição de deputado estadual, coincidindo com estes a duração do mandato."

Justificativa

Por equívoco, a nosso ver, a redação do § 1º, do art. 47, está dando ao mandato dos deputados estaduais (distrital) uma duração igual ao do Presidente da República, o que foge à regra geral de se dar a todos os parlamentares no País, em todos os níveis, o mandato de nove anos, daí a razão da emenda.

Parecer:

O Distrito Federal possui peculiaridades que o diferenciam dos Estados e Municípios. Por outro lado, deve o mandato do Governador e dos Deputados Distritais coincidir com a duração do mandato de Presidente da República, evitando-se assim solução se continuidade.

EMENDA:22034 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 47, § 5o.

Ao Art. 47, § 5o., dê-se a seguinte redação:

"§ 5o. - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e municípios, ressalvado o disposto nesta Constituição."

Justificativa

O que se pretende é dar ao artigo uma conceituação mais lógica, para ficar claro que muitas das atribuições legislativas dos Estados não são atribuídas à Capital Federal, visto que ficarão algumas delas com a União Federal, constando-se neste campo a organização constitucional, visto que o DF não terá constituição como os Estados.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:22243 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TITO COSTA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa e Aditiva

Dispositivos Emendados: Artigos 30, 30-II, 31-XVIII, 32, 36-I, 47 e 231.

[...]

- Inclua-se, no Art. 47, do Projeto, um § 6o., com a seguinte redação:

Art. 47

§ 6o. - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:

- I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e
- II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

[...]

Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art. 23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 30, 30-II, 31-XVIII, 36-I, 47 e 231. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e à competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que passou todas as águas subterrâneas para os Estados (Art. 36, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das águas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as águas entre a União (Art. 30-II) e os Estados (Art. 36, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina da matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida à União, no tocante aos Territórios Federais, e aos Estados, nos demais casos.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos. Determinação constitucional nesse sentido já havia sido, inclusive, objeto de dispositivo do Anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, no art. 34, confere aos Estados ampla competência concorrente com a União, limitando esta, nesses casos, ao estabelecimento de normas gerais (§ 1º), o que seria desaconselhado em relação às águas. No tocante a essas, entretanto, embora inclua a maioria entre os bens dos Estados (art. 36, I), o Projeto somente admite que os Estados legislem se houver lei complementar autorizando. Trata-se de medida centralizadora e contrária à autonomia dos Estados, prevista no art. 28, do Projeto.

Nem a Carta de 1937, reconhecidamente atentadora à autonomia estadual, chegou a tanto, pois, no art. 18, estabelecia que, mesmo não havendo lei federal, os Estados podiam legislar, até que a União regulasse a matéria, quando a lei estadual seria derogada nas partes incompatíveis.

Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discussões e confusões, no tocante à aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá ser expresso a respeito.

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas, propõe-se alterações no sentido de:

- que o inciso II, do Art. 30, inclua, no domínio da União, os aquíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;
- que o inciso II, do Art. 30, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do Art. 28, § 2º, do Projeto, integram a União;
- que no Art. 30 seja incluído § 4º dispondo sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais;
- que ao inciso XVIII do Art. 31, seja dada redação com o propósito de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela.
- que o inciso I, do Art. 36, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, do Art. 30, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicita quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;
- que se inclua, no Art. 36, o inciso VI, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (Art. 30, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluído em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular;
- que se inclua, no Art. 36, um Parágrafo Único estatuinto que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros.
- que se altere o Parágrafo Único, do Art. 32, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislar supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas, neste País de dimensões continentais;
- que, no art. 47, se inclua um § 6º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados; e
- que, no art. 231, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendência há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que a adoção da Emenda acarretará a quebra de consensos anteriores sobre a matéria.

EMENDA:22630 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FELIPE MENDES (PDS/PI)

Texto:

Dê-se nova redação ao § 1o. e ao § 2o. do Art. 47:

Art. 47

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital se processará na forma dos Artigos 38 e 111.

§ 2o. - Aplica-se aos Deputados Distritais o disposto no Artigo 38 e parágrafos e, no que couber, nos Artigos 84 e 87.

Justificativa

Com a forma de Governo proposta, esvaem-se as razões que apontam a necessidade de coincidência das eleições de Presidente da República e de Governador do Distrito Federal, até porque o mandato de todos os Governadores de Estado continua sendo de quatro anos. De igual modo, todos os mandatos de deputados (federais e estaduais) são de quatro anos e, como não haverá uma Constituição do Distrito Federal, devem ser estendidos aos Deputados Distritais os mesmos dispositivos constitucionais comuns aos deputados estaduais e federais.

Parecer:

Pela rejeição.

A redação adotada foi objeto de consenso entre os Srs. membros Constituintes da Emenda.

EMENDA:22653 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Acrescentem-se os §§ 6o. e 7o., ao art. 47 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

§ 6o. - O controle externo do Distrito Federal e Territórios será exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, organizado e mantido pela União, cujos membros terão asseguradas as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 7o. - Os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios terão as mesmas garantias, prerrogativas, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e somente poderão aposentar-se com as vantagens após cinco anos de efetivo exercício."

Justificativa

Pretende a emenda dispensar ao atual Tribunal de Contas do Distrito Federal, que passará a denominar-se Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, o encargo de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Distrito Federal e dos Territórios, a exemplo do tratamento hoje dispensado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério público e à Defensoria Pública do Distrito Federal.

Ao mesmo tempo objetiva assegurar as garantias, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Ministério Público têm jurisdição nos Territórios. A pretendida extensão da jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal para alcançar os Territórios Federais, além de estabelecer uma simetria entre o TCDF e o TJDFT. Justifica-se pelas inúmeras vantagens que daí decorrem para a União, para o Distrito Federal e para os Territórios Federais.

De outra parte, não se pode desconhecer as inegáveis afinidades entre o Distrito Federal e os Territórios.

Parecer:

Com a autonomia que se está conferindo ao Distrito Federal, torna-se desaconselhável tirar o controle externo dos Territórios do Tribunal de Contas da União e confiar ao Tribunal de Contas dessa entidade autônoma.

Pela rejeição.

EMENDA:22893 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Altera a redação do § 3o. do art. 47, que passará a ter a seguinte redação:

§ 3o. O Distrito Federal reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.

Justificativa

Diz o caput do Art. 47 que “O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrativo por Governador e disporá de Câmara Legislativa”.

Onde está a autonomia política legislativa, administrativa se a Carta Magna determina que não poderá ser dividido em municípios? Uma nítida interferência da Constituinte num assunto interno do Distrito Federal, eis porque estamos propondo a supressão da expressão que veda sua divisão em municípios.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:22987 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JESUS TAJRA (PFL/PI)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao § 1o. do artigo 47 a seguinte redação:

Art. 47

§ 1o. - A eleição do Governador do Distrito Federal e dos Deputados Distritais, será realizada simultaneamente com as eleições de Deputados Estaduais, Federais, Senadores e Governadores dos Estados, para mandato de quatro anos, na forma da lei.

Justificativa

Atribuir ao Governador do Distrito Federal e seus Deputados Distritais mandato com duração igual ao do Presidente da República, previsto para cinco anos, conforme estabelece o artigo 113, do Substitutivo, seria privilegiá-los em relação aos Deputados Estaduais, Federais, Governadores dos Estados. Nada justifica tal discriminação.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:23070 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Aditiva

Acrescente-se ao texto do "caput" do Art. 47 a seguinte expressão: "...", administrativa, financeira e judiciária"...

Justificativa

A presente emenda visa estabelecer a autonomia do Distrito Federal.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:23808 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1o., do artigo 47:

" § 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores de Estados, para mandato de igual duração, na forma da lei".

Justificativa

O texto do Substitutivo pretende fazer coincidir o mandato das autoridades ali indicadas com a do Presidente da República. Privilegia, portanto, o Distrito Federal em face dos Estados federados o que não é conveniente, além de afrontar o sistema de organização do Estado Brasileiro.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:23957 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2o. do art. 47:

Art. 47 -

§ 2o. - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, eleita no pleito imediatamente anterior, ao que elegerá os representantes na Câmara Legislativa, aplicando-se lhe, no que couber, o art. 111 e seus parágrafos.

Justificativa

Estipula o parágrafo 1º do artigo 47 que a eleição dos Deputados Distritais coincidirá com o pleito para Presidente da República. Isto significa que será em data diferente a das eleições parlamentares. Como o número de Deputados Distritais é calculado de acordo com o número de Deputados Federais, o assunto poderá ir bater às portas da justiça com o pedido de se aumentar o número de Deputados Distritais. Por exemplo: a primeira eleição para a Câmara Legislativa deverá ser no mês de janeiro de 1990, quando ocorrerá, pelo Substitutivo, o pleito para Presidente da República. Como

a eleição para Deputado Federal será em novembro do mesmo ano, prevê-se que o número de Deputados Distritais seja de acordo com o número de Deputados Federais. Mas se no pleito para a Câmara Federal a ser realizado no fim do mesmo ano, ocorrer o aumento do número de representantes do Distrito Federal, o que ocorrerá com a representação na Câmara Distrital, cuja composição numérica é o triplo dos Deputados Federais.

Daí, a proposta para que se fixe, desde já, o enunciado no parágrafo que estamos propondo.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:24362 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MUSSA DEMES (PFL/PI)

Texto:

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos do substitutivo do relator ao projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 39. A eleição do Governador do Estado coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei, aplicando-se-lhe as regras dos parágrafos 1o. 2o. e 3o. ao art. 111."

"Art. 43. A eleição do Prefeito coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma de lei, aplicando-se-lhe as regras dos parágrafos 1o. 2o. e 3o. do art. 111."

"Art. 47

§ 1o. A eleição do governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei, aplicando-se-lhe, no que couber, o art. 111 e seus parágrafos.

.....

[...]

Justificativa

O País vive histórico período de transição entre o regime de exceção iniciado em 31 de março de 1964 e a consolidação do estado de direito democrático, que se completará com a promulgação da nova Constituição Federal e a consequente adequação das legislações complementar e ordinária às suas disposições.

Por outro lado, a difícil conjuntura econômico-financeira que atravessamos exige plena concentração de esforços dos três níveis de governo e de toda a Sociedade para superá-la, numa luta sem tréguas ou descontinuidades de qualquer natureza.

A realização de três eleições em curto período, como previsto no Substitutivo (para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, em 15 de novembro de 1988; para Presidente da República, Governador Distrital e Deputados Distritais do Distrito Federal, em 1º de fevereiro de 1990; e para Governadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores da República em 15 de novembro de 1990), inegavelmente contribuirá para dificultar a normalidade do período de transição, o reordenamento jurídico da Nação e a continuidade administrativa necessária para a regularização da vida econômico-financeira do País, seja pela intensa e contínua mobilização política e popular, seja pelos gastos e despesas que acarretariam.

São essas as razões que me animam a propor eleições gerais em 15 de novembro de 1989, com a fixação de mandato de quatro anos para todos os cargos. Com a posse dos eleitos, iniciaremos nova fase da História do Brasil, com a total renovação dos governantes e dos membros do Congresso Nacional.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:24510 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALYSSON PAULINELLI (PFL/MG)

Texto:

Emenda No. (substitutiva)

Do Distrito Federal e dos Territórios

Substituir os art. 47 e 48 pelo seguinte:

Art. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1o. § Caberá ao Senado discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária, orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.

§ 2o. § O Governador do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado.

Justificativa

A emenda pretende que se mantenha a vinculação administrativa do Distrito Federal e dos Territórios com a União.

Nada mais é, a emenda, do que uma transcrição do preceito atual, com a única alteração referente à previa aprovação, pelo Senado, do nome dos Governantes dos Territórios, tal como já se dispõe em relação ao do Distrito Federal.

Não se justifica, como se tem propalado, outorgar autonomia ao Distrito Federal; sede do Governo da União, o Município Neutro de outrora não pode ter governo autônomo, por motivos mais do que óbvios. Coerentemente, dever-se-ia, então, pleitear-se igual status para os Territórios, pois que todos estão na mesma categoria de estrita dependência do Governo Federal. Se Territórios não devem ser autônomos, menos, ainda o Distrito Federal, também um Território de específica missão.

Quem construiu Brasília foi o Governo Federal, que despense, para sua manutenção, importância bem superior às rendas locais.

Fica bem o Senado legislar para o Distrito Federal, que o faz de modo sóbrio e suficiente, sem a influência perniciosa de miúdos interesses pessoais.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que o projeto do Relator acolheu as aspirações populares. A população de Brasília e demais núcleos habitacionais do Distrito Federal, por seus representantes no Congresso Nacional e por suas entidades de classes manifestaram entusiasticamente o desejo de emancipação do Distrito Federal.

EMENDA:24635 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o Artigo 47 pelo seguinte:

Art. 47 - O Distrito Federal, onde se localiza a Capital da República, terá sua autonomia assegurada através da escolha de seus representantes no Congresso Nacional.

Parágrafo Único - Será administrado por um Prefeito nomeado pelo Presidente da República, e por uma Câmara de Vereadores com representação de 30 (trinta) membros, distribuídos proporcionalmente entre o Plano-Piloto e as Cidades-Satélites, segundo suas respectivas populações.

Justificativa

O Distrito Federal, segundo a tradição constitucional brasileira, sempre foi caracterizado como município neutro, e assim deve continuar sendo concebido, em face de suas peculiaridades especiais. A transformação do cargo de Prefeito em Governador foi um ato gratuito da ditadura militar, para contemplar os coronéis delegados do Presidente da República que governaram a cidade, depois de 64.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que o projeto do Relator acolheu as aspirações populares. A população de Brasília e demais núcleos habitacionais do Distrito Federal, por seus representantes no Congresso Nacional e por suas entidades de classes manifestaram entusiasticamente o desejo de emancipação do Distrito Federal.

EMENDA:25881 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 47

O Art. 47 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47 - "O Distrito Federal, dotado de autonomia legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador nomeado pelo Presidente da República" e disporá de Câmara Legislativa.

§ 1o. - A eleição dos Deputados distritais coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

Justificativa

O Projeto, ao estabelecer esse dispositivo, entre outros, consagrou a autonomia total para o Distrito Federal.

Entretanto, há que se considerar dois aspectos importantes, antes de se decidir pela autonomia do DF:

a) Primeiramente, o DF, para cumprir o seu programa diretor, precisa, hoje, complementar seu orçamento com recursos oriundos da União (em torno de 60%).

b) O DF foi criado para servir de base de apoio ao Governo Federal. Se ambos, Administração Federal e Governador Distrital, forem do mesmo partido político, os problemas serão mínimos. Mas se pertencerem a partidos diferentes, esta base não terá a solidez necessária para permitir o bom funcionamento do Governo Federal, que será contestado a partir de sua sede.

Assim, é preciso ponderar entre as vantagens e desvantagens que a satisfação de interesses políticos pessoais de poucos imporá à Nação. Em qualquer caso, é conveniente lembrar que o DF, criado por Juscelino Kubitschek, tinha o objetivo único de torna-se a base física de apoio ao Governo Federal e não o propósito de transformar-se em mais uma Unidade Federada.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que o projeto do Relator acolheu as aspirações populares. A população de Brasília e demais núcleos habitacionais do Distrito Federal, por seus representantes no Congresso Nacional e por suas entidades de classes manifestaram entusiasticamente o desejo de emancipação do Distrito Federal.

EMENDA:27179 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao art. 47, "caput", do Substitutivo, a seguinte redação:
 "Art. 47 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador e disporá de Assembleia Legislativa".

Justificativa

A emenda visa a substituir, na redação do dispositivo, a expressão híbrida "Câmara Legislativa" pela que melhor designa o Poder Legislativo do Distrito Federal, que, à semelhança dos Estados, disporá de Assembleia Legislativa.

Parecer:

Pela rejeição. A propositura do autor da Emenda colide com a orientação adotada pelo Substitutivo do relator, tendo em vista que o Distrito Federal possui peculiaridades que o diferenciam dos Estados e dos Municípios.

EMENDA:27302 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do art. 47 do Substitutivo a seguinte redação:
 "art. 47.

§ 1o. - A eleição do Governador e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores de Estado e a dos Deputados Estaduais, para mandato de igual duração, na forma da lei."

Justificativa

O mandato do Governador do Distrito Federal deve coincidir com o dos Governadores dos Estados, no mínimo por uma questão de simetria.

Além do mais, se eventualmente vier a prevalecer o sistema parlamentarista de Governo, com maior razão se aconselha a não coincidência com o mandato presidencial, pois, em caso de vacância na chefia do Executivo federal e na ausência de sucessor, ter-se-ia novas eleições, determinando o início de novo mandato presidencial, a partir dessas eleições, o que resultaria, necessariamente, por observância ao preceito formulado no dispositivo ora emendado, em outra eleição para Governador do Distrito Federal ou prorrogação injustificável de seu mandato.

Por outro lado, se faz sentido qualificar os Deputados integrantes da Assembleia Legislativa como Distritais, para distingui-los dos estaduais e federais, o mesmo não ocorre em relação ao Governador, pois este, tanto nos Estados, quanto nos Territórios, sem qualquer necessidade de distinção, será sempre e apenas Governador.

Parecer:

Pela rejeição. O Distrito Federal possui peculiaridades que o diferenciam dos Estados e dos Municípios. Por outro lado, a coincidência da eleição ao Governador e dos Deputados Distritais com a do Presidente da República é resultante de decisão democrática dos ilustres membros da Comissão de Organização do Estado, objetivando maior entrosamento do Chefe da Nação com o Governador, eleitos simultaneamente.

EMENDA:27579 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

Emenda Supressiva
 Dispositivo Emendado: Art. 47, §3o.

Suprima-se do § 3o. do Art. 47 do Substitutivo do Relator a expressão "vedado sua divisão em Municípios".

Justificativa

Não existe nenhuma razão válida para que se impeça a subdivisão administrativa e política do Distrito Federal em municípios autônomos

Parecer:

Pela rejeição. A propositura do autor da Emenda colide com a orientação adotada pelo Substitutivo do Relator, tendo em vista que o Distrito Federal possui peculiaridades que o diferenciam aos Estados e dos Municípios.

EMENDA:27920 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Art. 47 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 47 - A autonomia do Distrito Federal é assegurada pela eleição popular do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos componentes da Câmara de Vereadores.

§ 1o. - O Distrito Federal reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos e aprovada por dois terços da Câmara Municipal, que a promulgará.

Justificativa

Ao propormos a alteração na redação do Art. 47, inclusive com a supressão de dois parágrafos, estamos procurando uma forma mais democrática de exercer a autonomia política do Distrito Federal, baseando-se no Sistema que funcionava no Rio de Janeiro, e por entendermos que a criação de uma Câmara Legislativa, com Deputados Distritais em número superior ao de Deputados Federais, três vezes, atende a uma política tipicamente democrática. Aos Vereadores, célula-mater de nossa democrática, basta a regulamentação em Lei da proporcionalidade de habitantes, que garantiria a representação de cada Cidade-Satélite do DF na Câmara de Vereadores, inclusive coibindo o abuso do Poder Econômico.

Parecer:

Pela rejeição. A propositura do Autor da Emenda colide com a orientação adotada pelo Substitutivo do Relator, tendo em vista que o Distrito Federal possui peculiaridades que o diferenciam dos Estados e dos Municípios.

EMENDA:29098 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONAN TITO (PMDB/MG)

Texto:

Suprima-se todos os parágrafos do art. 47 e substitua-se a redação do caput pelo seguinte:

"art. 47 - O Distrito Federal será administrado por prefeito nomeado pelo Presidente da República e disporá da Câmara de Vereadores, com atribuições fixadas em lei ordinária."

Justificativa

O município sede do Governo Federal deve ter administração subordinada e entrosada com os Poderes nele sediados.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:31104 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FURTADO LEITE (PFL/CE)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao artigo 47 do Título IV a seguinte redação, alterando-se, conseqüentemente, o item III do artigo 83 e item II do art. 115, ambos do Título V, na forma abaixo:

"Art. 47 - Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal.

§ 1o.- O Administrador do Distrito Federal será nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado da República.

§ 2o.- É vedada a divisão do Distrito Federal em Municípios".

"Art. 83 -

III -

f) - do Administrador do Distrito Federal".

"Art. 115 -

II - nomear, após aprovação pelo Senado da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os Chefes de Missão diplomática

de caráter permanente, o Administrador do Distrito Federal, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central".

Justificativa

Esta emenda consubstanciada proposta de institucionalização de figura do Administrador do Distrito Federal.

A primeira referência constitucional ao Direito Federal decorre da Constituição republicana de 1891. O Distrito Federal originou-se do antigo Município Neutro (Rio de Janeiro), que foi sede do Governo Imperial. A Constituição de 1891 acentuou, formalmente, a necessidade de interiorização de Capital da república, ao dispor sobre a localização desta numa área, a ser demarcada, situada no Planalto Central brasileiro. Essa Constituição conferiu ao Distrito Federal, ainda que com várias restrições, o mesmo tratamento jurídico-institucional dispensado aos Municípios. Sob a primeira Constituição republicana, o regime jurídico do Distrito Federal fundamentou-se no modelo municipal. Foi, no entanto, a Constituição de 1934, aquela que maior grau de autonomia político-administrativa outorgou ao Distrito Federal.

Foi o período da virtual equiparação do Distrito Federal aos Estados Membros.

A Constituição de 1946 ampliou consideravelmente as prerrogativas institucionais do Distrito Federal, recolocando-o, tal como já o fizera a Constituição de 1934, numa posição intermediária entre o Estado-membro e o Município.

Hoje, sob o texto em vigor, o Distrito Federal mantém relativa identidade com a posição jurídico-institucional que ostentou em 1946. A instituição do Distrito Federal, no sistema jurídico brasileiro, inspirou-se no modelo americano. Com efeito, a Constituição dos Estados Unidos da América, de 17 de setembro de 1787, ao dispor sobre as atribuições do legislativo exclusiva sobre um distrito (de área não superior a dez milhas quadradas), que se tornará, por acessão de um Estado e aceitação do Congresso, a sede do Governo dos Estados Unidos,,,"

O texto ora proposto dispõe sobre o processo de investidura do Administrador do Distrito Federal, que será nomeado pelo presidente da República, após aprovação do Senado.

Esta Emenda busca refletir a natureza jurídica das atribuições do órgão dirigente dessa pessoa estatal, que nada mais faz do que simplesmente administrar, sem maior autonomia, a entidade que sedia o domicílio constitucional dos Poderes da União.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que o projeto do Relator acolheu as aspirações populares. A população de Brasília e demais núcleos habitacionais do Distrito Federal, por seus representantes no Congresso

Nacional e por suas entidades de classes manifestaram entusiasticamente o desejo de emancipação do Distrito Federal.

EMENDA:31463 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 47 e seus parágrafos, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 47 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Prefeito, e disporá de Câmara de Vereadores.

§ 1o. - A eleição do Prefeito e dos Vereadores coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei:

§ 2o. - O Distrito Federal reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços da Câmara de Vereadores;

§ 3o. Ao Distrito Federal é vedada sua divisão em municípios;

§ 4o. -

§ 5o. -

Justificativa

Propomos a alteração no Art. 47 e seus parágrafos, do Substitutivo do Relator, visando garantir ao Distrito Federal a forma mais democrática de exercer sua autonomia política, nos moldes que funcionava no Rio de Janeiro.

Parecer:

Pela rejeição, por adotar o substitutivo outro critério, mantendo o originário da respectiva subcomissão.

EMENDA:31991 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do art. 47 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 47 -

§ 1o. A eleição do Governador e dos Deputados do Distrito Federal coincide com a do Presidente da República, para um mandato de igual duração, na forma da lei.

Justificativa:

Suprimimos, apenas, as palavras "distrital" e "distritais", usadas no substitutivo por inadequação de seu emprego no texto constitucional.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:31992 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

Texto:

Dê-se ao § 2o. do art. 47 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 47 -

§ 2o. O número de deputados do Distrito Federal corresponderá ao triplo de sua representação na Câmara Federal, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 86 desta Constituição."

Justificativa

Visa à emenda tão somente a retificar a remissão constante do texto do substitutivo e, ainda, suprimir a palavra "distrital" inadequadamente empregada para designar os deputados do Distrito Federal.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:32118 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Substituir, no caput do art. 47, a expressão
- "Câmara Legislativa" - por: "Assembleia Legislativa", ou "Câmara Distrital".

Justificativa

Não parece que haja razões lógicas, de natureza léxica ou jurídica, para essa singularização semântica na denominação do órgão legislativo do Distrito Federal. Admissível seria (e até razoável) se - a bem de uma certa uniformização de nomenclatura do Poder Legislativo e tendo em vista que, no Projeto, o Senado Federal passou a denominar-se Senado da República e a Câmara dos Deputados ganhou o nome de Câmara Federal - as atuais Assembleias Legislativas recebessem a denominação de Câmaras Estaduais e as Câmaras de Vereadores a de Câmaras Municipais. Nessa hipótese, caberia, sim, uma singularização do nome do Legislativo do Distrito Federal: "Câmara Distrital".

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:32190 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO V DO TÍTULO IV DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Substitua-se o texto constante do capítulo V do título IV do projeto de constituição do relator constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título IV

Capítulo V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SEÇÃO I - DO DISTRITO FEDERAL

Art. 45 - o Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador e disporá de Câmara Legislativa.

§ 1o. - A eleição do Governador Distrito e dos Deputados Distritos coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma de lei.

§ 2o. - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-lhe, no que couber, o artigo 111 e seus parágrafos.

§ 3o. - O Distrito Federal vedada sua divisão em municípios, reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços da Câmara Legislativa

§ 4o. - Lei federal disporá sobre o emprego, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiro militar.

§ 5o. - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

SEÇÃO II - DOS TERRITÓRIOS

Art. 46 - Lei federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1o. Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2o. - As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional.

Justificativa

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias: no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:32489 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Substituir no parágrafo 1o. do art. 47, a expressão "do Presidente da República" - por: "dos Governadores de Estado".

Justificativa

Nenhum motivo racional recomenda ou abona a coincidência de mandato e de data da eleição do Governador do Distrito Federal com os do Presidente da República; mas, por todas as razões de analogia, com os dos Governadores de Estado.

O preconceito de vincular (até partidariamente) a escolha do Governador Distrital com a do Presidente da República, que resulta de um despropositado temor de puro subdesenvolvimento político - sem paralelo em qualquer parte do mundo politicamente civilizado - torna-se ainda mais improcedente quando se considera que, no sistema de governo previsto no Projeto de Constituição, o Chefe de Governo não é mais o Presidente da República, porém o Primeiro-Ministro.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:32490 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Suprimir do parágrafo 4o do art. 47, a expressão - "polícia civil".

Justificativa

Trata-se de compatibilização com o previsto na emenda proposta para o item XIII do Art. 31

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:32630 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 47

Acrescente-se no final do parágrafo primeiro do artigo 47 a expressão "observado o disposto nos parágrafos 1o., 2o. e 3o. do artigo 111".

Justificativa

Acredito que, aqui, houve um equívoco. A aplicação do dispositivo nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 111 deve ser feita ao parágrafo primeiro do artigo 47 e não no seu parágrafo segundo como consta no texto do Substitutivo.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:32636 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo

Suprima-se no parágrafo segundo do artigo 47 a expressão final:

"Aplicando-se lhe, no que couber, o artigo 111 e seus parágrafos".

Justificativa

Acredito que aqui houve um equívoco de redação ou um erro de impressão, pois não há nenhum sentido em aplicar o artigo 111 e seus parágrafos ao parágrafo segundo do artigo 47.

A aplicação dos referidos dispositivos deve ser feita ao parágrafo primeiro do artigo 47.

É o que faremos em outra emenda.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:33435 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE VIANNA (PMDB/BA)

Texto:

Dar a seguinte redação aos dispositivos abaixo:

"Art. 28 - A República Federativa do Brasil é constituída, de forma indissolúvel, pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

§ 1o. - A Cidade de Brasília, no Distrito Federal, é a capital da República.

§ 2o. -

§ 3o. -

§ 4o. -

§ 5o. -

"Art. 47 - O Distrito Federal compreende a Cidade de Brasília e os Municípios que forem estabelecidos em lei complementar, obedecidos os seguintes princípios:

I - O Governo do Distrito Federal será exercido pelo Presidente da República, que nomeará o Prefeito da Cidade de Brasília;

II - O Senado da República exercerá as funções de órgão legislativo para o Distrito Federal;

III - aplicam-se aos Municípios as disposições do Capítulo IV deste Título."

[...]

Justificativa

O anteprojeto consagra a mais absoluta autonomia político-administrativa para o Distrito Federal, equiparando-o a um verdadeiro Estado, como não há precedente em toda a história constitucional do País, nem similar no direito comparado.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:33472 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa e Supressiva

Dê-se nova redação ao art. 47 e suprima-se os parágrafos 2o., 3o., 4o. e 5o. do Projeto de Constituição.

"Art. 47 - O Distrito Federal será administrado por Governador nomeado pelo Presidente da República.

Justificativa

Não se pode conceber a autonomia política do Distrito Federal, sem a devida, necessária e indispensável autonomia financeira.

O Distrito Federal tem características próprias, deve continuar afastado da movimentação política, foi criado com o objetivo de abrigar os Poderes Constituídos do País.

Não se pode exigir novas despesas na implantação dos Poderes a serem criados no Distrito Federal, no momento de contenção de gastos exigidos pela situação econômica do País.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que o projeto do Relator acolheu as aspirações populares. A população de Brasília e demais núcleos habitacionais do Distrito Federal, por seus representantes no Congresso Nacional e por suas entidades de classes manifestaram entusiasticamente o desejo de emancipação do Distrito Federal.

EMENDA:33689 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 47:

Art. 47 - Lei Complementar disporá sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

§ 1o. Caberá ao Senado discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.

§ 2o. O prefeito do Distrito Federal será nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado.

Justificativa

Foi uma violência a nossa tradição republicana o dispositivo da Emenda Constitucional de 1969, outorgada pelos Ministros Militares, transformando o cargo de Prefeito em Governador, no Distrito Federal.

Além do mais, as principais nações civilizadas têm Prefeitos à frente das Capitais da República ou da Monarquia, sejam elas federativas ou não. Assim é Washington, Paris, Moscou, Londres, Berlim, etc. O Distrito Federal sempre foi conhecido como o "município neutro", como sede da União e dos Poderes da República.

O grande constitucionalista JOÃO BARBALHO, constituinte de 1891, prelecionou em seus Comentários à nossa 1ª Constituição Republicana ser de "evidente necessidade que o Governo Federal tenha a frente sua sede em território neutro, não pertence a alguns dos Estados."

Com a sua genial acuidade, BARBALHO já antecipava os riscos do governo federal, "em muitas circunstâncias", ficar "sob a dependência, sob a influência das autoridades, em cujo o território ele estivesse hospedado".

Os colossais recursos da infraestrutura e de outras naturezas, que a União tem investido em Brasília, não justificam as eleições para ela previstas (governador).

Além do mais, a Lei Complementar definiria melhor a sua estrutura peculiaríssima no contexto do nosso sistema federativo, distinguindo a situação do Plano Piloto, sede dos Poderes da República, das cidades satélites.

Parecer:

Propõe a Emenda nova redação ao artigo 47 do Substitutivo que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal. Em que pesem as razões da "justificativa", optamos pela redação dada, fruto da aprovação de numerosas Emendas sobre o assunto.

EMENDA:33835 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 47, § 2o.

Substitua-se, no § 2o. do Art. 47, a referência ao "artigo 111 e seus parágrafos" pela referência ao "artigo 74 e seus parágrafos".

Justificativa

O art. 111, mencionado no texto, trata da eleição do Presidente da República, cujos princípios são inaplicáveis à eleição dos Deputados Distritais. Parece-me tratar-se de mero lapso, eis que o dispositivo melhor aplicável à situação seria o que tem o número 74.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que a matéria está adequadamente disciplinada no substitutivo do Relator.

EMENDA:33836 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 47, § 4o.

Suprima-se o § 4o. do Art. 47.

Justificativa

O conteúdo da norma transcrita nesse parágrafo encontra-se amparado pelo disposto no art. 31, item XIII, sendo desnecessário repeti-lo.

Parecer:

O inciso XIII do artigo 31 cuida da organização das corporações militares ali referidas, enquanto que o § 4o. do artigo 47 defere à lei o seu emprego pelo governo do Distrito Federal.

EMENDA:34452 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao art. 47, "caput", do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 47 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, disporá de Assembleia Legislativa e será administrado por Governador".

Justificativa

A emenda objetiva substituir a expressão "Câmara Legislativa" por "Assembleia a Legislativa", além de inverter a ordem de menção dos poderes do Distrito Federal à vista da simetria a ser guardada com a referida ordem prevista para a União.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que o Distrito Federal possui peculiaridades que o diferenciam dos Estados e dos Municípios.

EMENDA:34904 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA:

Art. 28 A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, os Territórios Federais Autônomos, o Distrito Federal, os Territórios Federais e os Municípios.

§ 1o. - Brasília é a Capital Federal.

§ 2o. - Suprimir

CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS AUTÔNOMOS

Art. 47 - O Distrito Federal e os Territórios de Roraima e Amapá, dotados de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, serão administrados por Governadores Distrital e Territoriais - e disporão de Câmaras Legislativas.

§ 1o. - A eleição dos Governadores e Vice- Governadores do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, coincidirá com a do Presidente e Vice- Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o. - O número de Deputados Distritais e Territoriais, corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal, aplicando-se lhes no que couber, o artigo 111 e seus parágrafos.

§ 3o. É vedada a divisão do Distrito Federal em Municípios.

§ 4o. - Às representações do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal e no Senado Federal da República, aplicar-se-á a legislação eleitoral concernente aos Estados.

§ 5o. - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os impostos e taxas, de competência dos Estados e Municípios. Os Territórios Autônomos instituirão e arrecadarão, somente, impostos e taxas de competência dos Estados.

§ 6o. - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União no prazo de cento e oitenta dias e entre os dos territórios Federais Autônomos, todos aqueles, referidos no Art. 36 e seus incisos.

§ 7o. - Lei Federal disporá sobre a organização judiciária dos Territórios Autônomos e sobre o emprego pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militares.

§ 8o. Ressalvada a competência da União, aplicam-se aos Territórios Federais Autônomos, as disposições dos Art. 37 inciso I, III, IV e V, artigo 38 e seus parágrafos e artigos 39.

DAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. São elevados à categoria dos Territórios Federais Autônomos, os atuais Territórios Federais de Roraima e Amapá.

[...]

Justificativa

Após quarenta e quatro anos de existência, não mais se justifica a manutenção do atual estatuto dos Territórios, em relação a Roraima e Amapá.

No momento em que o Distrito Federal ganha Autonomia Federativa, seria injusto deixar os atuais Territórios marginalizados da conquista do "status" de Território Autônomo entidade Federativa que os aproxima da condição de Estado, do ponto de vista da autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

Trata-se da posição equivalente à do Distrito Federal, que se justifica pelo grau de desenvolvimento econômico e cultural alcançado pelas sociedades que vivem nos atuais Territórios.

Seria injusta e intolerável discriminação manter os habitantes de Roraima e Amapá, jungidos a uma lei orgânica ditatorial, que inibe qualquer iniciativa mais ousada do Governador, demissível "ad nutum" dos Territórios, em busca de soluções reclamadas pela população, em seu justo anseio de progresso e bem-estar.

A verdade é que o Governador, o único "biônico" dos Territórios, não dispõe de autoridade suficiente para coordenar os trabalhos, o desempenho das diversas agências do Governo Federal que agem 'como se fossem Roraima e Amapá, serventias de Ministros e Repartições da União.

O tratamento igualitário dispensado ao Distrito Federal e aos Territórios Autônomos de Roraima e Amapá, abre as portas do progresso para o seu povo, enseja o surgimento e fortalecimento de lideranças e vai ao encontro das aspirações de autonomia da sua gente.

A acolhida a esta emenda, está em sintonia com os ideais de descentralização Administrativa e Política, com o fortalecimento da Federação Brasileira, com o momento de democracia participativa, que inspirou e inspira as lideranças da Nova República, em seu justo anseio pela "reconstrução de nossa Pátria, sob a égide da liberdade e da Justiça Social".

Parecer:

Desde a Carta de 1934, exceto o período do Estado Novo, o Município é considerado como parte integrante do pacto federado e uma das originalidades das Constituições Brasileiras de 1934, 1946 e 1967 é a divisão tripartida da competência nacional, que reserva parte desta competência ao município.

Somos, portanto, pela aprovação da Emenda, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:34908 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Ao Art. 47:

I - no § 1o., acrescente-se, após a expressão "Governador Distrital" o seguinte:

"que se processará nos termos do disposto no art. 111";

II - acrescente-se "in fine" no § 5o.:

"ressalvada a competência da União prevista no item XVI do art. 32".

Justificativa

Trata-se da aplicação à eleição do Governador Distrital dos mesmos princípios adotados à eleição do Presidente da República, Governadores estaduais e Prefeitos.

É necessário que se faça a ressalva para que o § 5º não se choque com o item XVI do art. 32, em face do que dispões o art. 37, II.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:34994 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID CARVALHO (PMDB/MA)

Texto:

Dê-se ao art. 47 a seguinte redação:

1) Art. 47. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal.

§ 1o. - Caberá ao Senado da República para o Distrito Federal em todos os assuntos da competência dos Estados e Municípios, bem como aprovar previamente a nomeação, exoneração ou demissão do Prefeito.

§ 2o. O Distrito Federal será administrado por Prefeito, nomeado pelo Presidente da República, após a aprovação a que se refere o parágrafo anterior.

2) Em consequência promova-se as alterações necessárias no restante do projeto, mormente no que diz respeito à intervenção da União no Distrito Federal e à sua representação na Câmara Federal e no Senado da República - hipótese que devem ser suprimidas.

Justificativa

O sistema atual é adequado bastando alterar o nome do administrador, a competência legislativa do Senado e submeter também a exoneração a esta Casa.

A federação exige o Município neutro.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:35014 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO GASPARIAN (PMDB/SP)

Texto:

1) Dê-se a seguinte redação ao art. 47:

Art. 47. - O Distrito Federal será regido por Lei Orgânica, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Distrital, vedada sua divisão em Municípios e obedecido o disposto nos itens XII e XIII do art. 31.

§ 1o. - O Distrito Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e terá Câmara Distrital eleita pelo povo, com funções legislativas.

§ 2o. - A nomeação, a exoneração e a demissão do Prefeito dependem de aprovação prévia do Senado da República.

§ 3o. - O Prefeito submeterá à deliberação do Senado da República o nome de membro do seu Secretariado, para substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento.

§ 4o. - A eleição dos membros da Câmara Distrital coincidirá com as eleições dos Deputados dos Estados, para mandato de igual duração.

§ 5o. - O número de membros da Câmara Distrital será fixado na Lei Orgânica do Distrito Federal, respeitado o disposto no art. 42.

§ 6o. - Aplicam-se aos membros da Câmara Distrital as mesmas prerrogativas, impedimentos e proibições dos Vereadores Municipais.

§ 7o. - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Distrital, observado o limite de dois terços da que percebem, exclusivamente a esse título, os Deputados Federais, vedados quaisquer acréscimos e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e extraordinários.

§ 8o. - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências reservadas aos Estados e Municípios no que não contrariem o disposto neste artigo.

2) Inclua-se, como Disposição Transitória;

Título X:

Art. - Até a instalação da Câmara Distrital referida no art. 47, o Senado da República exercerá as funções legislativas a ela atribuídas.

Justificativa

A presente emenda mantém a configuração da Constituição de 1946, democrática e liberal sem desconhecer o caráter especial do DF, e lhe dá a organização originalmente formulada pelo Presidente Juscelino Kubitscheck.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:35026 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID CARVALHO (PMDB/MA)

Texto:

Art. 47. O Distrito Federal reger-se-á por Lei Orgânica, votada em turno único e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.

Art. 48. A lei orgânica do Distrito Federal será promulgada com a observância dos princípios estabelecidos nesta Constituição, em especial os seguintes:

I - eleição dos Deputados à Câmara Legislativa para sufrágio direto e secreto e pelo sistema misto, majoritário e proporcional, previsto nesta Constituição.

II - imunidades, prerrogativas processuais, remuneração, perda do mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas dos Deputados à Câmara Legislativa, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional;

III - competência legislativa e tributária atribuídas aos Estados e Municípios.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal é vedada a divisão em Municípios.

Art. 4. O Governador do Distrito Federal será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado da República.

§ 1o. A exoneração ou demissão do Governador do Distrito Federal deverá ser submetida à deliberação do Senado da República.

§ 2o. O Governador submeterá à aprovação do Senado da República o nome de membro do seu Secretariado, para substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 49. O número de Deputados à Câmara Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1o. O mandato dos Deputados do Distrito Federal será de quatro anos.

§ 2o. A remuneração dos Deputados à Câmara Legislativa será fixada observado o limite de dois terços da que percebem, exclusivamente a esse título, os Deputados Federais, vedados quaisquer acréscimos e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda, e os extraordinários.

Justificativa

A presente Emenda tem por escopo oferecer ao Distrito Federal configuração constitucional apropriada à importância do papel que desempenha no Estado Federal brasileiro.

Visando a esse objetivo, atribuímos ao Distrito Federal autonomia política, prevendo a existência da Câmara Legislativa, cujos membros se equiparam em mandato, prerrogativas, impedimentos e remuneração aos Deputados Federais, com competência para dispor sobre a organização do Distrito Federal e sobre as matérias de competência dos Estados e Municípios, e representação junto à Câmara Federal e ao Senado da República.

Tendo em vista, porém, o fato de ser o Distrito Federal a sede da União, pessoa política que representa a unidade do Estado Federal brasileiro, a autonomia política a ser-lhe deferida não poderá ser plena, em razão do que apresentamos a sugestão de ser o seu Governador nomeado e exonerado pelo Presidente da República, porém, somente após a aprovação, do nome indicado, pelo Senado da República.

Em face da autonomia política limitada e em razão dos mesmos argumentos supra expedidos, a função jurisdicional no Distrito Federal será exercida por Poder Judiciário próprio, porém organizado e mantido pela União, nos termos em que dispõem os art. 31, XII, 32, XVI e 76, VIII, o qual será auxiliado, no cumprimento de sua função, pelo Ministério Público e Defensoria Pública, também próprios e organizados e mantidos pela União. (v. art. 31 XII, 32, XVI e VIII).

Constando, portanto, a previsão no Capítulo da União, da organização e manutenção, por esta, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal, assim como das polícias civil e militar e corpo de bombeiros (v. art. 31, XIII), julgamos despicienda a sua repetição no Capítulo que trata do Distrito Federal, razão pela qual omitimos a referência expressa.

Afinal, é de se ponderar que exatamente em decorrência da preponderância do papel constitucional desempenhado pelo Distrito Federal, as diversas Constituições brasileiras dividiram-se na adoção de posicionamentos alternativos, ora atribuindo-lhe autonomia política limitada (V.g. 1891, 1934, 1946) ora cassando-lhe qualquer autonomia política. (v.g. 1937, 1967/69). Nunca, porém, qualquer das Constituições que a história brasileira registra atribuiu ao Distrito Federal autonomia política plena. Consideramos, pois, que a presente emenda representa um avanço frente aos textos das Constituições que a história brasileira registra, atribuiu ao Distrito Federal autonomia política plena. Consideramos, pois, que a presente emenda representa um avanço frente aos textos das Constituições anteriores, já mencionadas, que outorgaram autonomia política limitada ao Distrito Federal.

Cumprimo ressaltar, enfim, que em sendo aceita a presente emenda, torna-se dispensável qualquer previsão de intervenção da União no Distrito Federal, haja vista que o seu Governador será nomeado pelo Presidente da República. Sugerimos, pois, a supressão do dispositivo que determina a intervenção da União no Distrito Federal.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:00218 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TITO COSTA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda modificativa e aditiva

Dispositivos emendados: artigos 22, 22-II, 23-XVIII, 24, 28-I, 39, 205 e 205 é1, todos referentes à questão de águas, rios e lagos.

.....

[...]

Inclua-se, no Art. 39, do Projeto, um § 6º, com a seguinte redação:

Art. 39.

§ 6o. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

[...]

Justificativa

Nos termos do § 2o do Art. 23, do Regimento Interno, esta Emenda objetiva modificações e adições correlatas, pois, a alteração de um dispositivo envolverá na de outros. Por essa razão refere-se, concomitantemente, aos artigos 22, 23, 24, 28, 39 e 205, do Projeto.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial quanto ao domínio e à competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que entrega todas as águas subterrâneas para os Estados (Art. 28, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos que ultrapassem o território de uma unidade federada sejam geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Atentando contra o patrimônio dos Estados, o Projeto, no Art.22-II, incluí, entre os bens da União "as terras marginais e as praias fluviais", retirando, portanto, daqueles as margens dos rios e lagos navegáveis, que como regra, lhes pertencem por disposição constitucional, desde 1934 (Constituição de 1934, art. 21-II). Ao transferir pura e simplesmente tais áreas para a União, o Projeto provavelmente confiscará bens municipais e particulares, haja vista que abandonou a ressalva: "se por algum título não forem do domínio [...], municipal ou particular", constante da Carta de 1937 (Art. 21-II) e do Código de Águas Art.31.

Caso prospere a entrega dessas áreas de domínio estadual para a União, chagar-se-á ao absurdo dos Estados precisarem solicitar autorização desta para terem acesso às suas próprias águas. Além do mais, a expressão "praia fluvial" ressenete-se de precisão jurídica que possa identificar que áreas, além dos terrenos marginais, se pretende transferir, pois, em geral, estão neles contidas.

Além disso, o Projeto silencia a respeito das águas superficiais e subterrâneas sitiadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, dessa forma, incompleta disciplina constitucional das águas públicas.

Por outro lado, reparte as águas entre a União e os Estados (Art. 22-II e 28-I), sem qualquer referência às águas municipais e às particulares. Ocorre que as águas contadas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, conforme disciplinado na legislação ordinária. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem com vantagem, estar sob o domínio municipal, devendo tal transferência ser cometida à União, quando se tratar de Território Federal, e aos Estados, nos demais casos.

Sabe-se que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos. Determinação constitucional nesse sentido já havia constado do Anteprojeto, mas foi suprimida pela Sistematização.

O Projeto no Art. 26, confere aos Estados ampla competência concorrente com a União, a qual, nesses casos, fica limitada ao estabelecimento de normas gerais (§ 1º), o que, em relação às águas, seria desaconselhado. No tocante a essas, entretanto, embora inclua a sua maioria entre os bens dos Estados (Art.28-I), o Projeto somente admite que estes sobre elas legislem se houver lei

complementar federal autorizando-os, e, assim mesmo, "desde que não causem risco à soberania e unidade nacionais", como se não fossem eles também por isso responsáveis e dependessem da tutela da União, para tanto.

Aliás, nem a Carta de 1937, reconhecidamente usurpadora da autonomia estadual, chegou a tanto, pois, no Art. 18, estabelecia que, mesmo não havendo lei federal, os Estados poderiam legislar, até que a União regulasse a matéria, quando a lei estadual seria derogada nas partes incompatíveis. A redação do § 1º do Art. 205, do Projeto, como consta, dá a entender que a União pode outorgar concessão de uso de potenciais energéticos aos Estados, o que seria desnecessário explicitar, face às disposições constantes do Art. 206. Mas, se o que se pretende é facultar que os Estados possam ser autorizados, por lei federal, a outorgar ditas concessões, a inclusão do verbo "outorgar" será indispensável.

Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discussões, no tocante à aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá ser expresso a respeito.

Como demonstrado, a Emenda proposta visa a alterar profundamente, a disciplina constitucional das águas constante do Projeto da Comissão de Sistematização, cujas lacunas e imperfeições técnicas, incompatíveis com o sistema federativo adotado, se não ferem afastadas, acarretarão sérios transtornos à administração das águas no País.

Saliente-se que, embora reiteradamente apresentada por ilustres constituintes, de diversos partidos, e apoiada por associações ligadas ao campo hídrico, Emenda semelhante foi sempre rejeitada pela Comissão de Sistematização, a qual, em seu último parecer, opinou "Pela rejeição. Considerando que as alterações propostas contribuem para desfazer vários consensos obtidos nas fases anteriores, além do que estão em desacordo como substitutivo do Relator". Ora, o que se pretende é exatamente que a disciplina constitucional das águas seja feita de forma contrária à proposta pela Sistematização, para a boa gestão daqueles recursos naturais. Essa é a razão da existência da Emenda

Parecer:

A emenda subscrita pelo ilustre Constituinte é genérica e pretende alterar vários Dispositivos do Projeto de Constituição (Art. 22-II, 23-XVIII, 24, 28-I, 39, 205 e 205-§1o.).

O parecer é pela rejeição, face aprovação de emenda coletiva referente à disciplina da matéria.

EMENDA:00394 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 1o. do artigo 39 a seguinte redação:

"Art. 39 -

§ 1o. - A eleição do Governador, Vice- Governador e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente e do Vice-Presidente da República, para mandatos de igual duração."

Justificativa

1 – A realização do primeiro pleito para a escolha do governador, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais, do Distrito Federal, está definida e assegurada no § 3º do artigo 12 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização.

2 – Todavia, pela redação do § 1º do artigo 39, a eleição para tal fim está vinculada às eleições estaduais.

3 – Ora, se realizada em 15 de novembro do corrente ano, como prevê o citado dispositivo, fica evidente que os primeiros eleitos para o Executivo e Legislativo do Distrito Federal cumprirão mandatos de apenas dois anos, eis que, no artigo 4º das mesmas Disposições Transitórias, está estabelecida a duração dos mandatos dos eleitos em 1986 até 15 de março de 1991.

4 – Todos nós sabemos não ser de boa prática os períodos reduzidos para mandatos eletivos, mormente no Executivo. E é fácil explicar as razões. Uma vez eleito e empossado, o Governador

necessitará de alguns meses para ajustar a máquina administrativa ao seu comando. Por outro lado, é sabido que o último ano de toda a gestão é, sempre, um ano eminentemente eleitoral.

5 – Assim, se persistir o texto atual, o primeiro governador do Distrito Federal não disporá de mais que uns seis meses para efetivamente governar.

6 – Daí indagamos: isso é justo?

7 – Claro que não. Salta aos olhos e evidencia desse risco.

Não podemos submeter a população local ao inevitável descredito com a realização democrática de sua primeira eleição, essa, aliás, conquistada após longos anos de luta.

8 – Além disso, nada mais correto, pelas características naturais do Distrito Federal, como unidade sede da Federação, do que a vinculação dos mandatos dos seus dirigentes com o do Presidente da República.

9 – É, pois, o que estamos propondo e submetido à superior apreciação dos membros desta Assembleia Nacional Constituinte.

Parecer:

Emenda ao art. 39 (§ 1º), fazendo coincidir a eleição do Governador do D.F. com a do Presidente da República.

A Emenda muda completamente a regra estabelecida no Projeto, além de subliminarmente aumentar a extensão do mandato do Governador, igualando-a à do Presidente da República. O Projeto eleva o Distrito Federal ao status de unidade federada (Estado) e conseqüentemente lhe atribui virtualidades institucionais deste, não havendo a menor pertinência em querer trazê-lo ao nível hierárquico do supremo mandatário da Federação.

Pela rejeição, com o parecer dado à emenda 00535-7.

EMENDA:00535 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO BORGES (PDC/GO)

Texto:

Altera a redação do art. 39 e seus parágrafos.

Art. 39 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara de Vereadores.

§ 1o. - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Vereadores, coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2o. - O número de Vereadores corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, aplicando-se lhes, no que couber, o art. 153 e seus parágrafos.

§ 3o. - Lei Orgânica, respeitada a competência da União, aprovada por dois terços da Câmara de Vereadores, disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo do Distrito Federal, vedada a divisão deste em Municípios.

Justificativa

O Poder Legislativo do Distrito Federal deve ser exercido por uma Câmara de Vereadores, por se tratar de uma cidade-Estado, com forte predominância municipalista.

Não se justifica a eleição de Deputados Estaduais, uma vez que não há divisão formal em municípios, predominando assim a característica de cidade.

Os Vereadores são os verdadeiros fiscais dos bairros que, nessa condição, representariam melhor o povo, especialmente o das Cidades Satélites.

Brasília tem características singulares e justifica uma solução totalmente atípica, com eleição de um Governador Distrital e de uma Câmara de Vereadores.

A tradição brasileira e o exemplo das capitais do mundo ocidental apontam para a solução aqui sugerida, pois todas optam pela eleição de uma Câmara de Vereadores, por dar maior representatividade nessas circunstâncias, ao Poder Legislativo.

Parecer:

Emenda ao art. 39 e seus §§, no sentido de fazer coincidir a eleição e o mandato do Governador do DF com o do Presidente da República, e de criar ali câmara de vereadores em vez de câmara

legislativa.

O Projeto procurou corresponder às expectativas políticas e sociais do Distrito Federal, atribuindo-lhe virtudes dos Estados da Federação no que respeita ao aspecto institucional. Desse modo, o referencial para duração de mandato há de ser sempre o de Governador de Estado e respectivos deputados, nunca o Presidente da República. Por outro lado, o argumento também serve para repudiar a ideia da Câmara de Vereadores, acrescentando-se que, no caso, a Câmara Legislativa já supre papel dos edis e dos deputados estaduais. Pela rejeição.

EMENDA:00837 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MEIRA FILHO (PMDB/DF)

Texto:

Art. 39

§ 1o. - A eleição do Governador, observada a regra do artigo 91, coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração.

Justificativa

Devido à situação atípica do Distrito Federal no concorrente a estrutura Político-Administrativa da Federação, e por ser sede do Governo Federal, é que entendemos da conveniência da simultaneidade do mandato do Governador do Distrito Federal com o mandato do Presidente da República.

Parecer:

Propõe o autor a simultaneidade do mandato do Governador do Distrito Federal com o do Presidente da República.

Entendemos que o mandato do Governador do Distrito Federal deve ter a mesma duração do mandato dos Governadores dos Estados.

Discordamos das alegações apresentadas na Justificativa da emenda.

Pela rejeição, com o parecer dado à emenda 2p00535-7.

EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

[...]

CAPÍTULO V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SEÇÃO I

DO DISTRITO FEDERAL

Art. 38. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, nos termos desta Constituição, será administrado por Governador e disporá de Câmara Legislativa.

Parágrafo 1º A eleição do Governador, observa a regra do artigo 89, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

Parágrafo 2º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplicar-se o disposto no artigo 28.

Parágrafo 3º O Distrito Federal, vedada a sua divisão em municípios, reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.

Parágrafo 4º Lei Federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Parágrafo 5º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

[...]

Assinatura:

- | | | |
|---------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 1. Waldeck Ornellas | 52. Jesus Tajra | 104. José Lins |
| 2. José Dutra | 53. Eleiel Rodrigues | 105. Homero Santos |
| 3. Sadie Hauache | 54. Rubem Branquinho | 106. Chico Humberto |
| 4. Ézio Ferreira | 55. Joaquim Benvilaqua | 107. Osmundo Rebolças |
| 5. Carreu Benevides | 56. Amaral Netto | 108. Annibal Barcellos |
| 6. José Egreja | 57. Antônio Salim Maia | 109. Geovanni Borges |
| 7. Ricardo Izar | 58. José Luiz Maia | 110. Eraldo Trindade |
| 8. Afif Domingos | 59. Carlos Virgílio | 111. Antonio Ferreira |
| 9. Jaime Paliarin | 60. Arnaldo Martins | 112. Francisco Carneiro |
| 10. Delfim Netto | 61. Simão Sessim | 113. Meira Filho |
| 11. Farabulani Júnior | 62. Osmar Leitão | 114. Márcia Kubitschek |
| 12. Fausto Rocha | 63. Julio Campos | 115. Milton Reis |
| 13. Irapuan Costa Júnior | 64. Ubiratan Spinelli | 116. Joaquim Sucena |
| 14. Roberto Balestra | 65. Jonas Pinheiro | 117. Siqueira Campos |
| 15. Luiz Soyer | 66. Louremberg Nunes Rocha | 118. Aluizio Campos |
| 16. Délio Braz | 67. Roberto Campos | 119. Eunice Micheles |
| 17. Naphali Alves de Souza | 68. Cunha Bueno | 120. Samir Achôa |
| 18. Jalles Fontoura | 69. Sérgio Werneck | 121. Maurício Nasser |
| 19. Paulo Roberto Cunha | 70. Raimundo Rezende | 122. Francisco Dornelles |
| 20. Pedro Canedo | 71. José Geraldo | 123. Mauro Sampaio |
| 21. Lúcia Vânia | 72. Álvaro Antonio | 124. Stélio Dias |
| 22. Nion Albernaz | 73. Tito Costa | 125. Airton Cordeiro |
| 23. Fernando Cunha | 74. Caio Pompeu | 126. José Tinoco |
| 24. Antonio Cunha | 75. Felipe Cheide | 127. Mattos Leão |
| 25. Djenal Gonçalves | 76. Virgílio Galassi | 128. José Tinoco |
| 26. José Luorenço | 77. Manoel Moreira | 129. João Castelo |
| 27. Luíz Eduardo | 78. Maria Lúcia | 130. Guilherme Pelmeira |
| 28. Eraldo Tinoco | 79. Maluly Neto | 131. Caros Chiarelli |
| 29. Benito Gama | 80. Carlos Alberto | 132. Expedito Machado |
| 30. Jorge Vianna | 81. Gidel Dantas | 133. Manoel Viana |
| 31. Angelo Magalhaes | 82. João de Deus Antunes | 134. Luiz Marques |
| 32. Jonival Lucas | 83. Adalto Pereira | 135. Orlando Bezerra |
| 33. Sérgio Brito | 84. Aécio de Borba | 136. Furtado Leite |
| 34. Roberto Balestra | 85. Bezerra de Melo | 137. José Mendonça Bezerra |
| 35. Waldeck Ornélas | 86. José Elias | 138. Vinicius Cansanção |
| 36. Francisco Benjamim | 87. Rodrigues Palma | 139. Ronaro Corrêa |
| 37. Etevaldo Nogueira | 88. Levy Dias | 140. Paes Landin |
| 38. João Alves | 89. Rubem Figueiró | 141. Alécio Dias |
| 39. Francisco Diógenes | 90. Rachid Saldanha Derzi | 142. Mussa Demes |
| 40. Antonio Carlos Mendes Thame | 91. Ivo Cersósimo | 143. Jessé Freire |
| 41. Jairo Carneiro | 92. Enoc Vieira | 144. Gandi Jamil |
| 42. Paulo Marques | 93. Joaquim Haickel | 145. Alexandre Costa |
| 43. Rita Furtado | 94. Edison Lobão | 146. Albérico Cordeiro |
| 44. Jairo Azi | 95. Victor Trovão | 147. Iberê Ferreira |
| 45. Fábio Raunheitti | 96. Onofre Corrêa | 148. José Santana de Vasconcelos |
| 46. José Carlos Martinez | 97. Albérico Filho | 149. Cristóvam Chiaridia |
| 47. Feres Nader | 98. Vieira da Silva | 150. Rosa Prata |
| 48. Eduardo Moreira | 99. Costa Ferreira | 151. Mário de Oliveira |
| 49. Manoel Ribeiro | 100. Eliézer Moreira | 152. Sílvio Abreu |
| 50. Leur Lomanto | 101. José Teixeira | 153. Luiz Leal |
| 51. José Melo | 102. Nyder Barbosa | 154. Genésio Bernardino |
| | 103. Pedro Ceolin | |

155. Alfredo Campos	202. Miraldo Gomes	249. Agripino de Oliveira Lima
156. Theodoro Mendes	203. Victor Fontana	250. Narciso Mendes
157. Amílcar Moreira	204. Orlando Pacheco	251. Marcondes Gadelha
158. Oswaldo Almeida	205. Ruberval Polotto	252. Mello Reis
159. Ronaldo Carvalho	206. Jorge Bornhausen	253. Arnold Fioravante
160. José Freire	207. Alexandre Puzyna	254. Álvaro Pacheco
161. José Carlos Coutinho	208. Artemir Werner	255. Felipe Mendes
162. Odacir Soares	209. Cláudio Ávila	256. Alysson Paulinelli
163. Mauro Miranda	210. José Agripino	257. Aloysio Chaves
164. Fernando Gomes	211. Divaldo Suruagy	258. Sotero Cunha
165. Wagner Lago	212. Érico Pegoraro	259. Gastone Righi
166. Mário Bouchardet	213. Antônio Carlos Franco	260. Dirce Tutu Quadros
167. Melo Freire	214. Messias Soares	261. José Elias Murad
168. Leopoldo Bessoni	215. Inocêncio Oliveira	262. Mozarildo Cavalcanti
169. Aloísio Vasconcelos	216. Osvaldo Coelho	263. Flávio Rocha
170. Messias Góis	217. Salatiel Carvalho	264. Gustavo De Faria
171. Telmo Kirst	218. Marco Maciael	265. Flávio Pelmier da Veiga
172. Darcy Pozza	219. Gilson Machado	266. Gil César
173. Arnaldo Prieto	220. Ricardo Fiuza	267. João da Mata
174. Osvaldo Bender	221. Ismael Wanderley	268. Dionísio Hage
175. Adylson Motta	222. Antônio Câmara	269. Leopoldo Peres
176. Hilário Braun	223. Henrique Eduardo Alves	270. Hélio Rosas
177. Paulo Mincaroni	224. Oscar Corrêa	271. Francisco Sales
178. Adroaldo Streck	225. Maurício Campos	272. Assis Canuto
179. Victor Faccioni	226. Roberto Torres	273. Chagas Neto
180. Luís Roberto Ponte	227. Arnaldo Faria de Sá	274. José Viana
181. Asdrubal Bentes	228. Carlos De Carli	275. Lael Varella
182. Jorge Arbage	229. Carlos Santanna	276. Arolde de Oliveira
183. Jarbas Passarinho	230. Nabor Júnior	277. Rubem Medina
184. Gerson Peres	231. Geraldo Sobrinho	278. Denisar Arneiro
185. Carlos Vinagre	232. Osvaldo Sobrinho	279. Jorge Leite
186. Fernando Velasco	233. Edivaldo Motta	280. Aloysio Teixeira
187. Arnaldo Moraes	234. Paulo Zarzur	281. Roverto Augusto
188. Fausto Fernandes	235. Nilson Gibson	282. Dalton Canabrava
189. Domingos Juvenil	236. Marcos Lima	283. Matheus Iensen
190. Albano Franco	237. Milton Barbosa	284. Antonio Ueno
191. Sarney Filho	238. Ubiratan Aguiar	285. Dionísio Dal Prá
192. Francisco Coelho	239. Daso Coimbra	286. Jacy Acanagatta
193. Chagas Duarte	240. João Rezek	287. Basílio Villani
194. Narluce Pinto	241. Roberto Jefferson	288. Osvaldo Trevisan
195. Ottomar Pinto	242. João Menezes	289. Renato Johnsson
196. Olavo Pires	243. Vinth Rosado	290. Ervin Bonkoski
197. César Cals Neto	244. Cardoso Alves	291. Jovanni Mesini
198. João Machado Rollemberg	245. Paulo Roberto	292. Paulo Pimentel
199. João Lobo	246. Lourival Bartista	
200. Evaldo Gonçalves	247. Cleonânio Fonseca	
201. Raimundo Lira	248. Bonifácio de Andrada	

Justificativa:

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antônio Britto); Art. 29.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VII:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

FASE U

EMENDA:00116 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIA KUBITSCHEK (PMDB/DF)

Texto:

Emenda destinada a sanar omissão (Art. 11, § 3º. da Resolução no. 3/88)

Texto da Emenda

Até que se efetive o dispositivo no § 1º. do artigo 33 desta Constituição, caberá ao Presidente da República, com a aprovação do Senado, indicar o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal.

Justificativa

O artigo 33 dotou o Distrito Federal de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, sendo administrado por Governador.

Autonomia política significa o povo escolhendo pelo voto o seu próprio Governador. Isto quer dizer que, uma vez promulgado a nova Constituição, tanto o atual Presidente da República, como o próximo a ser eleito em 15 de novembro de 1989, estão constitucionalmente impedidos de nomear Governador para o Distrito Federal.

Como o § 1º do artigo 33 dispõe que a eleição do Governador do Distrito Federal coincidirá com a dos demais Governadores, isto é, em 15 de novembro de 1990, criou-se um impasse, ficando o Distrito Federal com uma vacância em sua governança no período de 15.03.1990 (quando deverá deixar o cargo o atual Governador) à 01.01.1991, data em que assumirá o Governador eleito em 15.11.1990.

Esse impasse foi previsto pelo eminente jurista e relator Deputado Bernardo Cabral, caso fosse rejeitada, como foi, a emenda prevendo eleições para Governador do Distrito Federal em 1988, tendo, por isso mesmo, dado o seu parecer favorável à referida emenda.

Em face da contradição apontada, gerada pela própria Constituinte, justifica-se a apresentação da presente Emenda, que virá preencher essa lacuna no texto da Constituição.

Parecer:

A emenda propõe solução institucional para a escolha de governador do Distrito Federal até que seja implementado o disposto no § 1o. do art. 33.

A proposta merece amparo não só porque encontrou a saída para o impasse havido com o claro que ficou no Projeto relativamente ao período de 15.03.90 a 01.01.91, como também porque se compadeceu dos cânones já definidos no Projeto, estando portanto dentro dos preceitos formadores do processo democrático.

Sugere-se apenas que se use no texto proposto o nome completo da casa do legislativo: Senado Federal.

Pela aprovação.

EMENDA:00664 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALBÉRICO FILHO (PMDB/MA)

Texto:

Art. 33, § 4o: Suprimir.

Justificativa

O princípio a prevalecer é o que dispõe o inciso XIV do Art. 21, pelas circunstâncias especiais de ser o Distrito Federal a sede da capital da República.

Parecer:

O parágrafo 4o. do artigo 33 - que a emenda intenta suprimir - trata da utilização pelo governo do Distrito Federal, enquanto o item XIV do art. 21 - citado na Justificativa da proposta - trata da organização e da manutenção, na esfera de competência da União, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros do Distrito Federal.

Por tais razões, a emenda proposta não pode ser aceita.

EMENDA:00972 PREJUDICADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIA KUBITSCHER (PMDB/DF)

Texto:

Texto: onde couber:

"Art. A competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que se instale, será exercida pelo Senado Federal".

Justificativa

Há também uma flagrante omissão no texto constitucional aprovado em primeiro turno, em matéria legislativa. Como a Câmara Legislativa do Distrito Federal somente será instalada com a posse dos deputados distritais, que ocorrerá em 1991, a Unidade da Federação que sedia a Capital da República ficará impossibilitada de editar leis, o que, em síntese, lhe impediria até o mesmo de instituir e cobrar os tributos de sua competência. Impõe-se por isso emenda que evite o problema, atribuindo ao Senado Federal aquela responsabilidade até a instalação da Câmara Legislativa.

Parecer:

Prejudicada em face do parecer adotado para a Emenda 2t00116-9.

EMENDA:01035 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARCOS PEREZ QUEIROZ (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Supressiva (Projeto (B) 2º. turno)

Suprima-se do § 3o., do art. 33, do Projeto de Constituição, as expressões "vedada a sua divisão em municípios".

Justificativa

Desde que se deu autonomia ao Distrito Federal, não vejo como impedi-lo de dividir seu território em setores administrativos autônomos, a exemplo dos Municípios, embora com características próprias e singulares. Atente-se para o fato de que a lei orgânica do Distrito Federal, a exemplo das Constituições estaduais, é votada com quórum qualificado de dois terços.

Parecer:

O Distrito Federal constitui município neutro e, como tal, é unidade indivisível. Município é subdivisão de Estado.

Não sendo o Distrito Federal Estado, não cabe sua subdivisão em municípios e sim em regiões administrativas, a exemplo do que ocorreu no antigo Estado da Guanabara.

Aceitar, por outro lado, a emenda importará em criar conflito de competência, notadamente no que tange à competência tributária, com a bitributação de impostos municipais e estaduais num Estado inexistente.

Deve-se observar, ainda, que os Municípios são criados por Constituições Estaduais, e o Distrito Federal não terá Constituição Estadual e sim - como prevê o próprio dispositivo que a emenda, de forma supressiva, pretende modificar - uma lei orgânica, aprovada por dois terços de sua Câmara Legislativa.

Destarte, a emenda não pode ser acolhida.

EMENDA:01453 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LOURENÇO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo Emendado: Art. 33, com seus respectivos caput e parágrafos.

Suprima-se todo o artigo 33.

Art. 33 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, nos termos desta Constituição, será administrado por Governador e disporá de Câmara Legislativa.

§ 1o. - A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 79, e dos Deputados Distritais coincidirá com os dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 2o. - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 3o. - O Distrito Federal, vedada sua divisão em municípios, reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.

§ 4o. - A lei disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

§ 5o. - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Justificativa

A autonomia política, legislativa, administrativa e financeira do Distrito Federal contraria toda a concepção subjacente à sua natureza e à sua destinação. Sede do Governo Federal e Capital da República, o Distrito Federal deve ficar imune às implicações que presidem os clamores das lidas estaduais e municipais, podendo-se admitir, é verdade, uma concepção intermediária, pela qual o seu governador seria eleito, como o Vice-Presidente da República, em chapa única com o Presidente. A autonomia financeira somente prejuízos trará a Brasília. As exigências de recursos necessários à sua vida administrativa são elevadas. Somente o próprio Governo Federal é capaz de suprir em nível adequado, os fundos necessários a seu

financiamento, manutenção e desenvolvimento, tendo em vista sua função especial e o bem-estar do seu povo.

Assim, a ampla autonomia do Distrito Federal e sua transformação em Estado, somente prejuízos trará à Capital Federal. Um Distrito Federal vinculado à Presidência da República, de modo a ser suprimido com apoio Federal, é essencial ao País e à sua Capital. É, aliás, preciso entender que, foi justamente por isso que sua área foi desmembrada do estado de Goiás. Reverter essa concepção e transformar o Distrito Federal em Estado Federado, é negar todos os objetivos para os quais ele foi concebido.

Não se trata de negar à população de Brasília o direito de votar. Trata-se de salvaguardar outros interesses dessa mesma população, talvez mais importantes, atendendo à posição especial que o Distrito Federal desfruta junto a todos os brasileiros que não têm o privilégio de nele viver e que o considera diferente um espaço aonde todos os brasileiros, independentemente de cor partidária vêm se consagrar em seu patriotismo.

Parecer:

Com a supressão do art. 33, objetiva o nobre Constituinte manter o Distrito Federal na condição de dependência administrativa da União, negando-lhe, portanto, autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, inovação que o Projeto introduz.

Entende o Constituinte-proponente que a mencionada autonomia financeira somente trará prejuízos a Brasília, pois só o Governo Federal é capaz de suprir, em nível adequado o volume de recursos necessários à sua vida administrativa.

Parece-me, contudo, que a inovação merece ser preservada.

A outorga de autonomia político-administrativa ao Distrito Federal resultou de demorado estudo de realidade e amplas meditações e troca de ideias durante o processo constituinte, a ponto de a solução encontrada não permitir possa prevalecer a preocupação manifestada pelo autor da emenda.

Com efeito, além de o Distrito Federal ter sido contemplado com os recursos financeiros assegurados pelo novo sistema tributário aos Estados e Municípios, cujas finanças, ninguém contesta, serão fortalecidas, cuidou-se de, expressamente, atribuir à União o dever de manter seu Poder Judiciário, seu Ministério Público, sua Defensoria Pública, sua polícia militar e seu corpo de bombeiros militar, vale dizer, o dever de suportar significativa parcela de suas despesas de capital e custeio.

Manifesto-me, pois, pela preservação da dignidade constitucional que o Projeto confere ao Distrito Federal, alçando-o à condição de pessoa político-administrativo, portanto, autônoma e apoiada em criterioso regime de sustentação financeira.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA:01614 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVAH AMARANTE (PMDB/SC)

Texto:

Art. 33, § 5o. - Projeto (B)

Suprima-se no § 5o., do art. 33, a palavra "legislativas".

Justificativa

Ao Distrito Federal, pela peculiaridade de sua organização, são atribuídas todas as competências reservadas aos Estados e Municípios e não somente às "legislativas", como determina o texto. Por isso essa restrição deve ser eliminada com a supressão da palavra.

Parecer:

Com a supressão da palavra "legislativas", constante do § 5º do art. 33, busca o autor eliminar o caráter restritivo do texto, uma vez que não se coaduna com o novo regime jurídico constitucional conferido ao Distrito Federal.

A emenda é pertinente, oferecendo harmonia ao Projeto.

Sou por sua aprovação.

FASE W

EMENDA:00050 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON AGUIAR (PDT/ES)

Texto:

Onde se lê:

"O Distrito Federal, vedada sua divisão, em Municípios, reger-se-á..."

Leia-se:

"...rege-se..."

Justificativa

As razões são as mesmas do Art. 28, para estar em consonância com o Art. 24: "Os estados organizam-se e regem-se ..."

EMENDA:00181 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PSDB/DF)

Texto:

Dê-se ao artigo 31, "caput", e seus parágrafos, do Projeto de Constituição "C" - Redação Final, a redação aprovada em segundo turno, nos exatos termos e com idêntica articulação dispositiva da Seção I, do Capítulo V, do Título III, do Projeto de Constituição "B" - 2o. turno.

EMENDA:00325 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PSDB/DF)

Texto:

Substituam-se o caput do art. 31 do Projeto C e seu parágrafo 1o. pelo seguinte:
Art. 31 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, nos termos desta Constituição, será administrado por Governador e disporá de Câmara Legislativa.

Parágrafo 1o. - O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica que lhe atribuirá as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios e será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará.

Justificativa

A emenda visa resguardar o imperativo categórico de respeito à disposição – expressa por enorme maioria da Assembleia, em ambos os turnos de votação – no sentido de dotar o Distrito Federal de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira; atributos cuja supressão escapa à competência de uma simples revisão redacional.

Mantido, assim, o caput do art. 31 do Projeto B, transpôs-se para o parágrafo 1º do Projeto C o processo de elaboração da lei orgânica reguladora das instituições da nova unidade federada, onde melhor se adequa tal disposição, conectada ao dispositivo que peculiariza a estrutura legal do Distrito Federal como entidade cumulativamente estadual e municipal.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 32 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.